



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

NARA CAROLINE DE OLIVEIRA ROCHA

A VULNERABILIDADE DAS MULHERES NO
CÁRCERE SERGIPANO: UMA ANÁLISE
INTERSECCIONAL ATRAVÉS DAS NARRATIVAS
DO ENCARCERAMENTO FEMININO

São Cristóvão, Sergipe
2022

NARA CAROLINE DE OLIVEIRA ROCHA

**A VULNERABILIDADE DAS MULHERES NO
CÁRCERE SERGIPANO: UMA ANÁLISE
INTERSECCIONAL ATRAVÉS DAS NARRATIVAS
DO ENCARCERAMENTO FEMININO**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade Federal de Sergipe, como pré-requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Direito.

Área de concentração: Constitucionalização do Direito.

Linha de pesquisa: Eficácia dos Direitos Fundamentais e Seus Reflexos Nas Relações Sociais e Empresariais.

Orientação: Profa. Dra. Miriam Coutinho de Faria Alves.

São Cristóvão, Sergipe
2022

FICHA CATALOGRÁFICA

Prisão
(Cecília Meireles)

Nesta cidade
quatro mulheres estão no cárcere.
Apenas quatro.
Uma na cela que dá para o rio,
outra na cela que dá para o monte,
outra na cela que dá para a igreja
e a última na do cemitério
ali embaixo.

Apenas quatro.

Quarenta mulheres noutra cidade,
quarenta, ao menos,
estão no cárcere.

Dez voltadas para as espumas,
dez para a lua movediça,
dez para pedras sem respostas,
dez para espelhos enganosos.

Em celas de ar, de água, de vidro
estão presas quarenta mulheres,
quarenta ao menos, naquela cidade.

Quatrocentas mulheres
quatrocentas, digo, estão presas:
cem por ódio, cem por amor,
cem por orgulho, cem por desprezo
em celas de ferro, em celas de fogo,

em celas sem ferro nem fogo,
somente
de dor e silêncio,
quatrocentas mulheres, numa outra
cidade,
quatrocentas, digo, estão presas.

Quatro mil mulheres, no cárcere,
e quatro milhões – e já nem sei a
conta,
em cidades que não se dizem,
em lugares que ninguém sabe,
estão presas, estão para sempre
- sem janela e sem esperança,

umas voltadas para o presente,
outras para o passado, e as outras
para o futuro, e o resto – o resto,
sem futuro, passado ou presente,
presas em prisão giratória,
presas em delírio, na sombra,
presas por outros e por si mesmas,
tão presas que ninguém as solta,
e nem o rubro galo do sol
nem a andorinha azul da lua
podem levar qualquer recado
à prisão onde as mulheres
se convertem em sal e muro.

*Dedico este trabalho às mulheres da minha vida,
mainha, vovó Elda e Mari, que me ensinaram o que
é sororidade na prática.*

AGRADECIMENTOS

Agradeço, primeiramente, a Deus que é o meu refúgio, a minha fortaleza e que permitiu que eu pudesse alcançar esta graça, apesar de todos os desafios ao longo desse caminho.

À minha mãe, Edilma, por mostrar diariamente o quanto seu amor por mim é inesgotável, por sempre acreditar em mim, por me motivar, por não medir esforços para a realização dos meus sonhos, por todos os princípios que me ensinou e por me oferecer seu carinho, que me conforta até nos meus piores momentos.

Ao meu pai, Luciano, a quem tenho imensurável amor e gratidão, por sempre me incentivar a vencer, por sonhar comigo, por me dar suporte para cumprir meus desafios, por sempre cantar as músicas que acalmam, por se dispor a ouvir e ler minhas pesquisas e pensamentos, e, enfim, por me amar independente do que aconteça.

À minha irmã, Mariana, por ser minha eterna companheira, por me amar demais e por estar à disposição a qualquer hora para me acolher, com seu abraço apertado e amoroso, independentemente do cenário que eu esteja; pronta para dizer que vai dar tudo certo.

À minha avó Elda, por seu abraço aconchegante, por demonstrar todo o seu amor por mim através de ações, do cuidado e da proteção. Saiba que és fundamental em minha vida, minha rainha!

Aos meus demais familiares e amigos, por caminharem comigo e cuidarem de mim; em especial à Titia Edmara, Ádam, Flavinha, Fabi, Manoel, Lusi e Luan.

À minha psicóloga, Michele Carvalho, por me trazer à realidade e à tranquilidade, e por sempre buscar me ajudar, com muita dedicação, a enfrentar as mais diferentes adversidades.

À minha orientadora Prof^a. Dra. Miriam Coutinho, por ter aceitado esta tarefa, a quem agradeço enormemente o seu aceite, a colaboração, a sensibilidade, o carinho e a paciência que foram essenciais para o desenvolvimento e conclusão deste trabalho.

Ao Prof. Dr. Clóvis Falcão, a quem sou eternamente grata pelas conversas, pelos direcionamentos, pelos ensinamentos, pelo carinho, pela motivação e pelo grande apoio ao longo de todo o mestrado. Sem o seu incentivo, tudo teria sido ainda mais difícil.

Ao Prof. Gustavo Preussler, pelas excelentes aulas na turma de Criminologia da UFGD (Universidade Federal de Grande Dourado), a qual fui aluna especial, além da disponibilidade extraclasse para sugestão de materiais.

À Prof^a. Dra. Flávia Pessoa, pela humanidade e disponibilidade em me ajudar junto ao PRODIRE.

Ao Prof. Wellington Júnior Costa, a quem agradeço profundamente por todo o apoio e por todas as mensagens motivadoras que foram fundamentais para que eu conseguisse concluir esta etapa.

À equipe do Subprojeto Impactos Sociais sobre Populações Vulneráveis em Sergipe, que contribuiu bastante com a minha construção enquanto pesquisadora.

Aos meus outros professores e amigos do mestrado, em especial, Clara, minha parceira do início ao fim nesses dois anos, sendo fonte de motivação, de carinho e de cuidado, relevantíssimos na manutenção da minha saúde mental. Além de Danilo, Antônio, Wolney, Hilbert, Tati e Larissa, que também me apoiaram nos momentos difíceis e compartilharam suas experiências diárias e seus materiais de estudo.

Meu muito obrigada
de coração!

RESUMO

ROCHA, Nara Caroline de Oliveira Rocha. A vulnerabilidade das mulheres no cárcere sergipano: uma análise interseccional através das narrativas do encarceramento feminino. 2022. 113 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Programa de Pós-graduação em Direito, Universidade Federal de Sergipe, São Cristóvão, Sergipe, 2022.

O presente trabalho trata sobre o encarceramento feminino, centrando-se no contexto sergipano. Compreender e analisar as vulnerabilidades das mulheres presas em Sergipe através das suas narrativas marca o objetivo central desta dissertação. A partir desse propósito investigativo, a pesquisa objetivou especificamente em discutir como o processo de seletividade afeta as mulheres criminalizadas; e para tanto, dedicou-se, por meio da interseccionalidade, a examinar a hipervulnerabilidade das mulheres presas em Sergipe; investigar as identidades, as vulnerabilidades e o controle social dessas mulheres a partir de suas narrativas de encarceramento. Para a consecução do trabalho, foi utilizada uma metodologia mista (quali-quantitativa) a partir de uma revisão bibliográfica e documental com aportes da criminologia crítica. Assim como foi efetuada uma análise descritiva de dados secundários fornecidos pelo Departamento Penitenciário Nacional; pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística; e pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Nesse sentido, verifica-se a hipótese e conclui-se que as narrativas das mulheres encarceradas no PREFEM atestam a vulnerabilidade a que elas são submetidas, seja pela exposição à pobreza, ao machismo, ao controle social informal e as relações abusivas, o que demonstra o vínculo entre o lugar e o não-lugar da mulher frente às desigualdades de gênero vigentes.

Palavras-chave: Aprisionamento feminino; Cárcere sergipano; Interseccionalidade; Seletividade Penal; Vulnerabilidade.

ABSTRACT

This essay deals with female incarceration, focusing on the Sergipe's context. The main objective of this dissertation is to understand and to analyze the vulnerabilities of imprisoned women in Sergipe through their narratives. From this investigative purpose, the specific objectives are to discuss how the selectivity process affects criminalized women; and therefore, the research was dedicated, through intersectionality, to examine the hypervulnerability of women imprisoned in Sergipe; to investigate the identities, vulnerabilities and social control of these women from their incarceration narratives. In order to fulfill the essay, a mixed methodology (quali-quantitative) was used, based on a bibliographical and documental review with contributions from critical criminology. Moreover, it was accomplished a descriptive analysis of secondary data provided by: the National Penitentiary Department; the Brazilian Institute of Geography and Statistics; and the Institute of Applied Economic Research. In this sense, the hypothesis is verified and it is concluded that the narratives of women incarcerated at PREFEM attest to the vulnerability to which they are subjected, whether due to exposure to poverty, male chauvinism, informal social control and abusive relationships, which demonstrates the link between the place and the non-place of women with regard to existing gender inequalities.

Keywords: *Criminal Selectivity; Criminology; Female imprisonment, Intersectionality, Sergipe's prison; Vulnerability.*

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 Faixa etária das pessoas privadas de liberdade no Brasil.....	44
Gráfico 2 Faixa etária das mulheres privadas de liberdade no Brasil.....	45
Gráfico 3 Faixa etária das pessoas privadas de liberdade em Sergipe	46
Gráfico 4 Faixa etária das mulheres privadas de liberdade em Sergipe	47
Gráfico 5 Escolaridade das pessoas privadas de liberdade no Brasil	48
Gráfico 6 Escolaridade das mulheres privadas de liberdade no Brasil	49
Gráfico 7 Escolaridade das pessoas privadas de liberdade em Sergipe.....	50
Gráfico 8 Escolaridade das mulheres privadas de liberdade em Sergipe	51
Gráfico 9 Etnia/cor de pessoas privadas de liberdade no Brasil	54
Gráfico 10 Etnia/cor de mulheres privadas de liberdade no Brasil	55
Gráfico 11 Etnia/cor de pessoas privadas de liberdade em Sergipe.....	56
Gráfico 12 Etnia/cor de mulheres privadas de liberdade em Sergipe	57
Gráfico 13 Pessoas privadas de liberdade por natureza de prisão e tipo de regime no Sistema Penitenciário Nacional.....	62
Gráfico 14. Mulheres privadas de liberdade por natureza de prisão e tipo de regime no Sistema Penitenciário	63
Gráfico 15 Pessoas privadas de liberdade por natureza de prisão e tipo de regime no Sistema Penitenciário em Sergipe	64
Gráfico 16 Mulheres privadas de liberdade por natureza de prisão e tipo de regime em Sergipe	65
Gráfico 17 Tempo total de pena determinado para a população prisional geral condenada no Brasil	67
Gráfico 18 Tempo total de pena determinado para a população prisional feminina condenada no Brasil	68
Gráfico 19 Tempo total de pena determinado para a população prisional geral condenada em Sergipe	69
Gráfico 20 Tempo total de pena determinado para a população prisional feminina condenada em Sergipe	70

Gráfico 21 Incidências por tipo penal praticadas no Brasil	71
Gráfico 22 Incidências por tipo penal praticadas por mulheres no Brasil	72
Gráfico 23 Incidências por tipo penal praticadas em Sergipe	73
Gráfico 24 Incidências por tipo penal praticadas por mulheres em Sergipe	74

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ALESE	Assembleia Legislativa de Sergipe
CLT	Consolidação das Leis do Trabalho
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CNPPC	Conselho Nacional de Política Criminal Penitenciária
CP	Código Penal
CRF	Centro de Ressocialização Feminino
DEPEN	Departamento Penitenciário Nacional
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
HIV	Vírus da imunodeficiência humana
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IDDD	Instituto de Defesa do Direito de Defesa
IDH	Índice de Desenvolvimento Humano
INFOPEN	Informações Penitenciárias
IPEA	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
MP	Ministério Público
ONU	Organização das Nações Unidas
PFAH	Programa de Fornecimento de Absorventes Higiênicos
PPC	Poder de Paridade de Compra ou, em inglês, PPP, <i>purchasing power parity</i>
PREFEM	Presídio Feminino, localizado em Sergipe
RDD	Regime Disciplinar Diferenciado
SEADE	Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados
STF	Supremo Tribunal Federal
UNDP	United Nations Development Programme

FOLHA DE AVALIAÇÃO

São Cristóvão, -- de fevereiro de 2022.

Prof^a. Dra. FLÁVIA MOREIRA GUIMARÃES PESSOA
Examinadora Interna
PRODIR/UFS

Prof^a. Dra. MIRIAM COUTINHO DE FARIA ALVES
Orientadora
PRODIR/UFS

Prof^a. Dra. MARGARETH VETIS ZAGANELLI
Examinadora Externa
Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública da Universidade Federal do Espírito
Santo/UFES .

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	15
1.1 METODOLOGIA DA PESQUISA	17
2 VULNERABILIDADE E MULHER CRIMINALIZADA	21
2.1 A SELETIVIDADE DO SISTEMA PENAL	21
2.2 FEMINILIDADE E ETIQUETAMENTO	26
2.3 A VULNERABILIDADE DA EXPERIÊNCIA NO SISTEMA CRIMINAL PARA AS MULHERES	36
3 A HIPERVULNERABILIDADE DAS MULHERES PRESAS EM SERGIPE: UMA ANÁLISE INTERSECCIONAL	46
3.1 PERFIL SOCIAL	47
3.2 RECORTE RACIAL	57
3.3 ASPECTOS AFETOS À EXECUÇÃO DA PENA	63
3.3.1 <i>Criminalização e criação do inimigo-mulher a partir do tráfico de drogas</i>	79
4. AS MÚLTIPLAS IDENTIDADES DAS MULHERES PRESAS EM SERGIPE: UMA ANÁLISE DE SUAS NARRATIVAS	82
4.1 A IDENTIDADE DA MULHER VULNERÁVEL A PARTIR DO VIÉS DE COMO SE CHEGA À PRISÃO	85
4.2 A IDENTIDADE DA GAROTA BOÊMIA QUE INGRESSA NO CÁRCERE	89
4.3 A TRANSMUTAÇÃO DA IDENTIDADE A PARTIR DA CRIMINALIZAÇÃO TERCIÁRIA	91
5. CONCLUSÃO	96
REFERÊNCIAS	100

1 INTRODUÇÃO

A vulnerabilidade atua como referencial teórico deste trabalho, ou seja, ela funciona como um ponto de partida que estará presente em todos os tópicos, guiando também a análise de dados que será realizada. A vulnerabilidade pode ser compreendida a partir de duas dimensões: a antropológica e a social.

A primeira refere-se à possibilidade de sofrer danos e de perecer, que é própria do ser humano, podendo estar relacionada ao aspecto psíquico ou biológico. A segunda parte da ideia dos espaços de vulnerabilidade, que são centros de confluência de ameaças potenciais, que são construídos devido a uma maior suscetibilidade ambiental ou pelas condições de vida dos indivíduos que formam as populações definidas como vulneráveis. Tal variedade deriva também do pertencimento a determinado grupo, gênero, localidade, meio ambiente, condição socioeconômica ou cultural (FEITO, 2007, p. 7-8; 11). Sendo, portanto, um conceito interseccional¹, que aduz pela possibilidade de sobreposição de múltiplos fatores, que resultam numa exposição mais acentuada de determinados grupos sociais.

De outra maneira, Re (2019, p. 315) entende que o conceito de vulnerabilidade parte de uma ideia de vulnerabilidade ontológica, que é uma característica própria do ser humano que é suscetível a lesões, conectada a particularidades sociais, que levam a refletir sobre laços pessoais e violências. Há também uma ampla conexão desta vulnerabilidade às desigualdades sociais e econômicas vigentes, ao acesso às redes de proteção e às relações de poder construídas.

O nível desigual de proteção demonstra as políticas de governo quando da formulação das redes protetivas, resultando numa desassistência de parcelas da sociedade. Logo, o escasso acesso aos direitos, às garantias, aos bens e aos serviços torna determinadas pessoas vulneráveis, o que as sujeita a efeitos materiais, sociais e psicológicos da exclusão (MARQUES; MIRAGEM, 2012). Portanto, a vulnerabilidade é resultado de um conjunto de relações de poder atuantes.

Ressalte-se ainda que para entender a vulnerabilidade dessas mulheres frente à criminalidade e ao cárcere, foram utilizadas as narrativas das mulheres presas no PREFEM. Não se pode deixar de olhar para o Direito a partir de um viés narrativo, dentro da perspectiva

¹“A interseccionalidade investiga como as relações interseccionais de poder influenciam as relações sociais em sociedades marcadas pela diversidade, bem como as experiências individuais da vida cotidiana. Como ferramenta analítica, a interseccionalidade considera que as categorias de raça, classe, gênero, orientação sexual, nacionalidade, capacidade, etnia e faixa etária – entre outras – são inter-relacionadas e moldam-se mutuamente. A interseccionalidade é uma forma de entender e explicar a complexidade do mundo, das pessoas e das experiências humanas” (COLLINS; BILGE, 2020, n.p.).

de José Calvo González, o Direito pode usufruir-se de categorias literárias para determinar imaginários sociais, vez que desfruta da oralidade, da escrita, da leitura, da redescritção, da intertextualidade e até da estética da autoridade (FERRAREZE FILHO, 2017, p. 94).

A vulnerabilidade da mulher que é criminalizada inicia-se antes do seu ingresso no cárcere, já que ela está submetida a acentuadas desigualdades de gênero, raça e classe social. Sua criminalização, portanto, deve-se remeter a tais fatores interseccionais. Para entender a interseccionalidade, é necessário compreender que sua origem foi resultado de ideias de movimentos sociais levados à Academia entre os anos 50 e 80, que permitiu a formulação de políticas emancipatórias. Teóricas do feminismo negro já traziam debates interseccionais na década de 60, pois perceberam que nunca atingiriam a liberdade concreta sem perceber a raça, o gênero e a classe (COLLINS, 2017, p. 7-10).

Na década de 1980, foi publicado *The Black Feminist Statement*, que era um manifesto que condensava ideias do feminismo negro. Nele, houve a análise de que as políticas que destacassem somente a raça, o gênero, classe ou sexualidade, sem conectá-los, seriam parciais quanto ao alcance da justiça social às mulheres negras. Era necessário entender tais ideias sob um viés de ações, ou seja, as desigualdades deveriam ser compreendidas como uma agenda ligada à justiça social. Contudo, o termo interseccionalidade só foi utilizado pela primeira vez pela intelectual feminista afro-americana Kimberlé Crenshaw, em seu artigo *Mapping the Margins: Intersectionality, Identity Politics, and Violence against Women of Color*, publicado na *Stanford Law Review* (COLLINS, 2017, p. 9-10).

Assim, entende-se que homens e mulheres não-brancos são submetidos a diferentes episódios de racismo e que são, sobretudo, diferenciados pelo gênero. De forma semelhante, mulheres brancas e não brancas passam por diferentes ocorrências de discriminação de gênero, por haver uma sobreposição do gênero à raça. Por isso, é fundamental que se encare questões de gênero a partir de violações que não são vivenciadas por homens, e as de raça levando-se em consideração ultrajes não sofridos por pessoas brancas (CRENSHAW, 2004, p. 9).

Logo, deve-se compreender que há pessoas que são atingidas puramente pelo gênero (mulheres), outras somente pela raça e pela etnicidade (indivíduos não-brancos), mas há muitas outras que são afetadas por ambos os fatores (mulheres não-brancas). A interseccionalidade vai além da discriminação quanto à raça, à etnicidade e ao gênero. Isso se deve ao fato de que ela pode estar relacionada a deficiências, à idade, à classe social e a outros tantos fatores. Tais características podem também estar sobrepostas em determinados grupos (CRENSHAW, 2004, p. 10).

Para Patrícia Hill Collins, a interseccionalidade deve ser entendida a partir de um

complexo projeto de conhecimento de resistência que pode trazer narrativas paralelas e entrelaçadas de povos indígenas, grupos de refugiados e imigrantes, mulheres, adolescentes LGBTQ, e minorias religiosas e étnicas. Esses e outros grupos, que são subordinados de forma semelhante, também enfrentam problemas sociais que não podem ser compreendidos nem resolvidos pelo isolamento, de modo que a interseccionalidade seja encarada a partir de um viés político que abarque um diálogo amplo entre heterogeneidades, diminuindo-se a ênfase nas diferenças e produzindo um pensamento inter-relacional autocrítico (2021, n. p.).

Quanto à divisão do trabalho, explicamos brevemente o que será abordado em cada capítulo: o segundo capítulo², intitulado de “Vulnerabilidade e mulher criminalizada, discute a seletividade do sistema penal numa perspectiva de gênero e a vulnerabilidade das mulheres encarceradas. O terceiro, nomeado de “A hipervulnerabilidade das mulheres presas em Sergipe: uma análise interseccional”, que faz um exame comparativo dos perfis dos homens e mulheres em privação de liberdade no Brasil e também dos aprisionados em Sergipe. A partir disso, são feitas discussões acerca das hipervulnerabilidades da mulher encarcerada em Sergipe. O quarto, denominado “As múltiplas identidades das mulheres presas em Sergipe: uma análise de suas narrativas”, trará uma investigação acerca das identidades, das vulnerabilidades e do controle social dessas mulheres, a partir de suas narrativas de encarceramento. Será dada uma relevância às identidades assumidas por elas que estão correlatas às suas vulnerabilidades anteriores à entrada no cárcere, ao desejo de ascensão social e também à exposição ao sexo, ao álcool e à droga.

1.1 METODOLOGIA DA PESQUISA

Esta dissertação pretende responder o seguinte problema: a vulnerabilidade das mulheres presas pode ser atestada a partir das suas narrativas? A hipótese principal considera que: sim, principalmente se forem levadas em conta as suas conjunturas de vida anteriores à entrada no cárcere. Além disso, há a possibilidade que tenha acontecido um rejuvenescimento da mulher presa, podendo ser atestada uma vulnerabilidade própria da juventude marginalizada, que se vê sem oportunidades de emprego e renda, em razão do avanço da pobreza, da baixa escolaridade e da dificuldade de adentrar no mercado de trabalho.

Sendo assim, o objetivo geral da pesquisa é analisar as vulnerabilidades das mulheres presas em Sergipe pelas suas narrativas. Os objetivos específicos são: discutir como o processo

² Já que o primeiro é a introdução.

de seletividade afeta as mulheres criminalizadas; examinar, por meio da interseccionalidade, a hipervulnerabilidade das mulheres presas em Sergipe; enfim, investigar as identidades, as vulnerabilidades e o controle social dessas mulheres a partir de suas narrativas.

O tipo de estudo deste trabalho é uma análise descritiva, embasada em um estudo bibliográfico e documental. O estudo descritivo intenta conhecer o público estudado, os traços característicos, os problemas, o ambiente em que se vive, os valores, as crenças, dentre outros (TRIVIÑOS, 1987, p. 110). Todas essas questões são de suma relevância para que se compreenda o contexto da vulnerabilidade das mulheres criminalizadas, desde conceitos presentes na literatura, dados existentes sobre as realidades as quais estão inseridas e até as suas experiências por meio do que é narrado por elas.

O método utilizado é misto (quantitativo e qualitativo). Consoante Creswell (2007, p. 111), a associação de dados quantitativos e qualitativos permite "entender melhor um problema de pesquisa ao convergir tanto tendências numéricas amplas de pesquisa quantitativa, quanto detalhes de pesquisa qualitativa". Nessa pesquisa, apesar das formas de organização dos capítulos serem alternadas, em termos de método qualitativo e quantitativo, optou-se por, num primeiro momento, coletar dados quantitativos e somente depois, os qualitativos.

O uso da abordagem quantitativa admite uma aproximação inicial com o objeto de avaliação (TANAKA; MELO, 2004). No terceiro capítulo, que foi o primeiro a ser escrito, há uma análise quantitativa de dados secundários, uma vez que são dados disponíveis, que não foram coletados especificamente para este trabalho (PRODANOV; FREITAS, 2013, p. 102). Os documentos utilizados são públicos, já que “foram publicados, apresentados publicamente ou ainda aqueles organizados e classificados em arquivos públicos e sobre os quais recaem, observadas regras específicas, o dever da publicidade” (REGINATO, 2017, p. 195).

Os dados foram colhidos nos relatórios e levantamentos emitidos pelo Departamento Penitenciário Nacional; pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística; e pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Tais documentos são oficiais, uma vez que são produzidos por diferentes instâncias estatais variadas. Além disso, cabe ressaltar que foram utilizadas notícias veiculadas pela agência de notícias do IBGE, e pela mídia (documentos não oficiais) (REGINATO, 2017, p. 195).

Segundo Castro (2017, p. 40), “a parte essencial da pesquisa quantitativa é a transformação de informações não estruturadas em dados numéricos”. No presente caso, houve o uso de dados brutos que apenas indicavam a quantidade de pessoas em determinado fator de análise, sem apresentar índices, taxas ou porcentagens, sendo, portanto, dados semiestruturados. Desse modo, houve a necessidade de organizar as informações em

porcentagens e formular gráficos que pudessem facilitar a compreensão do leitor. Quanto aos outros relatórios, as informações são organizadas e estruturadas, de modo a já exporem comparações entre os fatores analisados.

Há a utilização de dois relatórios do DEPEN de anos diferentes. O relatório que abarca o contexto nacional é de 2021 e o que se debruça sobre o cenário sergipano é de 2019. Essa diferença temporal é resultado da limitação existente nessa plataforma quanto à disponibilidade de dados. Vale apontar que o recorte desse trabalho é de 2000 a 2021, de modo que há comparação de dados entre esses períodos.

A segunda etapa da pesquisa (qualitativa) se justificou pela necessidade de aprofundar os conceitos correlatos ao tema. No segundo capítulo, há uma abordagem acerca do conceito de seletividade aplicada ao sistema penal, abordando-se as criminalizações primárias, secundárias e terciárias, de modo a restringir-se à vulnerabilidade das mulheres que são criminalizadas antes e após a entrada no cárcere. No quarto, são levantadas as vulnerabilidades e as identidades das mulheres presas no PREFEM, a partir das suas narrativas.

Em ambos os capítulos, foi realizada a análise qualitativa, já que se buscou trazer informações pormenorizadas sobre os contextos a que as mulheres criminalizadas estão inseridas, de modo a auxiliar no estabelecimento de categorias e de conceitos interrelacionados. O método qualitativo acaba por trazer uma maior flexibilidade e subjetividade acerca da interpretação dos conceitos acadêmicos e das narrativas construídas pelas mulheres encarceradas no PREFEM (IGREJA, 2017, p. 16-17). A pesquisa de base qualitativa comporta descobrir uma realidade por meio do aprofundamento de significados, atitudes, crenças, valores e relações humanas, que seria impossível num estudo meramente quantitativo (MINAYO, 1992).

Os dados estatísticos foram analisados e interpretados através de princípios da criminologia crítica feminista e do pensamento interseccional. Foram utilizadas a literatura crítica nacional e internacional sobre a criminalização e o encarceramento feminino em massa. Houve uma preocupação em referenciar, nesta dissertação, autores nacionais e mulheres. Isso se deve tanto à necessidade de dar relevância às peculiaridades nacionais, quanto a dar voz a autoras que são maiores referências neste debate e ocupam, assim como todas as mulheres, o lugar de protagonistas neste trabalho. Esta tarefa não foi fácil, já que como define Figueiredo (2004, n. p.): “Os caminhos da história da mulher não se contam de modo claro e definido. São percursos sinuosos, intrincados, ao longo dos quais o historiador precisa dispensar cargas de muito preconceito presente nas fontes, desconfiar de suas lacunas, duvidar de suas verdades”.

A interseccionalidade funciona, nesta dissertação, como uma ferramenta de análise para compreender como diversas práticas de discriminação se relacionam e permanecem, por meio de desvantagens sociais intrínsecas, principalmente ao gênero, à classe socioeconômica, à raça. O viés interseccional aliado à criminologia vem modificando os rumos da teorização nesta disciplina que se originou de uma epistemologia positivista. A interseccionalidade ultrapassa essa inclinação ao ratificar que as consequências de desigualdades estruturais não somente somam, mas interagem e se multiplicam (DE COSTER; HEIMER, 2017, p. 12). Logo, a criminologia interseccional intitula-se como: “uma abordagem teórica que demanda uma reflexão crítica sobre as identidades e status interconectados de indivíduos e grupos em relação às suas experiências criminais, ao controle social do crime e a quaisquer questões associadas ao crime” (POTTER, 2013, p. 305).

Por fim, cabe atestar que o paradigma interseccional interfere na experiência de mulheres na prisão, ao destacar os efeitos multiplicativos das identidades, o que excede a classificação monolítica de gênero. As vidas das mulheres, em geral, são orquestradas pela posição social, portanto, o estigma de “prisoneira”, “interna” ou “condenada” agrega outra porção de desigualdades às opressões e à marginalidade das mulheres durante o período de cumprimento de pena (OWEN; WELLS; POLLOCK, 2017, p. 7).

2 VULNERABILIDADE E MULHER CRIMINALIZADA

*Não sou livre enquanto outra mulher for prisioneira, mesmo que as correntes dela sejam diferentes das minhas*³.

Audre Lorde

O presente capítulo tem a finalidade de discutir como o processo de seletividade afeta as mulheres criminalizadas, proporcionando uma maior compreensão do assunto partindo-se de como ocorre a reação social acerca do crime, e mais precisamente referente ao processo de criminalização do indivíduo rotulado como criminoso.

Nesse sentido, serão expostas as particularidades da mulher criminalizada, dando destaque ao crime de tráfico de drogas, partindo-se dos fatores que são correlacionais ao seu processo de criminalização, a exemplo da feminização da pobreza, dos controles sociais sobre as mulheres e de questões envolvendo gênero, classe social e a raça. Serão apresentadas as vulnerabilidades do cárcere feminino, dando-se ênfase à violência e às precariedades institucionais a que estão submetidas.

2.1 A SELETIVIDADE DO SISTEMA PENAL

A partir da criminologia crítica, houve uma mudança de paradigma nos estudos criminológicos. A ênfase dada às causas do crime vinculadas ao criminoso, própria da criminologia positiva⁴, é substituída por um novo olhar sobre as reações sociais ao delito. Assim, torna-se relevante entender como o sistema penal opera sobre as pessoas, dando início aos seus processos de criminalização (SPOSATO, 2013, p. 286). Nesse sentido, Baratta (2002, p. 108) explana: “a qualidade de criminoso ou marginal e desviado não é uma qualidade natural, senão uma adjetivação atribuída socialmente através de processos de definição e de reação (etiquetamento).

³ Interpreto a palavra “prisioneira” de maneira ampla não sendo restrita ao cárcere, mas prisioneira do machismo, do racismo, do classismo, entre outras tantas “correntes” que podem nos vulnerabilizar. Aponte-se que as “correntes” destinadas às mulheres aprisionadas não surgem na prisão, ao contrário, existem antes mesmo do processo de criminalização primária (ou seja, criação da lei), quando certas mulheres estão sujeitas à falta de oportunidades por questões correlatas ao gênero, à raça e à classe social. Contudo, com o avanço das fases da criminalização (primária, secundária e terciária que serão explicadas adiante), suas “correntes” tornam-se ainda mais espessas.

⁴ Denominada escola positiva italiana (*scuola positiva*), é considerada a primeira escola criminológica por generalizar o método de investigação empírico-indutivo, e tem como seus principais expoentes: Césare Lombroso, Enrico Ferri e Raffaele Garofalo (SHECAIRA, 2004, p. 74). A partir dela, houve uma mudança paradigmática quanto à explicação da criminalidade, de modo a não ser pautada no Estado, na lei e na sociedade, mas justificada pelo indivíduo criminoso, que possuía patologias, diferenciando-se dos demais (BARBOSA, 2019, p. 62).

Karam (1991, p. 201-202) ressalta que a seletividade do sistema penal atua de modo a escolher uma pequena quantidade de pessoas que serão destinadas à punição. Isso acontece em razão de ser impossível castigar todos os indivíduos que praticam crimes, uma vez que, caso tal princípio fosse obedecido, a sociedade inteira deveria transformar-se num grande presídio. Todos cometem delitos, seja pela não devolução de um objeto emprestado, por manter-se com algo que encontrou na rua, por um atestado médico falso, por entrega de propina a um guarda ou até pela sonegação de impostos.

Tal processo abarca toda a seletividade que ocorre no sistema penal, desde a tipificação de condutas que serão consideradas delituosas pelo legislador, passando pela atuação das Polícias, do Ministério Público, do Judiciário, de perícias forenses, do Sistema Prisional etc. (BARBOSA, 2019, p. 91). Tais agências, apesar de estarem num mesmo sistema, atuam de forma assíncrona e autônoma, utilizando-se do seu poder e controle para alcançar objetivos setoriais (ZAFFARONI *et al*, 2017, p. 60).

Esse processo de criminalização pode ser dividido em três momentos: criminalidade primária, criminalidades secundária e terciária. A primária é “o ato e o efeito de sancionar uma lei penal material que incrimina ou permite a punição de certas pessoas”. Isto quer dizer que ocorre com a escolha, do legislador ou do executor, que pode ser consequente de condições sociais, acerca do comportamento ou ato considerado maléfico ou perturbador à sociedade, podendo destinar-se a um determinado grupo ou a grupos. É interessante destacar que não há um consenso em condições dessa natureza, uma vez que não é possível tal conformidade de interesses frente à ampla heterogeneidade de tradições, do meio, da cultura, da religião etc. (BARBOSA, 2019, p. 92). Já a secundária é:

a criminalização secundária é a ação punitiva exercida sobre pessoas concretas, que acontece quando as agências policiais detectam uma pessoa que supõe-se tenha praticado certo ato criminalizado primariamente, a investigam, em alguns casos privam-na de sua liberdade de ir e vir, submetem-na à agência judicial, que legitima tais iniciativas e admite um processo (ou seja, o avanço de uma série de atos em princípio públicos para assegurar se, na realidade, o acusado praticou aquela ação); no processo, discute-se publicamente se esse acusado praticou aquela ação e, em caso afirmativo, autoriza-se a imposição de uma pena de certa magnitude que, no caso de privação da liberdade de ir e vir da pessoa, será executada por uma agência penitenciária (prisionização) (ZAFFARONI *et al*, 2017, p. 43).

Resulta da atuação de policiais, promotores, advogados, juízes e agentes penitenciários. É com a criminalização secundária que há a seleção do indivíduo que será concretamente selecionado pelo sistema penal, bem como há a escolha das vítimas que serão protegidas, diante da capacidade limitada das agências de criminalização secundária. As agências judiciárias restringem-se a solucionar os casos já selecionados pelos policiais e as

agências penitenciárias recolhem pessoas já escolhidas pelas outras agências (ZAFFARONI *et al*, 2017, p. 44; 51).

Assim, é relevante atentar-se à primeira seleção que é realizada, a operada pelos policiais. Em geral, essa escolha parece ser ⁵consequência de um olhar neutro e objetivo desses agentes para o cumprimento das tarefas, sendo dependente daquilo que é considerado, pelo ordenamento jurídico, como um ato delitivo (BECKER, 2008, p. 161).

Outro personagem importante para Zaffaroni (*et al*, 2017, p. 45) é o empresário moral que, direta ou indiretamente é ligado ao sistema punitivo, influencia de forma transversal as etapas de criminalização. Esse empresário moral pode ser um comunicador social, um político em busca de eleitores, um policial que deseja poder, ou qualquer pessoa ou grupo, que detém poder político, econômico ou comunicacional, e que reivindica a impunidade de determinada categoria de infratores. Entretanto, não se pode dizer que há determinada pessoa ou grupo que gerencie todo o processo que leva à criminalização. Seria uma conclusão bastante falaciosa e problemática, que reduziria, ingenuamente, a grande complexidade que é esse fenômeno, apesar de serem inegáveis as benesses dessa estrutura criminalizante para certos grupos privilegiados da sociedade (ZAFFARONI *et al*, 2017, p. 45; 47).

A influência desses empresários morais no trabalho realizado pelos policiais se dá a partir do interesse oculto destes acerca da permanência das regras contra a delinquência, uma vez que elas são a razão da manutenção do seu trabalho. Desse modo, há a urgência dos agentes policiais em justificar a necessidade do seu labor, bem como de adquirir respeito da comunidade. Em decorrência disso, ratificam a existência do problema e a fundamentalidade das regras, justificando-as pela manutenção do transtorno e pela suposta eficácia das normas. O resultado é a contradição de que a resolução do problema está próxima (a lei é eficaz na solução do problema), ao mesmo tempo em que é disseminado um medo social de que o transtorno, na atualidade, tenha atingido o seu ápice (demandando um esforço enorme das Polícias) (BECKER, 2008, p. 164).

Entretanto, vale lembrar que a seleção das pessoas que serão criminalizadas, em razão do cometimento de um ato delituoso, pela atuação policial depende de muitos fatores, a exemplo: da necessidade do agente policial provar que está exercendo seu trabalho; de o infrator demonstrar respeito pelo policial; do ato delitivo estar na lista de prioridades dos policiais; de o infrator ter influência política ou econômica para se safar do rótulo, e da desconfiança dos

⁵ Parece ser neutra, mas, na verdade, há a seleção de indivíduos que se aproxima dos estereótipos pré-determinados como sendo próprios do indivíduo criminoso, como aponta Zaffaroni (*et al*, 2017), que podem ser traduzidos pelas pessoas negras e pobres.

policiais, quase sempre presentes, a respeito de quem praticou crime anterior (BECKER, 2008, p. 166; 162). Além desses fatores, há outros relacionados, por exemplo, à facilidade de detecção do crime (ZAFFARONI *et al*, 2017, p. 46) e à estigmatização⁶ de bairros pobres e de comunidades periféricas, que resulta na ampla vigilância policial.

Assim, a mídia de massa acaba por divulgar tais atos grosseiros (fáceis de serem detectados) como se fossem os únicos crimes cometidos, e seus agentes como se fossem os únicos delinquentes. Desse modo, é criado um estereótipo de “criminoso” - com classe social, raça, idade, estética e gênero, determinados - que permanece no imaginário coletivo (ZAFFARONI *et al*, 2017, p. 46). Nesse processo de seleção, é perceptível a influência de crenças fortalecidas pelo senso comum, resultantes da ratificação de armadilhas positivistas, que tendem a associar o indivíduo criminalizado como causa do delito (CHERNICHARO; BOITEUX, s/ d., p. 4).

Os meios de comunicação de massa fortalecem a crença de que os presídios estão ocupados, em maior parte, por autores de fatos graves, como: homicídios, estupros etc. Isso é destoante da realidade que aponta que as prisões são ocupadas, em maior parte, por pessoas que cometem crimes grosseiros contra o patrimônio e que são apreendidas com uma pequena quantidade de droga (ZAFFARONI *et al*, 2017, p. 47).

Segundo dados da última atualização do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (INFOPEN), de junho de 2020 (n.p.), e que é possível detectar que 71,24% das incidências quanto aos tipos penais praticados no Brasil, pela população criminalizada em geral (homens e mulheres), são crimes contra o patrimônio (50,96%) e de tráfico de drogas (20,28%). Isso também pode ser notado quando se considera a população feminina criminalizada, já que 77,46% dos atos delitivos percebidos pelo sistema penal são referentes a crimes contra o patrimônio (26,52% do total de crimes praticados) e de tráfico de drogas (50,94% do total).

Sendo assim, quem se torna “criminoso” é o indivíduo vulnerável à criminalização secundária. É relevante a correlação de características pessoais da pessoa que será criminalizada aos estigmas⁷ existentes quanto ao sujeito delinquente em abstrato. Além disso, o baixo grau de instrução do indivíduo que será criminalizado leva-o a praticar delitos grosseiros, ou seja, praticados por impulso, sem cautela, preparo ou planejamento, que facilmente serão

⁶ Wacquant (2019, p. 115) faz menção à estigmatização do território e de pessoas vulneráveis quanto à classe social que são visualizadas como ameaçadoras, imorais e pertencentes a uma subclasse que vive à custa do governo.

⁷ Para Goffman (2004, p. 5-7), estigmas são atributos que salientam algo de extraordinário ou ruim sobre a moralidade de quem a tem, que decorre em consequências sociais, dado que pode dar ênfase ao estigmatizado, desqualificando-o por completo.

descobertos. O etiquetamento age de maneira a preencher tais pessoas no estereótipo de delinquente, funcionando como uma profecia que se concretiza. Portanto, quanto maior a semelhança do indivíduo aos estereótipos já criados, maior será a sua vulnerabilidade frente ao sistema penal (ZAFFARONI *et al*, 2017, p. 49).

Enfim, a criminalização terciária dá-se por meio da execução da pena e dos seus efeitos negativos à pessoa presa. A lógica da criminalização de condutas e da perseguição penal é a formulação de um processo estigmatizante destinado ao condenado. É construída uma reação dos familiares, amigos e conhecidos que decorre numa marginalização no âmbito do mercado de trabalho e nas instituições educacionais. Assim, por meio de uma reprovação da sociedade em face de uma repercussão pejorativa do sujeito que delinuiu, própria do controle social, este indivíduo que era, até então, agente primário assume uma carreira delitiva permanente e irreversível (SHECAIRA, 2004, p. 300-301). Nesse sentido, Shecaira continua:

A repressão punitiva e, em especial a prisão, passa a funcionar o elemento de criminalização que gera um processo em espiral para a clientela do sistema penal. A criminalização primária produz rotulação, que produz criminalizações secundárias (reincidência). O rótulo criminal (cristalizado em folhas de antecedentes, certidões criminais, ou surgido mediante a divulgação sensacionalista da mídia) produz a assimilação de suas características pelas pessoas rotuladas, a geração de expectativas sociais de condutas correspondentes ao seu significado, a perpetuação do comportamento criminoso e a aproximação recíproca de indivíduos estigmatizados (SHECAIRA, 2004, p. 301).

Na prisão, o indivíduo pode sofrer um processo de descultramento, que se inicia com os processos de admissão, que são os processos de catalogação e numeração da pessoa institucionalizada, retirada de pertences, imposição de regras, entregas de uniformes padrões, e apresentação do novo ambiente lhe destinado (GOFFMAN, 2019, p. 25-26), além de rituais de passagem por meio de tatuagens que indique o preso pelo tipo penal⁸ (SHECAIRA, 2004, p. 302).

Há uma abrupta ruptura do contato do indivíduo com a sociedade e o condiciona a novas regras próprias da vida em uma instituição total⁹. Em seguida, o indivíduo é exposto a

⁸ Segundo Shecaira (2004, p. 302): “No sistema penitenciário paulista muitos condenados, conforme o crime, são identificados com tatuagens. O processo, especialmente para aqueles que cometem um crime de natureza sexual, inicia-se com a depilação do recém-chegado, uma maquiagem, a tatuagem identificadora do crime sexual (normalmente um pênis), após o que será violentado sexualmente por todos os moradores da cela, a começar do mais velho. Tal cerimônia degradante pode durar algumas horas e tem a complacência dos guardas do presídio”.

⁹ Segundo Goffman (2019, p. 16-17) “as instituições totais de nossa sociedade podem ser, grosso modo, enumeradas em cinco agrupamentos. Em primeiro lugar, há instituições criadas para cuidar de pessoas que, segundo se pensa, são incapazes e inofensivas; nesse caso estão as casas para cegos, velhos, órfãos e indigentes. Em segundo lugar, há locais estabelecidos para cuidar de pessoas consideradas incapazes de cuidar de si mesmas e que são também uma ameaça à comunidade, embora de maneira não-intencional; sanatórios para tuberculosos, hospitais para doentes mentais e leprosários. Um terceiro tipo de instituição total é organizado para proteger a comunidade contra perigos intencionais, e o bem-estar das pessoas assim isoladas não constitui o problema

uma série de rebaixamentos, degradações, humilhações e profanações do eu, sendo este mortificado. Isso decorre em alterações radicais nos princípios morais do sujeito e há mudanças de suas crenças em relação a si e aos outros (GOFFMAN, 2019, p. 24). Além disso, o interno é vigiado, ora pelo sistema do Panóptico, ora por câmeras. Nesse sentido, Foucault:

Daí o efeito mais importante do Panóptico: induzir no detento um estado consciente e permanente de visibilidade que assegura o funcionamento automático do poder. Fazer com que a vigilância seja permanente em seus efeitos, mesmo se é descontínua em sua ação; que a perfeição do poder tenda a tornar inútil a atualidade de seu exercício; que esse aparelho arquitetural seja uma de criar e sustentar uma relação de poder independente daquele que o exerce: enfim, que os detentos se encontrem presos numa situação de poder máquina de que eles mesmos são os portadores. Para isso, é ao mesmo tempo excessivo e muito pouco que o prisioneiro seja observado sem cessar por um vigia: muito pouco, pois o essencial é que ele se saiba vigiado; excessivo, porque ele não tem necessidade de sê-lo efetivamente (FOUCAULT, 2020, p. 195).

Por isso, o interno não é ressocializado para voltar à sociedade, ao contrário, está socializado para sobreviver no cárcere. O distanciamento social ainda reduz as oportunidades do egresso que passou pelo processo de criminalização, destinando-o a assumir o estigma de criminoso e a reincidir criminalmente (SHECAIRA, 2004, p. 304-305).

2.2 FEMINILIDADE E ETIQUETAMENTO

Como explicado no tópico anterior, há uma diferença entre a prática de crimes e o processo de criminalização, ou seja, como o meio social reagirá ao delito e quem será criminalizado. Desse modo, é interessante perceber como certos atos são rotulados, quem tem o poder de rotular, como o controle judicial é legitimado e como se dá a aplicação da justiça dentro do processo criminal. Assim, é possível visualizar a influência das relações políticas, econômicas e patriarcais, que são fundamentais para se examinar o Estado de Direito e o processo pelo qual os comportamentos são criminalizados (CHADWICK; LITTLE, 1988, p. 256).

A criminalização captura o consentimento dos indivíduos que irão apoiar o Estado contra movimentos sociais ou políticos a favor da atividade rotulada como criminosa. No caso da criminalização feminina, as ideologias sexistas e patriarcais são, além de ratificadas pelo

imediato: cadeias, penitenciárias, campos de prisioneiros de guerra e campos de concentração. Em quarto lugar, há instituições estabelecidas com a intenção de realizar de modo mais adequado alguma tarefa de trabalho, e que se justificam apenas através de tais fundamentos instrumentais: quartéis, navios, escolas internas, campos de trabalho, colônias e grandes mansões (do ponto de vista dos que vivem nas moradias de empregados). Finalmente, há os estabelecimentos destinados a servir de refúgio do mundo, embora muitas vezes sirvam também como locais de instrução para os religiosos; entre exemplos de tais instituições, é possível citar abadias, mosteiros, conventos e outros claustros. Esta classificação de instituições totais não é clara ou exaustiva, nem tem uso analítico imediato, mas dá uma definição puramente denotativa da categoria como um ponto de partida concreto”.

meio social, reproduzidas por empresários morais¹⁰. Por isso, apesar da transgressão à lei ser a mesma, o modo como é visualizado o comportamento desviante é diferente, uma vez que há o grande impacto de tais ideologias que são também institucionalizadas no processo de justiça criminal. Desse modo, o controle social sobre as mulheres, próprio da vigência da dominação masculina¹¹, decorre no controle do Estado, que é a consolidação da criminalização feminina (CHADWICK; LITTLE, 1988, p. 254-257).

O controle estatal sobre as mulheres é histórico e seu maior exemplo é a caça às bruxas. Esse movimento foi a primeira emergência inquisitiva, cujo objetivo inicial era o combate à heresia que era contrária à Igreja Católica (símbolo do Estado na Era Medieval), e que tinha como seu principal símbolo a figura de uma mulher¹². Sua consolidação deu-se a partir do *Malleus Maleficarum* (Martelo das Feiticeiras), de 1487, escrito pelos inquisidores Heinrich Kramer, que é a obra teórica que funda o discurso legitimador do poder punitivo na etapa de sua solidificação definitiva¹³. Sua justificativa era a inferioridade genética das mulheres que, segundo a obra, foram feitas a partir da costela do homem e, por isso, curvavam-se menos à fé e ofendiam o Criador (ZAFFARONI *et al*, 2017, p. 509-512).

Contudo, destaque-se que, desde o século IV, o clero identificava o poder que as mulheres mantinham sobre os homens por meio do desejo sexual, logo tentou excluí-lo através da associação do sagrado ao esquivo ao sexo e às mulheres, afastando-as da liturgia e dos momentos em que os sacramentos eram ministrados (FEDERICI, 2017, n.p). Havia uma

¹⁰Terminologia de Zaffaroni (*et al*, 2017) apontada no tópico 2.1.

¹¹ Para Bourdieu (2012, p. 15-17), o sistema de dominação masculina dá-se independentemente das relações de forças, origina-se a partir de categorias dicotômicas de pensamento as quais o mundo é construído, de modo que o masculino é colocado como superior, universal, positivo etc. E o feminino é apontado como o seu oposto. Assim, tais categorias criadas são naturalizadas ao ponto de serem associadas aos ciclos biológicos e cosmológicos, além de estarem presentes em todo mundo social e, em estado incorporado, nos corpos e nos *habitus* dos agentes, atuam como sistemas de esquemas de percepção, de pensamento e de ação.

¹² As mulheres tornaram-se um símbolo herege, porque estas as viam como iguais. Entre os cátaros e entre os valdenses, elas poderiam até tornarem-se sacerdotisas, morarem com homens sem serem casados e havia todo um incentivo de controle da natalidade, uma vez que as pessoas comuns tinham um baixo acesso a terras. No século XI, mulheres foram importantes membros dos movimentos hereges na França e na Itália, sendo muitas delas postas nas fogueiras no movimento de inquisição da Igreja. Ressalte-se também que controlavam a reprodução, visto que existiam inúmeras informações referentes à prática do aborto e ao uso de métodos contraceptivos, o que foi visto como uma grande ameaça (FEDERICI, 2017, n.p). As mulheres também atrapalhavam o poder médico oriundo das universidades, que caminhava a passos lentos frente ao domínio sobre o saber referente ao corpo que elas tinham (MURARO, 2015, n.p). Destaca-se que o predomínio de médicos homens não se deu pela superioridade técnica, ao contrário, eles se restringiam a um domínio doutrinário e atuavam como profissionais da elite; as curandeiras eram as que possuíam uma visão mais humana e prática, operando nas classes populares (EHRENREICH; ENGLISH, 1973, n.p). Aponte-se ainda o grande poder organizacional que as mulheres detinham, estruturando confrarias e compartilhando segredos acerca do corpo e da alma. Por fim, também foram atuantes em revoltas camponesas (MURARO, 2015, n.p) e na transmissão da cultura pagã (FEDERICI, 2017, n.p.). Logo, era necessário freá-las, sendo, portanto, criminalizadas.

¹³ Apesar disso, o saber jurídico penal moderno não destaca o *Malleus* como obra fundacional, por não querer reconhecer que sua atividade tem uma origem genocida (ZAFFARONI *et al*, 2017, p. 511).

primordialidade da Igreja em manter-se como um clã masculino e patriarcal, a fim de que não houvesse a divisão de seu patrimônio, o que decorreu na descrição da mulher como objeto do Diabo (FEDERICI, 2019, p. 67). A sexualidade feminina foi transformada em vergonha, o sexo foi segmentado em pensamentos, intenções, palavras, vontades involuntárias e em ato propriamente dito, havendo todo um controle das posições permitidas e dos dias em que poderia ser efetuado o ato sexual. Portanto, essa é a primeira e mais marcante ocasião em que o Estado (agindo por meio da Igreja Católica e depois pela Igreja Protestante) controlou as mulheres, ou seja, as criminalizou (FEDERICI, 2017, n.p).

A teoria criminológica do *Malleus Maleficarum* é tão sólida, que possui aspectos presentes na atualidade:

a) desqualificação de quem põe em dúvida a ameaça que implica o delito, o aumento de sua quantidade e gravidade; b) a inferioridade dos delinquentes e a consequente superioridade do inquisidor, c) o repúdio pela predestinação para o delito: a inferioridade deve estar acompanhada de uma decisão voluntária que propicie a base para a responsabilidade; d) a inferioridade da mulher e das minorias sexuais; e) a caracterização do delito como signo de inferioridade. f) a combinação multifatorial de causas do delito de modo que permita responsabilizar o infrator (ZAFFARONI *et al*, 2017, p. 513-514).

Conforme aconteceu na caça às bruxas, o a criminalização feminina é destinada à mulher que se destoa do padrão ideal de comportamento, tendo o sistema penal a função de manter a subordinação feminina. Contudo, a atuação do sistema de justiça criminal direcionada às mulheres, ao contrário da dirigida aos homens, não se reduz ao controle formal (intervenção estática por meio da lei, e das instituições). Ela é um processo dinâmico que engloba também os mecanismos de controle informal (a exemplo da família, da escola, da igreja, da medicina, da educação, da arte e inquirições científicas). Desse modo, a clássica separação desses controles, bem como a dicotomização entre o público e o privado, acabam por colaborar para um desaparecimento do sistema sexo-gênero nas pesquisas criminológicas desenvolvidas ao longo dos séculos¹⁴ (MENDES, 2014, p. 164-165).

Os mecanismos de controle informal são exclusivamente destinados às mulheres. Tratam-se do ciclo reprodutivo, do duplo padrão de moralidade, do papel subordinado à autoridade familiar (tradicionalmente masculina) e da separação de casa e trabalho. A mulher é submetida a controles próprios do âmbito privado e do âmbito público, correlatos à sua reputação e ao seu *status* social, que são determinantes no controle da sua sexualidade (CHADWICK; LITTLE, 1988, p. 258). É devido a isso que os controles informais, em conjunto com a mídia, desempenham um maior disciplinamento sobre as condutas femininas, quando

¹⁴ Essa é uma das críticas trazidas pela Criminologia Feminista.

comparadas às masculinas (SPOSATO, 2013, p. 287).

Destarte, as mulheres que não se encaixam na categoria de heterossexualidade próprios da classe média branca, ou seja, que não aceitam viver sob a tutela familiar padrão, e que desafiam ou ameaçam a ordem social pré-determinada são vistas como desviantes. Na sociedade capitalista¹⁵, a família foi instituída como uma instituição opressora e restritiva para as mulheres. Nessa linha, a função principal da mulher é reproduzir e cuidar daqueles que são ou serão a força do trabalho produtivo (CHADWICK; LITTLE, 1988, p. 259). No contexto atual, isso permanece a partir das naturalizações da ética do cuidado, que tem como premissa a ratificação da ideia de que a principal (ou a única) responsável pelos filhos é a mulher (MACEDO, 2008, p. 396). Portanto, a mulher que se distancia desse papel moralizador de ente familiar, de esposa e de cuidadora tem mais chances de ser marginalizada.

Nesse sentido, a fim de entender a criminalização feminina, devem ser considerados ainda o lugar da mulher no núcleo familiar, a relação entre o trabalho remunerado e não remunerado e a função do trabalho doméstico, ou seja, fatores sociais, econômicos e moralizantes (CHADWICK; LITTLE, 1988, p. 255; 259). Para ilustrar tal fato, vale apontar que a maioria das mulheres selecionadas pelo sistema de justiça criminal são negras, pobres¹⁶ e solteiras¹⁷ (provedoras do lar) e mães¹⁸. Destaque-se que a inserção da mulher no mercado de trabalho trouxe reflexos para o seu âmbito privado, de modo a modificar o seu comportamento, o que deu margem para a sua inserção na criminalidade (SOUZA; ZAGANELLI; GONÇALVES, 2018, p. 125).

Os dois tipos de crime que mais aprisionam mulheres no Brasil (e em Sergipe) são crimes que estão relacionados à obtenção de renda. Nesse país, o tráfico de drogas é o crime que mais aprisiona mulheres, 56,2% delas estão presas por essa razão; seguido por crimes

¹⁵ Entre os séculos XVI e XVII, as mulheres foram reduzidas ao ambiente doméstico. As mais abastadas permaneciam em casa e as de classe baixa passaram a dedicar-se ao trabalho doméstico na condição de criadas e ao receberem remuneração, que era muito aquém até mesmo quando comparada aos homens que exerciam a mesma função, era entregue ao marido. Durante o século XVII, o homem tornou-se o senhor, o pai; e a mulher assumiu o papel de sua subordinada e gerenciadora de todas as mulheres. Assim, o trabalho doméstico, exercido pelas mulheres em seu ambiente doméstico, foi perdendo o seu valor, sendo ressignificado como dom natural e trabalho invisível estritamente feminino, tornando-as economicamente dependentes de seus maridos (FEDERICI, 2017, n.p.).

¹⁶ A maioria das mulheres presas é negra, isto é 50,84%, num contexto onde não há dados acerca de 24,44% da população carcerária feminina. O nível de instrução delas, que tem ampla relação com a classe social a que estão inseridas, em geral, é baixo, já que 32,05% têm o Ensino Fundamental incompleto, 12,78% têm o Ensino Médio incompleto, 11,4% têm o Ensino Médio completo, 9,21% (3.830) têm o Ensino Fundamental completo e não há informações acerca 25,65% do total de mulheres aprisionadas (DEPEN, 2021, n.p.).

¹⁷ Quanto ao estado civil das mulheres presas, 44,2% (18.382 mulheres) são solteiras; 17,8% (7.102) estão em união estável; 7,05% (2.932) são casadas; 2,17% (905) são divorciadas; 1,38% (574) são viúvas; e 0,75% (312) são separadas judicialmente. Não há informações referentes a 27,35% do total de mulheres aprisionadas, qual seja 11.373 (DEPEN, 2021, n. p.).

¹⁸ 80% delas são mães (TEIXEIRA *et al.*, 2017, p. 27).

contra o patrimônio (praticados por 24,98% das encarceradas) (DEPEN, 2021, n. p.). No estado de Sergipe, o número de mulheres detidas por tráfico de drogas chega a 61,22%, e por crimes contra o patrimônio são 25,42% delas (DEPEN, 2019c, n. p.).

Nos últimos 20 anos, houve um expressivo aumento de 642,5%¹⁹ referente ao número de mulheres aprisionadas no Brasil (DEPEN, 2021, n. p.). Ressalte-se que o modo como a Lei nº 11.343/06 (Lei de drogas) abarca o traficante, sem diferenciá-los em pequeno, médio ou grande, e sem promover um recorte de gênero faz com que o encarceramento feminino aumente exponencialmente, já que as mulheres são reincidentes nesse delito, apreendidas com pequena quantidade de drogas. A situação tornou-se ainda mais grave com o endurecimento das leis penais a partir da lei nº 11.464/2007, que previu uma nova dinâmica destinada a autores de crimes hediondos ou equiparados (a exemplo do tráfico de drogas, da tortura ou do terrorismo), passando a ter um tratamento mais rígido que os demais crimes (SOUZA; ZAGANELLI; GONÇALVES, 2018, p. 129).

Um caminho para compreender esse problema é a maior repressão às drogas²⁰; as grandes alterações econômicas, políticas e sociais na sociedade global e de matiz neoliberal que vem alterando, consideravelmente, o quadro de empobrecimento feminino; e a seleção de mulheres pelo sistema penal, baseado no gênero, na raça e na classe social (GERMANO *et al*, 2018, p. 29). Desse modo, a feminização da pobreza é um processo que coincide ou se interliga ao cometimento desses crimes pelas mulheres. Tal processo dá-se a partir da percepção de núcleos familiares pauperizados nos quais a figura feminina é a principal provedora dos bens necessários à sobrevivência da família (SPOSATO, 2013, p. 285-286).

Grande parte delas decide participar do tráfico para a aquisição de renda (CORTINA, 2015, p. 767). Barcinski (2009a) realça o fato de que existem mulheres que se colocam enquanto vítimas do sistema econômico e social, próprio da realidade brasileira, relacionando a sua entrada no tráfico à dificuldade de inserir-se no mercado formal de trabalho e à necessidade de proverem o lar.

Ressalte-se ainda que a realidade brasileira é repleta de altos índices de desigualdade social. O *Relatório do Programa das Nações Unidas de Desenvolvimento* aponta que o Brasil está classificado na 84ª posição num ranking de 183 países, referente ao Índice de Desenvolvimento Humano (IDH)²¹ (UNDP, 2020, p. 242). Além disso, consoante a Síntese de

¹⁹ No ano 2000, a população prisional feminina era de 5.600 mulheres (DEPEN, 2019d, p. 9) e em 2021 (atualização realizada em 16 de agosto de 2021), o número de mulheres encarceradas era 41.580 (DEPEN, 2021).

²⁰ Debate no tópico 3.3.1.

²¹ Tal índice é medido por indicadores de renda, saúde, longevidade e educação, que são utilizados para classificar o desenvolvimento e a qualidade de vida das nações.

Indicadores Sociais (IBGE 2020, p. 52) ²², o Brasil está na 9ª posição entre os países mais desiguais do mundo²³. Aponte-se ainda que o Brasil, dentre os países de renda alta²⁴, está na 21ª posição numa lista, com 43 nações, em que se comparam as maiores taxas de pobreza²⁵ (IBGE, 2020, p. 62-63). Esses dados são apenas um retrato da democracia vigente no Brasil, de baixa intensidade²⁶.

Pesquisas²⁷ mostram que tem aumentado o número de mulheres que são responsáveis pelo sustento do lar no Brasil, tornando-se as únicas provedoras. Todavia, a liderança familiar feminina não está diretamente relacionada à pobreza. Fatores referentes à raça, à escolaridade e à geração promovem a diversidade, inclusive quanto à renda, nas famílias chefiadas por mulheres. Do mesmo modo, não significa dizer que a feminização da pobreza se reduza a famílias monoparentais, já que a chefia de mulheres pode-se dar em outros arranjos familiares (CORTINA, 2015, p. 769).

Portanto, há uma relação entre a pobreza, o gênero, o arranjo familiar e a raça²⁸ (características semelhantes ao perfil das mulheres selecionadas pelo sistema penal), conforme

²² Divulgada pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) em 2020, com base em dados de 2018.

²³ Chegou-se a esse resultado a partir de uma harmonização de dados realizada pelo Banco Mundial, a qual utilizou o índice Gini. Segundo o IPEA (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada), esse índice, que “foi criado pelo matemático italiano Conrado Gini, é um instrumento para medir o grau de concentração de renda em determinado grupo. Ele aponta a diferença entre os rendimentos dos mais pobres e dos mais ricos. Numericamente, varia de zero a um (alguns apresentam de zero a cem). O valor zero representa a situação de igualdade, ou seja, todos têm a mesma renda. O valor um (ou cem) está no extremo oposto, isto é, uma só pessoa detém toda a riqueza. Na prática, o Índice de Gini costuma comparar os 20% mais pobres com os 20% mais ricos” (WOLFFENBÜTTEL, 2014, n.p.).

²⁴ Países de renda alta são aqueles os quais a linha que determina a pobreza é de US\$ 5,50 por dia em termos de PPC (Poder de Paridade de Compra ou, em inglês, PPP, *purchasing power parity*) (IBGE, 2020, p. 62-63).

²⁵ Isto significa que, em 2019, havia mais de 51 milhões de pessoas pobres e de 8,5 milhões a 13,7 milhões de indivíduos que sobreviviam em condições de extrema pobreza (IBGE, 2020, p. 64), ou seja, que têm US\$ 1,90 por dia em termos de PPC. Ressalte-se, por fim, que, conforme aponta a plataforma de notícias G1 (ALVARENGA, 2021, n.p.), do dia 3 de março de 2021, este país é o 12º mais rico do mundo pelo levantamento da Austin Rating (agência classificadora de risco de crédito de origem brasileira, sendo a primeira empresa nacional a conceder ratings no Brasil).

²⁶ De acordo com Boaventura de Souza Santos (2011, p. 39), a sua primeira característica é a existência de expectativas decrescentes quanto ao futuro e gestão articulada por um governo conservador que vise a resignação do povo. A segunda destina-se ao fato de ser um novo Estado de exceção, com um judiciário desgastado, que permite a interrupção dos direitos, mesmo sem a revogação constitucional. A terceira refere-se à atuação de um governo de direita que aniquila o Estado social e os serviços públicos. A quarta e última característica apresentada por este autor, é a paralisia da oposição, referente à emboscada que ela mesma criou, que tem como saída: a luta parlamentar (não podendo iniciar uma crise governamental, por não ser maioria) e a luta extraparlamentar contra a passividade, por meio da fé em novas possibilidades de avanço.

²⁷ Segundo dados do IPEA, divulgados em 6 de março [sem ano de publicação], as mulheres, em 1995, chefiavam 23% das casas brasileiras, passando a comandar 40% delas em 2015, sendo que somente 34% das residências havia, em 2005, a presença do companheiro ou esposo (ESTUDO..., s/d., n.p.). De acordo com o Levantamento da Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados (SEADE), publicado em março de 2020, 39% em cada dez lares da região metropolitana de São Paulo são chefiados por mulheres e o arranjo familiar presente em 46% desses casos é aquele em que elas dão o suporte financeiro para filhos e/ou netos, sem a presença de um cônjuge (QUATRO..., 2020, n. p.).

²⁸ Característica que não deve também ser esquecida no debate acerca de mulheres encarceradas é que a maioria

apontam dados do IBGE. Dentre os arranjos examinados²⁹, 13,5% das pessoas consideradas pobres viviam, num passado não muito remoto, com base no rendimento de um único responsável com filhos menores de 14 anos (IBGE, 2020, p. 64). As famílias, cujo responsável era uma mulher, são as mais pobres dentre todos os arranjos estudados (IBGE, 2020, p. 79).

Tratando-se ainda de mulheres pretas e pardas, elas são 24% das pessoas sem cônjuge, com a presença de filhos menores de 14 anos e que têm rendimento domiciliar, *per capita* diário menor que US\$ 1,90. Elas também são 62,4% dessa população que vive nesse arranjo familiar e com renda *per capita* diária inferior a US\$ 5,50. A partir disso, resume-se que mulheres pretas e pardas são 28,7% dentre as pessoas que estão em situação de pobreza, sendo 39,8% dentre os extremamente pobres e 38,1% dentre pobres melhorados (IBGE, 2020, p. 67). Segundo notícia divulgada pela Agência IBGE (NERY, 2019), em 07 de novembro de 2019, o maior contingente populacional de pessoas pobres refere-se às mulheres que são 27,2 milhões de indivíduos abaixo da linha da pobreza.

Del Olmo (1998, p. 11) reforça a necessidade de obter o sustento, sobretudo em épocas de crise e desemprego, fazendo com que muitas mulheres, na América Latina, se disponham a desenvolver trabalhos ilegais. Deve-se destacar que tal atividade delituosa é mais lucrativa que as lícitas praticadas por pessoas que detêm um baixo nível de instrução³⁰, havendo ainda a possibilidade de não haver um distanciamento do ambiente doméstico (CORTINA, 2015, p. 767-768). Isto quer dizer que a figura feminina pode combinar diferentes tarefas que abarcam as atividades ilícitas do tráfico, os afazeres domésticos e o cuidado com os filhos, (CHERNICHARO; BOITEUX, s/ d., p. 4). Apesar disso, vale ressaltar que a pobreza não é determinante para o cometimento do delito. Conforme já destacado, ela coincide.

Há mulheres que se auto responsabilizam pela sua vinculação ao tráfico de drogas. Elas escolheram essa trajetória em busca do poder, do respeito da comunidade, de ser temida, de sentir-se distinta, mais forte, corajosa etc. (BARCINSKI; CÚNICO, 2016, p. 64). Barcinski (2009a) afirma ainda que as entrevistas citam histórias que demonstram o poder delas por meio do porte de armas, do reconhecimento e da aceitação dos homens que também participavam do tráfico e, pelo medo e respeito, incitam outras mulheres. O protagonismo pôde ser visualizado

delas é negra, isto é 50,84%, num contexto onde não há dados acerca de 24,44% da população carcerária feminina. (DEPEN, 2021, n.p.). Em Sergipe, esse número é ainda maior, já que 79,05% são negras - 70,79% (257 mulheres) são pardas e 8,26% (30 detentas) são pretas (DEPEN, 2019c, n.p.)

²⁹ Os arranjos familiares analisados foram: que são: unipessoal, casal sem filho, casal com filho (s) e responsável sem cônjuge, com filhos até 14 anos.

³⁰ No Brasil, 32,05% das mulheres presas (13.328) têm o Ensino Fundamental incompleto, 12,78% (5.315) têm o Ensino Médio incompleto, 11,4% (4.740) têm o Ensino Médio completo. Já em Sergipe, 57% (207) têm o Ensino Fundamental incompleto, 12,67% (46) têm o Ensino Médio completo, 11,29% (41) Ensino Médio incompleto (DEPEN, 2019c, n.p.). Isso é resultado da baixa classe social a que pertencem.

também por mulheres que decidiram por livre e espontânea vontade envolverem-se com chefes do tráfico (BARCINSKI, 2009b). Inclusive, há outros trabalhos acadêmicos, a exemplo da dissertação de mestrado de Naiara Cristiane da Silva (SILVA, 2015), de Carla Patrícia Serqueira Lima (LIMA, 2016) e de Fabiana Santos Andrade ³¹(ANDRADE, 2015), que defendem o direito da mulher poder ser criminosa, destacando a sua autonomia frente ao domínio masculino.

Existem outras mulheres que relacionam a sua ingerência no tráfico pela imposição e/ou persuasão de seus companheiros. Apesar de isso acontecer em menor grau³², persiste a vinculação das mulheres à criminalidade por influência masculina. É interessante como a mulher, historicamente, é apontada pelo sistema penal como sujeita à tutela³³ e como ela foi criminalizada por crimes considerados próprios de mulher³⁴; e que por vezes, tinha ampla relação com a sua sexualidade (SPOSATO, 2013, p. 288). Quando as mulheres ultrapassam essa barreira de “crimes femininos”, há uma clara presunção de que a ocorrência de tal crime se deu por uma conexão afetiva e sexual com parceiros criminosos. Assim, o papel da mulher reduzir-se-ia à vítima ou à cúmplice dos delitos praticados pelo seu companheiro (BARCINSKI; CÚNICO, 2016, p. 60).

Outra razão para esse fato é o ideal de masculinidade, pautado na força, na coragem, na resistência e na violência, em oposição ao ideal de feminilidade, associado ao recato, ao pudor, à docilidade e à passividade. Tais padrões levam a crer que as mulheres seriam menos capazes para o cometimento de atos criminosos que os homens. Não se questionando acerca da veracidade de tais padrões ideais, não haverá espaço para que se ressignifiquem e se transgridam os papéis e comportamentos de homens e mulheres frente ao meio social (BARCINSKI; CÚNICO, 2016, p. 60-64).

Chernicharo e Boiteux (s/ d., p. 3) destacam que, independentemente do modo como se dê a inserção da mulher na prática do tráfico de drogas, há uma ligação direta à sua vulnerabilidade social e de gênero, relação que pode ser feita também com a sua criminalização.

³¹ O objeto de análise dessa dissertação foi o Presídio Feminino de Sergipe (PREFEM).

³² O trabalho de Mariana Barcinski (2009b) aponta a superficialidade da leitura que relaciona o envolvimento crescente das mulheres no tráfico de drogas com o aliciamento ou a influência dos companheiros e familiares envolvidos com tal prática, apesar de tal circunstância de fato existir.

³³ Sposato (2013, p. 288) explica que a mulher é, ao longo dos séculos, sujeita à tutela e a controles da sua sexualidade (criminalização do aborto, prostituição e do adultério) e a uma grande gama de estereótipos femininos. Explana também que delitos de prostituição, desordem pública, embriaguez foram não somente aplicados às mulheres, como também foram relacionados à debilidade mental, minando a culpabilidade e a responsabilidade das mulheres imputadas.

³⁴ Os crimes típicos de mulheres são: infanticídio (art. 123 CP), aborto (art. 124 CP), homicídios passionais (art. 121 CP), exposição ou abandono de recém-nascido para ocultar desonra própria (art. 134 CP), furto (art. 155 CP-crime sem violência) (BUGLIONE, 2007, p. 151).

Deve ser dado um destaque de que a maioria das mulheres que estão aprisionadas pertence a grupos étnicos minoritários e esteve, durante a vida, exposta a situações de pobreza (CORTINA, 2015, p. 770). Vale destacar ainda que o processo de criminalização secundária direcionada à mulher tem relação com o estereótipo social pré-estabelecido da figura criminosa, como negra, pobre e mãe solteira (GERMANO *et al*, 2018, p. 29).

Outra questão que ressalta a vulnerabilidade das mulheres no tráfico é o fato de, majoritariamente, ocuparem funções subalternas (MENDES, 2014, p. 168). São postos de trabalho que necessitam de contato direto com a droga, tais como: mula³⁵, avião³⁶, bucha³⁷, “fogueteira”³⁸, vapor³⁹, ou vigia⁴⁰. A execução dessas tarefas, portanto, as tornam mais vulneráveis à seleção do sistema penal, em comparação aos homens que atuam no tráfico, por facilmente serem apreendidas com os entorpecentes (CHERNICHARO; BOITEUX, s/ d., p. 2). Em geral, as mulheres só conseguem ocupar posições de maior poder após atuarem com grande submissão às ordens dos chefes do tráfico e desenvolverem tarefas relacionadas à cozinha e à limpeza. Há ampla referência à clássica divisão sexual do trabalho⁴¹, que além de estar presente na sociedade⁴², também é reproduzida na esfera do tráfico de drogas (CORTINA, 2015, p. 767; BARCINSKI, 2009b).

Aponte-se ainda que, diante da baixa renda, não há grandes possibilidades de negociação com os policiais. Isso se dá em razão da baixa influência política e econômica que tais mulheres possuem, mesmo que 70% delas sejam rés primárias (BOITEUX, 2016, p. 5). Não há também igualdade material entre homens e mulheres quanto ao tratamento recebido no

³⁵ Aquela que carrega consigo a droga (A HIERARQUIA..., 1994, n. p.).

³⁶ Aquela que comercializa drogas para as pessoas que vão adquiri-las no morro (A HIERARQUIA..., 1994, n. p.).

³⁷ Aquela que é presa por estar presente na cena em que são efetuadas outras prisões (A HIERARQUIA..., 1994, n. p.).

³⁸ Aquela que solta fogos avisando a chegada da polícia ou de inimigos (BIANCHINI; BARROSO, 2011, n.p.).

³⁹ Aquela que vende as drogas dentro da boca (A HIERARQUIA..., 1994, n. p.).

⁴⁰ A que vê quem se infiltra no morro (A HIERARQUIA..., 1994, n. p.).

⁴¹ Silvia Federici (2017) explica como, a partir do capitalismo, houve a expedição de uma divisão sexual do trabalho que imprimiu uma restrição do papel feminino ao âmbito doméstico, de modo que as mulheres foram afastadas de trabalhos considerados produtivos (relacionados à construção de algum produto) e foram limitadas a um trabalho reprodutivo, pautado em tarefas domésticas e de cuidado, que as dispensavam do salário, o que as deixou ainda mais vulneráveis à dominação masculina, tendo que seguirem papéis femininos pré-estabelecidos.

Chernicharo e Boiteux (s/ d., p. 3) ressaltam que tal divisão sexual do trabalho, na atualidade, faz com que a mulher acumule muitas jornadas de trabalho, o que a leva a depender financeiramente do homem, intensificando a sua vulnerabilidade em relação à pobreza.

⁴² A realização de tarefas domésticas e de cuidado ainda é desenvolvida, em maioria, por mulheres. Segundo a Síntese de indicadores sociais do IBGE (2020, p. 29), “a taxa de execução de afazeres domésticos no domicílio ou em domicílio de parente era 92,1% para as mulheres e 78,6% para os homens; e a de cuidados de moradores ou de parentes não moradores, 36,8% e 25,9%, respectivamente”, o que decorre na dedicação dobrada das mulheres em relação aos afazeres domésticos, quando se compara ao esforço dos indivíduos do sexo masculino nessa atividade (IBGE, 2020, p. 29).

sistema penal. Há um grande reflexo do machismo⁴³ e do patriarcalismo⁴⁴ nas práticas jurisdicionais e institucionais, já que “o sistema penal tende a consolidar a estrutura de gênero e reproduzir elementos que provocam discriminação sexual” (SPOSATO, 2013, p. 287; 289).

Cabe destacar que o discurso jurídico opera de modo parcial, ao ser utilizado para legitimar a discriminação contra as mulheres e a manutenção de um viés tipicamente masculino apresentado como universal, além de servir para produzir subjetividades e identidades ao sujeito que está a ele vinculado (MENDES, 2014, p. 172-175). Nesse sentido, há diferenças quanto ao tratamento destinado à mulher, podendo ser mais paternalista ou mais severo a depender do grau de distanciamento do centro e das instâncias de decisão (SPOSATO, 2013, p. 287) ou do padrão feminino previamente estabelecido pelo meio social. A mulher que atua no tráfico de drogas, por exemplo, está bastante distante desse ideal, ao praticar ações tipicamente masculinas, o que as fazem receber um controle formal⁴⁵ mais severo, comparada àquelas que praticam crimes próprios de mulheres, inclusive com relação à possibilidade de progressão de regime (BUGLIONE, 2007, p. 151), ou do cumprimento da pena em prisão domiciliar.

Nesse sentido, além de o Direito ter sido construído por homens e para homens, ele reforça as percepções masculinas de como as mulheres são e como deveriam ser. Entretanto, o Direito não pode ser descartado ou visualizado com o um mecanismo perpetuamente masculino, ele pode ser visualizado também como uma ferramenta a favor das mulheres, desde que ele seja utilizado como estratégia de legitimação de novas pretensões e novos princípios, ou seja, como uma nova linguagem que reconstrua a realidade, do ponto de vista feminino. Para isso, no entanto, seria necessário destruir a estrutura tradicional, alterar antigas limitações e permitir a adição de novos temas (MENDES, 2014, p. 174-175).

Além disso, os elevados índices de desigualdade social as quais as mulheres, normalmente, estão inseridas acabam também por aniquilar a imparcialidade da lei, o que decorre na invisibilidade dos miseráveis, na demonização daqueles que afrontam o sistema e na imunidade dos privilegiados. Isso acontece já que a desproporção de recursos sócio-político-econômicos faz com que a legislação seja executada obedecendo às diferenças de privilégio

⁴³ O machismo é um sistema de crenças que coloca a mulher enquanto inferior, estando na macroestrutura e na microestrutura cotidiana, sendo parte da maneira de pensar, de sentir e de agir, que enfatiza a feminilidade como erro da natureza (TIBURI, 2018, n.p.).

⁴⁴ O patriarcado é um sistema presente na cultura e nas instituições, que fixa como natural a existência de dois sexos, a divergência entre gêneros, a superioridade masculina e a inferioridade feminina (TIBURI, 2018, n.p.).

⁴⁵ Diferentemente do controle informal, anteriormente já citado, que é aquele que ocorre de maneira mais sutil no dia-a-dia das pessoas, a partir da família, escola, igreja, meios de comunicação, profissão, entre outros, o controle formal é aquele exercido pelo sistema penal, ou seja, polícias, Ministério Público, judiciário, sistema penitenciário etc.

entre os indivíduos, em razão de que os direitos são aplicados baseando-se nos recursos que cada um tem para a sua implementação (VIEIRA, 2007, p. 29; 35-36).

Portanto, a criminalização das mulheres é resultante de uma complexa atuação de mecanismos de poder, machistas, misóginos e patriarcais, do Estado e da sociedade. Mecanismos estes que estão na esfera pública, mas estão, principalmente, na esfera privada, sendo indispensáveis à dominação masculina e à consequente domesticação feminina. Como consequência, a mulher criminalizada é associada à figura de inimigo⁴⁶ da sociedade, seja por não seguir o padrão feminino pré-estabelecido, seja por delinquir, sendo exposta ao duplo controle informal e formal.

2.3 A VULNERABILIDADE DA EXPERIÊNCIA NO SISTEMA CRIMINAL PARA AS MULHERES

O cárcere feminino no Brasil funciona como um ambiente capaz de proporcionar inúmeras violações aos direitos humanos das detentas, bem como maximizar desigualdades presentes na vida extramuros. Não dá para desconsiderar a necessidade de se analisar o cárcere feminino e suas particularidades, principalmente devido ao grande aumento de 642,5%, já mencionado⁴⁷, referente ao número de mulheres aprisionadas no Brasil (DEPEN, 2021, n. p.). Há também a superlotação carcerária em presídios femininos. O número de mulheres encarceradas, no Brasil, é de 36.929 mulheres e o número de vagas existentes nos estabelecimentos prisionais é 32.990 (DEPEN, 2019a, n.p.), sendo importante enfatizar que o grau de superpopulação pode variar a depender da unidade de federação analisada⁴⁸.

Outro ponto a ser levantado é o grande número de mulheres que estão em regime provisório. De acordo com o *Relatório temático sobre mulheres privadas de liberdade*, 37,67% delas que estão em privação de liberdade, ainda aguardam julgamento (DEPEN, 2019d, p.13). Zaffaroni aponta o grande perigo de prisões dessa natureza, em virtude de acontecerem por mera presunção de periculosidade (2019, p. 70), ou seja, não há nenhuma prova concreta que justifique colocar tais pessoas em um ambiente que propicia a degradação humana e que permite, informalmente, diversas formas de violência.

⁴⁶ De acordo com Zaffaroni (2019, p. 18) inimigo seria alguém que tem anulada a sua condição de pessoa, retirando-lhe alguns direitos, por ser visualizado como um ente perigoso.

⁴⁷ No ano 2000, a população prisional feminina era de 5.600 mulheres (DEPEN, 2019d, p. 9) e em 2021 (atualização realizada em 16 de agosto de 2021), o número de mulheres encarceradas era 41.580 (DEPEN, 2021).

⁴⁸ O relatório do DEPEN (2021) aponta que há um maior número de vagas nos presídios comparado ao número de mulheres presas. Em virtude da desconfiança acerca da veracidade dessa informação, permanece a informação do último relatório de 2019.

No caso das mulheres, há ainda o fato de que a violência institucional direcionada executa-se por meio de diretrizes e negligências próprias de um sistema penal construído por homens e para homens. A realidade do cárcere feminino acaba por reproduzir as diferenças de gênero presentes na sociedade, o que reforça as estruturas sociais discriminatórias sobre as mulheres (SPOSATO, 2013, p. 290). Todo o padrão de feminilidade do meio social, regrado pelo controle informal, também é imposto às mulheres no ambiente carcerário. Nesse sentido:

Da mesma forma que a criminalidade das mulheres esteve associada ao desvio do comportamento feminino ideal, a execução penal também tem como base a necessidade de ‘reeducar’ as mulheres (e homens) ao ideal feminino (e masculino hegemônico) pré-estabelecido socialmente (BUGLIONE, 2007, p. 150).

Aponte-se que tais estabelecimentos foram construídos com o intuito de restringir a liberdade de pessoas do sexo masculino, isto é, acata aos padrões do “homem médio”, sendo mera adaptação às mulheres (BUGLIONE, 2007, p. 152). Isso pode ser visualizado a partir da infraestrutura das prisões femininas, que precisou de adaptações arquitetônicas para satisfazer, minimamente, as especificidades femininas. Destaca-se ainda que grande parte das prisões femininas é formada por prédios antigos adaptados, ou seja, estabelecimentos prisionais masculinos ajustados à realidade das mulheres; colégios ou unidades de detenção para adolescentes que não servem mais para esse propósito, ou conventos (SOUZA *et al.*, 2012, p. 78).

Com o intuito de trazer o mínimo de dignidade às mulheres encarceradas, foram criadas as *Regras de Bangkok*, que são as primeiras normas atentas às necessidades específicas das mulheres, por entenderem que elas têm peculiaridades físicas, psicológicas e culturais que não devem ser ignoradas (ROCHA; SPOSATO, 2021, p. 9). Visam ainda priorizar medidas não privativas de liberdade às mulheres criminalizadas, foram aprovadas pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 2010. O Conselho Nacional de Justiça promoveu eventos, a exemplo do *Encontro Nacional de Encarceramento Feminino*⁴⁹. Esse evento deu origem ao documento *Carta Brasília*, que aponta a necessidade de uma revisão sobre a Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210-84), de modo a tornar públicas as questões e problemáticas acerca de mulheres privadas de liberdade e exigir que a União, os Estados e o Judiciário ajam na efetivação das Regras de Bangkok (SOUZA; ZAGANELLI; GONÇALVES, 2018, p. 131).

Nesse sentido, há a resolução nº 255, do CNJ, de 04 de setembro 2018, que institui a Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário. Logo,

⁴⁹ Evento coordenado pelo Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e de Medidas Socioeducativas do CNJ (DMF/CNJ).

a partir dela, todos os ramos e unidades do Poder Judiciário deverão garantir a aplicação de medidas que proporcionem a igualdade de gênero no ambiente institucional, ao sugerir diretrizes e mecanismos que conduzam os órgãos judiciais a encorajar a contribuição de mulheres nos cargos de chefia e assessoramento, em bancas de concurso e como expositoras em eventos institucionais. Há também a Resolução nº 252, do CNJ, de 04 de setembro 2018, que estabelece princípios e diretrizes para o acompanhamento das mulheres e gestantes privadas de liberdade.

Correlato a esses esforços, é perceptível decisões judiciais que permitem, a depender do caso concreto, que mulheres grávidas ou com filhos menores cumpram pena diversa de prisão, a fim de que não aja o rompimento abrupto do vínculo materno. Contudo, tais decisões não são um reflexo do posicionamento dos tribunais, já que é um tema de alta complexidade que depende de análise do caso concreto (SOUZA; ZAGANELLI; GONÇALVES, 2018, p. 132-133). Assim, tais mulheres permanecem sem serem lhes dadas a atenção devida, conforme veremos adiante, já que não há sanção em caso de descumprimento do marco normativo internacional (ROCHA; SPOSATO, 2021, p. 9).

Em observância a tais regras, ainda houve a necessidade de criação de creches, que não existem nas prisões masculinas, o que reforça a “ética do cuidado”, anteriormente citada, de que a mulher é a principal responsável pelos cuidados do filho (MACEDO, 2008, p. 396). Consoante *Relatório temático sobre mulheres privadas de liberdade* (DEPEN, 2019d, p. 20)⁵⁰, cerca de 14,2% das unidades prisionais femininas possuem um espaço destinado a gestantes e a lactantes. Quanto ao número de estabelecimentos penais que têm berçário e/ou centro de referência materno-infantil, são 48 unidades⁵¹ (DEPEN, 2019d, p. 23). Somente 0,66% dos cárceres femininos ou mistos têm creches com o propósito de receber crianças acima de 2 anos. A inexistência de berçários ou creches, em grande parte dos presídios, decorre na violação ou limitação do direito à convivência familiar das mulheres presas (SPOSATO, 2013, p. 290). Ressalte-se também que cerca de 80 % das mulheres encarceradas são mães (TEIXEIRA *et al.*, 2017, p. 27).

Outro ponto a se destacar é que muitas crianças nascem no cárcere. O bebê permanece preso com a mãe por pelo menos seis meses e depois é retirado dela com destino a familiares (que também vivem em condições vulneráveis de extrema pobreza) ou a instituições públicas,

⁵⁰ É o último relatório publicado que se refere ao cárcere feminino no Brasil. Foi publicado em 2019, mas se refere aos dados de 2017.

⁵¹ Ressalte-se que segundo dados desse mesmo relatório, há 205 estabelecimentos penais originalmente femininos, 988 masculinos e 22 mistos (DEPEN, 2019d, p. 17).

havendo grande chance de nunca mais se verem (VARELLA, 2017, p. 45). Dê-se ênfase de que as Regras de Bangkok apontam a necessidade de que a mulher presa possa definir quem estará responsável pela tutela de seus filhos durante o período em que estiver na unidade prisional, ou que a prisão seja suspensa para resolver tal questão. Nesse sentido, há a Lei nº 12.962/14 que prevê o contato de crianças e adolescentes com mães e pais privados de liberdade, especificando que a condenação criminal deles não decorrerá em perda do poder familiar. Entretanto, na prática, tal previsão vem sendo ignorada.

É importante salientar ainda que a estada da criança no presídio e a sua saída é um processo bastante doloroso para as detentas. Isso acontece em razão de haver a passagem do processo de hipermaternidade⁵² à hipomaternidade⁵³ (BRAGA *et al.*, 2015, p. 235). As regras de Bangkok também preveem que quando se der a separação entre a criança e a mãe, o Estado deve ser o responsável por manter o contato entre elas, através de visitas, e existem vários diplomas legais⁵⁴ que visam permitir que a mãe permaneça sob prisão domiciliar, a fim de que o contato com seus filhos permaneça.

Não obstante, tais determinações acabam sendo negadas quando as mães são condenadas por crime de tráfico de drogas, resquício do maior enrijecimento às mulheres que praticam crimes considerados masculinos. Em sequência a essa ideia:

A mulher presa transita entre os papéis de mãe e criminosa, papéis estes que ocupam posições diametralmente opostas na representação do feminino: o primeiro pautado pela maternidade como vocação natural, exclusiva e sacralizada da mulher; e o segundo marcado pelo crime como um desvio das expectativas sociais e morais que recaem sobre quem nasce sob o sexo feminino (BRAGA, 2015, p. 527).

Isso faz com que elas não sejam visualizadas como boas mães pelo sistema de justiça, que não considera as diversidades dessas mulheres, tampouco outros padrões de família

⁵² Processo em que as mães ficam somente destinadas aos cuidados com o bebê, impossibilitadas de realizarem outras atividades ou trabalharem (BRAGA *et al.*, 2015).

⁵³ Cenário em que há o rompimento abrupto entre as mães e as crianças, sem qualquer período de transição (BRAGA *et al.*, 2015).

⁵⁴ Destaque-se que existem vários diplomas legais que visam a resolver este problema. O primeiro exemplo é a Lei 12.403, de 4 de maio de 2011 (BRASIL, 2011), que autorizou a substituição da prisão preventiva pela prisão domiciliar a pessoas que tenham um filho menor de 6 anos ou com deficiência; e à gestante em gravidez de risco ou a partir do sétimo mês. O segundo exemplo é a Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016 (BRASIL, 2016), que alargou a viabilidade da prisão domiciliar, ao autorizar a aplicação em presas provisórias gestantes, mães de crianças com até doze anos, ou portadores de deficiência. O terceiro é a Lei nº 13.769, de 19 de dezembro de 2018 (BRASIL, 2018a), que permite a alteração da prisão preventiva por prisão domiciliar nos casos supracitados, sob a condição de que não tenha efetuado crime com violência ou grave ameaça à pessoa ou crime contra seu filho ou dependente, além de regular o regime de cumprimento de pena privativa de liberdade de condenadas que tenham as mesmas condições. Além dessas normas legais, houve a concessão, pelo Supremo Tribunal Federal, do habeas corpus de nº 143.641, que também determinou a prisão domiciliar para presas provisórias, inclusive trazendo como exemplo aquelas que foram encarceradas em razão da suspeita de serem pequenas traficantes, sem existir violência ou grave ameaça (BRASIL, 2018b).

diferentes da tradicional (BRAGA, 2015, p. 527), além de agentes desse sistema ratificarem a ideia de que a mãe e o bebê estarão em melhores condições no cárcere que na rua. Cabe enfatizar ainda que, para que esse benefício seja concedido, há uma série de requisitos que selecionam as mulheres com melhores condições sociais e econômicas, visto que ela precisa possuir residência fixa, morar com alguém que possa suprir as suas necessidades e de seu(s) filho(s), sejam financeiras ou de cuidados com as crianças fora de casa.

Vale apontar também que as visitas sociais são mais escassas que num ambiente prisional normal. As razões para isso são o fato de haver poucos estabelecimentos prisionais de mulheres, o que aumenta as chances de eles tornarem-se mais distantes do local do domicílio das presas (SPOSATO, 2013, p. 292). Quanto aos presídios masculinos, essa situação se difere, já que existem em maior número, podendo estar em diferentes regiões do estado, o que aumenta as possibilidades do detento se estabelecer em um presídio mais próximo ao local onde vivia.

Somado a isso, os familiares recriminam veementemente a transgressão cometida pelas mulheres, situação que tem relação ao papel feminino socialmente esperado, de modo a não receberem apoio afetivo da família ou amigos (VARELLA, 2017, p. 38). Destaque-se ainda que elas são abandonadas pelos maridos ou companheiros, no momento em que adentram no cárcere, recebendo, em grande parte dos casos, visitas de outras mulheres. Ao contrário, os homens tendem a receber visitas de suas mães, filhas, companheiras ou namoradas, que cumprem a tarefa por amor ou por medo de ameaças de morte (SPOSATO, 2013, p. 292; BARCINSKI, 2016, p. 64).

Acrescente-se que muitas unidades instituem dificuldades, como por exemplo, restringirem o número de crianças por visita, ou proibirem que todos os filhos vejam a mãe ao mesmo tempo. Assim, há a dificuldade também da visita da pessoa que atua como o tutor das crianças, que não tem com quem deixá-las em situações em que são impedidas de adentrar na prisão (QUEIROZ, 2015, n.p.).

Em consequência da solidão, muitas mulheres se veem obrigadas a construir novos vínculos afetivos com outras encarceradas que aderem a uma postura masculinizada, ou seja, que reproduzem a relação de poder do homem. Entretanto, em oposição ao que se espera, este novo vínculo não está associado à breve satisfação sexual, mas pode ser compreendida pelo resgate da prestação de um papel de esposa que havia sido estabelecida numa relação heteronormativa fora da prisão (TEIXEIRA *et al.*, 2019).

De modo semelhante, o *Relatório temático sobre mulheres privadas de liberdade* (DEPEN, 2019d, p. 19) demonstra que também não existem, em grande parte das unidades femininas e mistas, ambientes adequados para que as mulheres recebam seus parceiros. Vale

apontar que, até 1999⁵⁵, o direito à visita íntima era destinado a apenas indivíduos do sexo masculino. Contudo, a partir da Resolução nº 01/99 do Conselho Nacional de Política Criminal Penitenciária (CNPCP), tal direito foi estendido às mulheres, apesar de não ser observado em todos os estabelecimentos prisionais, sob a justificativa de ausência de estrutura física correspondente (FRANÇA, 2014, p. 221).

Há diferenças em relação ao modo como se dá esse procedimento nos cárceres de homens e de mulheres. Em prisões masculinas, basta que haja uma declaração escrita, realizada pela parceira do detento acerca da sua condição, a fim de que tenha acesso às relações conjugais em até duas vezes por semana (BUGLIONE, 2007, p. 153). Em estabelecimentos femininos, há a necessidade da participação da detenta em um curso preparatório, com o intuito de orientação sobre o controle da natalidade e a prevenção de doenças sexualmente transmissíveis (FRANÇA, 2014, p. 221). Além disso, podem surgir outras exigências referentes à prova do vínculo afetivo, a exames médicos e ao uso de um método contraceptivo (SPOSATO, 2013, p. 292). Apesar de toda a burocracia destinada às mulheres, aponte-se que as visitas íntimas são bastante relevantes na continuidade do elo familiar, dificultam que a prisioneira desenvolva doenças psíquico-sociais que poderão atrapalhar a sua ressocialização (VARELLA, 2017, p. 38), e são um modo de resgatar a privacidade dessas mulheres (FRANÇA, 2014, p. 221).

O Relatório temático sobre mulheres privadas de liberdade (DEPEN, 2019d, p. 19) denuncia que, na primeira metade de 2017, a média de visitas íntimas recebidas por homens presos era 4,55, enquanto a média feminina era 4,45 e, nas unidades mistas, era 2,63. Tratando-se das unidades mistas, é importante ainda mencionar a grande problemática que há em relação às celas que comportam homens *cis* e mulheres (*cis* ou *trans*). Há casos de estupros de mulheres que estavam nessa situação. O caso mais emblemático dos últimos anos ocorreu em 2007, quando uma jovem de 16 anos foi colocada numa cela, de uma delegacia no Pará, com 30 homens, sendo torturada e violentada por eles, conforme aponta notícia do G1 publicada no dia 13 de outubro de 2016 (JUÍZA..., 2016, n. p.).

Todavia, esse não é um caso isolado, principalmente, considerando-se as mulheres *trans*, que antes eram, obrigatoriamente, detidas em celas com homens *cis*, em delegacias, prisões mistas ou penitenciárias. Em tais ambientes, elas eram torturadas e sofriam constantes violências emocionais, físicas e sexuais (MODELLI, 2020, n.p.). Esses foram os motivos pelos quais houve a necessidade da Resolução Conjunta nº 1, de 15 de abril de 2014⁵⁶, bem como da

⁵⁵ A regulamentação dessas visitas em presídios masculinos foi iniciada a partir da Lei de Execução Penal, em 1984.

⁵⁶ Prevê, em seu artigo 4º, que as pessoas transexuais masculinas e femininas devem ser encaminhadas para as

Resolução nº 348 de 13 de outubro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça⁵⁷ que permitiram que homens e mulheres *trans* ocupassem o presídio feminino, ou escolhessem o ambiente de preferência⁵⁸.

O ambiente carcerário, em geral, possui pouquíssimas funcionárias do sexo feminino (SOUZA *et al.*, 2012, p. 78), e é rotineira a violência institucional, em diferentes formas, executada por carcereiros, e contra essas mulheres. Todavia, diferentemente dos cárceres masculinos, as torturas são individuais e ganha destaque a psicológica, baseada em ameaças de agressão e constrangimento. As mulheres que serão punidas são levadas às celas de castigo, onde ficam sujeitas e vulneráveis a todo e qualquer tipo de violência, inclusive a sexual. No entanto, por medo de represálias, de não serem levadas em consideração e por nem sequer saberem a quem recorrer, elas se recusam a denunciar a violência sofrida. Há também a violência praticada por outras presas, de modo que há relatos sobre presas que eram rés primárias ou que tinham cometido um crime sem grave ameaça, que se sentiam inseguras por dividirem o espaço com outras presas consideradas violentas (FRANÇA, 2013, n.p.). É válido mencionar que há um conjunto de disciplinamentos internacionais e nacionais⁵⁹ que proíbe tais violações, contudo são ignoradas no contexto prisional.

A vigilância e disciplina também são maiores no cárcere destinado a mulheres. As atividades de trabalho se restringem a tarefas domésticas, limpeza e costura. A ideia que permanece é a de que a mulher presa é alguém que precisa ser disciplinada, medicada e domesticada (SPOSATO, 2013, p. 290). Muitas mulheres adoecem ao chegar ao Sistema Prisional.

Segundo o relatório do Instituto Terra, Trabalho e Cidadania (2017), a condição da

unidades prisionais femininas.

⁵⁷ Estabelece diretrizes e procedimentos a serem observados pelo Poder Judiciário, no âmbito criminal; com relação ao tratamento da população lésbica, gay, bissexual, transexual, travesti ou intersexo, e que seja custodiada, acusada, ré, condenada, privada de liberdade, em cumprimento de alternativas penais ou monitorada eletronicamente.

⁵⁸ É importante destacar que mulheres *trans*, às vezes, preferem ir para o presídio masculino, já que no presídio feminino, elas ficam isoladas.

⁵⁹ Um grande exemplo disso é a Convenção Internacional de Direitos Civis e Políticos (BRASIL, 1992, n. p.), ressalte-se o seu artigo 5º, inciso II. Além das regras mínimas de padrão da ONU (UNODC; ONU, [s/ d.]), que proíbem tratamentos degradantes às pessoas presas e possuem uma regra específica (nº 81, inciso 3) que determina que a vigilância das reclusas deve ser assegurada exclusivamente por funcionários do sexo feminino. Há também o artigo 5º, inciso XLIX, da Constituição Federal do Brasil de 1988 (BRASIL, 1988, n. p.), que assegura a integridade física e moral das pessoas presas. Além disso, a Lei de Execução Penal (BRASIL, 1984, n. p.) e as Regras mínimas para tratamento de presos no Brasil (BRASIL, 1994, n.p., art. 52) que preveem que as medidas disciplinares aplicadas às mulheres presas sejam executadas por funcionárias do sexo feminino. Com relação à proteção de encarceradas quanto a outras aprisionadas, a Lei de Execução Penal determina que a detenta pode pedir, junto às autoridades penitenciárias, proteção; além de prever o castigo para presas que ajam com violência contra qualquer companheira, podendo ser até submetida ao RDD (Regime Disciplinar Diferenciado), caso coloquem em risco a vida de outros indivíduos na prisão.

saúde dessas mulheres resume-se em três fatores. O primeiro atribui-se às condições insalubres deste ambiente e à alimentação inadequada⁶⁰; o segundo refere-se à intervenção dada pela instituição prisional destinada às doentes; o terceiro imputa-se à tristeza delas. Relacionando-se à insalubridade do ambiente, há uma escassez de materiais de higiene e uma pobreza menstrual:

Em geral, cada mulher recebe por mês dois papéis higiênicos (o que pode ser suficiente para um homem, mas jamais para uma mulher, que o usa para duas necessidades distintas) e dois pacotes com oito absorventes cada. Ou seja, uma mulher com um período menstrual de quatro dias tem que se virar com dois absorventes ao dia; uma mulher com um período de cinco, com menos que isso. [...]. Itens de higiene se tornam mercadoria de troca para quem não tem visita. Algumas fazem faxina, lavam roupa ou oferecem serviços de manicure para barganhar xampu, absorvente, sabão e peças de roupa. No regime semiaberto, só recebem o kit aquelas que não têm visita. Para evitar que as trocas gerem uma espécie de elite de cadeia, as penitenciárias limitam o número de produtos que as detentas podem trazer das “saidinhas” (QUEIROZ, 2015, n. p.).

Há também a menção à brutalidade, como o corpo da mulher detida é tratado nos escassos exames realizados. É também relatada a deficiente infraestrutura da saúde – o que se contrapõe ao artigo 11, inciso II e ao artigo 14 da Lei nº 7210/84 -, uma vez que há uma insuficiência de profissionais da área e de medicamentos básicos para tratar dores – diferentemente dos psicotrópicos que são abundantes. Uma explicação para a abundância desses remédios é a interferência de representações sociais que estereotipam as mulheres presas como “malucas, burras e sem civilização, ordem ou lealdade” e criam a necessidade de consumo desses medicamentos para conter “seus estados patológicos” (TEIXEIRA *et al.*, 2019).

O fato de ter que enfrentar uma realidade totalmente diversa da que tem costume, a sujeição a um mau tratamento, e toda a estrutura das prisões podem ser razões para este adoecimento. No ambiente carcerário, é comum que exista uma territorialização precária, resultante da não identificação do indivíduo com o ambiente degradado em que vive; o que, de fato, resulta em uma angústia (ROCHA; ADÃO, s./d.). De acordo com Espí, as repercussões

⁶⁰ O *Relatório temático sobre mulheres privadas de liberdade* (DEPEN, 2019d) não traz as condições insalubres do cárcere brasileiro. Contudo outros relatórios apontam que há, no cárcere feminino, escassez de produtos de higiene (DEPEN, 2014), o estado da comida é péssimo - seja por ter passado da validade, seja pelo modo de preparo das quitandas, além da presença de muitos pernilongos e ratos nas celas (ITTC, 2017). A condição das cadeias públicas é ainda inferior comparadas às penitenciárias, uma vez que apresentam sérios problemas com relação ao saneamento básico: há carência ou contaminação de água, tubulações velhas, vazamentos de fezes atingindo as celas (CEJIL *et al.*, 2007), entre outros tantos problemas que são notificados há anos por diferentes organizações da sociedade civil. A menção acerca da insalubridade das unidades prisionais é comum em diferentes trabalhos acadêmicos, a exemplo da tese de doutorado de França (2013). Queiroz (2015, n.p.) aponta que é servida às presas comida estragada e fora da validade, nem há um esforço por tornar o alimento servido mais nutritivo ou saboroso.

mais comuns, apesar de não poderem ser generalizadas, são:

O aumento do grau de dependência, devido ao amplo controle comportamental, bem como deslocamento do *locus* de controle para o pólo externo; uma desvalorização da autoimagem e diminuição da autoestima; o aumento dos níveis de dogmatismo e autoritarismo, que se traduziriam em sua maior adesão aos valores prisionais; aumento do nível de ansiedade; e os efeitos no comportamento subsequente em termos de tendência à reincidência (ESPÍ, 2003, p. 399, tradução nossa)⁶¹.

Espí (2003, p. 396- 397) considera como um dos principais efeitos da prisão o aprisionamento. Refere-se ao processo de reclusão, que Clemmer nomeou como subcultura da prisão, que se correlaciona aos efeitos anteriormente mencionados da criminalização terciária. Refere-se a crenças, valores que nortearão as atitudes, isto é, um código social dentro do cárcere, que é consequência direta do indivíduo se auto identificar enquanto prisioneiro; ou percepção das regras, que tem relação com o ambiente em que o preso vivia antes de adentrar no cárcere, a carreira criminosa e com a relação que ele passa a ter com outros encarcerados. Tudo isso influencia nas mudanças de comportamento ao comer, dormir ou vestir-se, por exemplo, que é a forma como o encarcerado lida com o fato de ser privado da sua vida extramuros, e que terá grande influência na sua não-adaptação quando for reinserido ao meio social.

Thompson (1981, p.17) entende a cultura como uma arena de elementos em confronto, havendo antíteses e discrepâncias que parecem se converter em um traço comum, em um sistema social, o que nos ajuda a entender como é complexa e repleta de particularidades essa construção da identidade do (a) prisioneiro (a). O aprisionamento é um processo em que há a debilitação do indivíduo, devido ao sofrimento que tem relação com o sentimento de perda de seus bens, dos serviços que tem acesso, provavelmente, também será desprovido de sua aparência habitual (GOFFMAN, 2019, p. 28). No caso das mulheres, os uniformes das penitenciárias femininas são similares àqueles das prisões masculinas, e a utilização de cosméticos e acessórios – a exemplo de: brincos, colares, pulseiras e anéis – são censurados, sendo um retrato da despersonalização própria da institucionalização (ROCHA; SPOSATO, 2021, p. 6).

De acordo com Goffman (2019, p. 23), o indivíduo que fica muito tempo em instituições totais, como a prisão, está sujeito a um processo de “descultramento”

⁶¹ un aumento del grado de dependencia, debido al amplio control conductual, así como un desplazamiento del locus de control hacia el polo externo; una devaluación de la propia imagen y disminución de la autoestima; el aumento de los niveles de dogmatismo y autoritarismo, que se traduciría en su mayor adhesión a valores carcelarios; el aumento del nivel de ansiedad; y los efectos en la conducta posterior en términos de tendencia a la reincidencia.

(anteriormente já citado), que o impede, temporariamente, de responder a algumas circunstâncias de sua vida diária. Acrescenta que regras que façam o indivíduo, compulsoriamente, adotar movimentos e posturas específicas podem alterar o seu eu. Além disso, há o fato de ter que manter-se numa posição humilhante de ter que pedir desculpas sem razão ou de pedir para fazer coisas simples do dia-a-dia, como pedir para beber água ou falar ao telefone. Somadas a situações que possuem efeitos simbólicos incompatíveis com o que acredita ou que envolvam “jogos” de poder com castigos ou recompensas. Por fim, pode haver ainda a exposição a contaminações de alimento, da vestimenta, ou até do ambiente em que vive (GOFFMAN, 2019, p. 30-31; 33; 52).

As pessoas presas estão sujeitas à ansiedade, à depressão, à hipocondria, a pensamentos suicidas⁶², a uma perda de autoestima e a problemas de autoimagem⁶³, além de neurose como consequência da superlotação. Adiciona ainda que pode haver consequências somáticas como modificação da visão, audição, paladar e olfato, e consequências psicossociais - a exemplo de adequação ao ambiente prisional anormal, mudança da sexualidade (perene ou temporária, como já exposto), falta de expectativas para o futuro e de responsabilidade, sensação de desamparo, deficiência na linguagem etc. (ESPÍ, 2003, p. 408; 410). Além de tudo isso, há a construção do estigma⁶⁴, que causa uma grande tensão psicológica que pode gerar insônia, perda de apetite e indecisão crônica (GOFFMAN, 2019, p. 49).

Diante da menção às vulnerabilidades das mulheres que vivenciam o cárcere, faz-se ainda mais necessário que os agentes do sistema penal sejam vigilantes às realidades e diversidades presentes no cárcere feminino, a fim de que se possa romper com as invisibilidades da mulher criminalizada.

⁶² Segundo dados do *Relatório temático sobre mulheres privadas de liberdade* (DEPEN, 2019d, p. 58), 2,8 a cada 10.000 mulheres presas se suicidam.

⁶³ A restrição de liberdade funciona como uma declaração mental de que a pessoa é amoral e socialmente inaceitável (ESPÍ, 2003, p. 408).

⁶⁴ Para Goffman (2004, p. 5-7), estigmas são atributos que salientam algo de extraordinário ou ruim sobre a moralidade de quem a tem, que decorre em consequências sociais, dado que pode dar ênfase ao estigmatizado, desqualificando-o por completo.

3 A HIPERVULNERABILIDADE DAS MULHERES PRESAS EM SERGIPE: UMA ANÁLISE INTERSECCIONAL

Quando falamos do mito da fragilidade feminina, que justificou historicamente a proteção paternalista dos homens sobre as mulheres, de que mulheres estamos falando?

Sueli Carneiro

A hipervulnerabilidade é uma categoria própria do Direito do Consumidor. Segundo Marques e Miragem: “há uma presunção de vulnerabilidade dos consumidores, pessoas físicas e nas situações de vulnerabilidade potencializada, em especial ou agravada de alguns consumidores, a chamada hipervulnerabilidade” (2012, p. 184). No direito brasileiro, a vulnerabilidade ganhou grande destaque a partir da Constituição Federal de 1988, momento em que houve uma constitucionalização dos direitos, que repercutiu numa maior proteção a grupos que, ao longo da história, sofreram um grande processo de exclusão social e de negação dos direitos fundamentais (CARVALHO *et al*, 2021).

A palavra vulnerável decorre do latim *vulnus*, que significa machucado, e nas línguas indo-europeias deriva do *welanos* que se traduz como atacado por um mal ou frágil. O termo *vulnerabilidade*, em sentido geral, correlaciona-se à doença, ao risco potencial de morte, à fraqueza muscular próprias de um grupo, classe ou coletividade. O prefixo *hiper* significa aumento, agravamento, aquilo que é além do ordinário ou além do comum, permitindo a proteção daqueles que são ainda mais débeis⁶⁵. Na Constituição Federal de 1988, há a defesa aos hipervulneráveis que se destina, especialmente, às crianças, aos adolescentes, aos idosos, às pessoas com deficiência. Contudo, considerando-se o princípio da igualdade e da equidade, tal vulnerabilidade agravada torna-se um estado subjetivo multiforme e pluridimensional. Isto significa dizer que ela pode ser expandida a outras minorias, consideradas fracas ou até doentes (MARQUES; MIRAGEM, 2012, p. 189-190).

A noção de hipervulnerabilidade atesta a insuficiência da categoria de vulneráveis, ou seja, reconhece a necessidade de uma maior proteção legal a determinados grupos sociais. Desse modo, pode ser expandida a outros cenários que sejam resultado de sobreposição de vulnerabilidades do sujeito de direito (CARVALHO *et al*, 2021). Assim, a categoria de

⁶⁵ Tal terminologia é utilizada por Luigi Ferrajoli no Livro *Derechos y garantías: la ley del más débil* (FERRAJOLI, 2004).

hipervulnerabilidade aplica-se às mulheres presas em Sergipe, diante da interseção⁶⁶ de suas características, que as sujeitam à desigualdade e à exclusão social.

Neste capítulo, intenta-se, por meio da interseccionalidade, examinar a hipervulnerabilidade das mulheres presas em Sergipe. Nesse sentido, serão apresentados os dados de forma relacionada e comparativa entre o contexto do cárcere a nível nacional e estadual, tratando-se da população prisional geral e feminina, agrupando em três universos de análise: o perfil social; o recorte racial e os aspectos afetos à execução da pena. A partir dessa análise interseccional, será comprovada a hipervulnerabilidade a que essas mulheres estão sujeitas e que as tornam mais suscetíveis à seletividade, pelo processo de criminalização secundária.

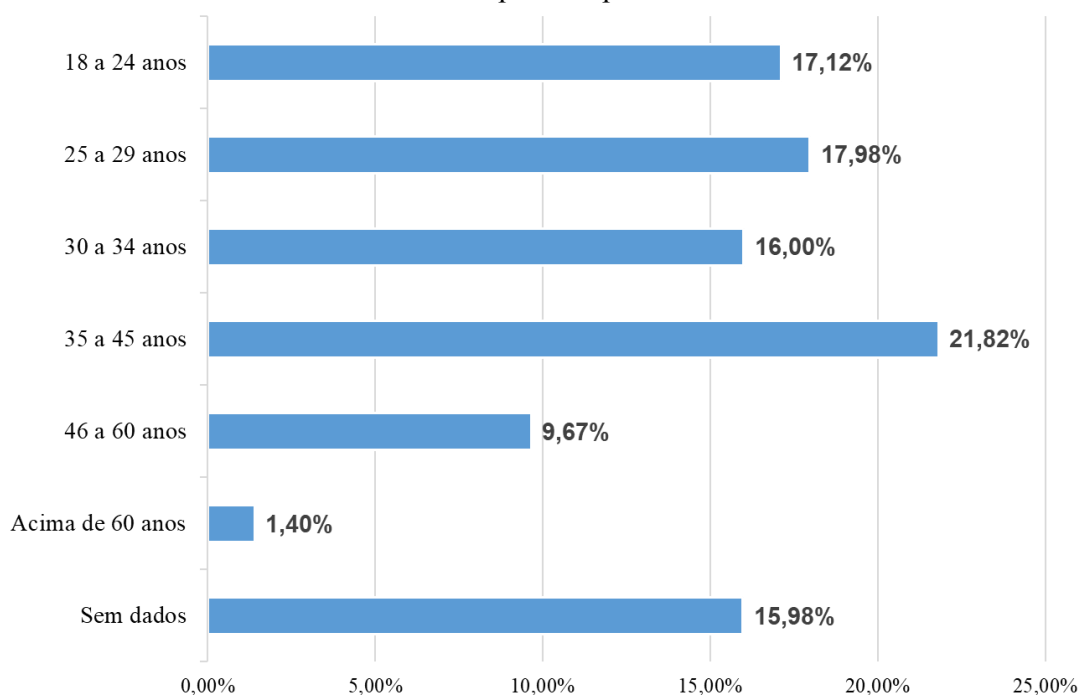
3.1 PERFIL SOCIAL

A primeira característica a ser destacada é a faixa etária. A maior parte das pessoas encarceradas⁶⁷ no Brasil possui entre 25 e 29 anos, o que corresponde a 20,17% do total (163.757 pessoas). A segunda maior percentagem refere-se à faixa etária de 35 a 45 anos, o que representa 19,51% do total (158.367 indivíduos). A terceira maior porcentagem destina-se a pessoas entre 18 e 24 anos e caracteriza 19,37% (157.288 encarcerados). A quarta está relacionada à faixa etária de 30 a 34 anos e equivale a 16,52% (134.106 presos). A quinta refere-se à faixa etária de 46 a 60 anos e constitui 7,39% (60.005 pessoas). A sexta destina-se à população maior de 60 anos e reflete 1,4% (11.632 detentos). Por fim, não há informação referente a 15,62% (126.852) do total de aprisionados⁶⁸ (DEPEN, 2021, n.p.).

⁶⁶ Na matemática, mais precisamente na interseção de conjuntos, tal termo se refere à parte comum em dois conjuntos diferentes. Do mesmo modo, a interseccionalidade refere-se à participação de um indivíduo ou grupo a mais de um conjunto de pessoas com a mesma característica.

⁶⁷ Nenhum dos dados deste capítulo refere-se exclusivamente à população presa masculina, a menos que tenha a expressão “homens”. Sempre que forem usados termos no plural e no masculino ou a expressão “pessoas presas” (e sinónimos), ou “população em geral” é referente à população masculina e feminina somadas.

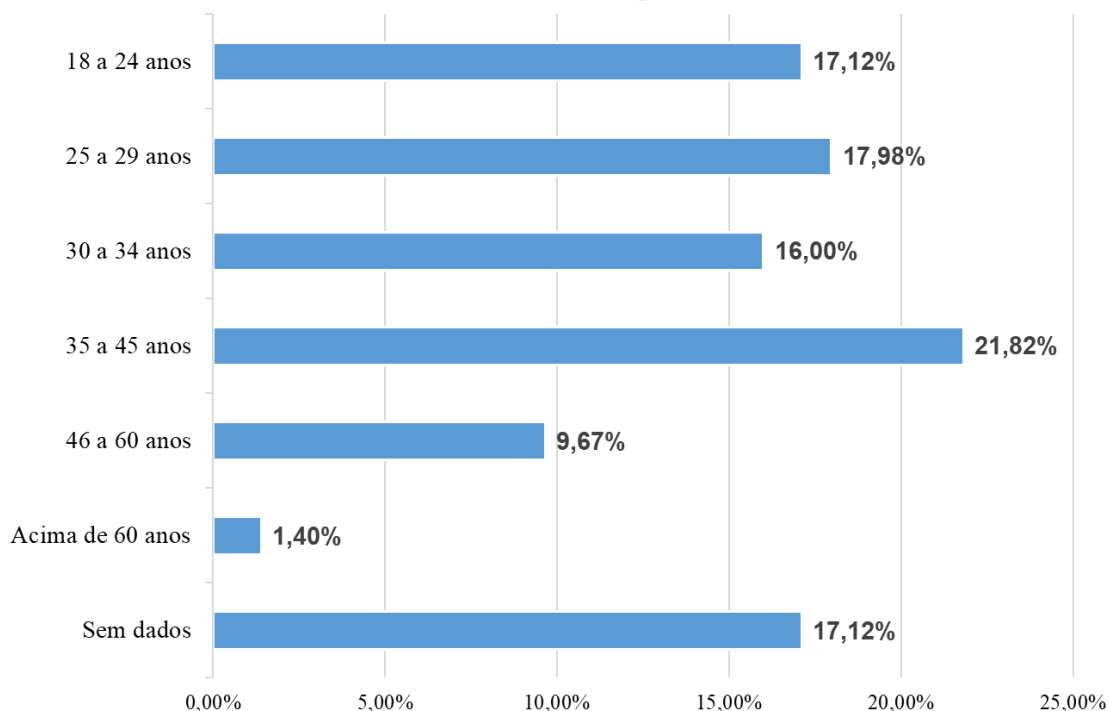
⁶⁸ Esse valor foi encontrado a partir da diferença entre a soma do valor de todas as categorias menos o valor total. Contudo, o relatório menciona que não foram informados os dados de 121.990 pessoas.

Gráfico 1. Faixa etária das pessoas privadas de liberdade no Brasil

Fonte: Elaborado pela autora.

Partindo-se para o perfil etário das mulheres encarceradas, vale mencionar que a maior parte delas possui entre 35 a 45 anos e corresponde a 21,82% (9.076 pessoas). A segunda maior percentagem refere-se à faixa etária de 25 e 29 anos, o que representa 17,98% do total (7.478 mulheres). A terceira maior porcentagem destina-se a pessoas entre 18 e 24 anos e caracteriza 17,12% (7.119 encarceradas). A quarta está relacionada à faixa etária de 30 a 34 anos e equivale a 16% (6.656 presas). A quinta refere-se à faixa etária de 46 a 60 anos e representa 9,67% (4.021 pessoas). A sexta destina-se à população maior de 60 anos e constitui 1,4% (584 detentas). Finalmente, não há informação referente a 15,98% (6.646) do total de aprisionadas⁶⁹ (DEPEN, 2021, n.p.).

⁶⁹ Esse valor foi encontrado a partir da diferença entre a soma do valor de todas as categorias menos o valor total. Contudo, o relatório menciona que não foram informados os dados de 6.450 pessoas.

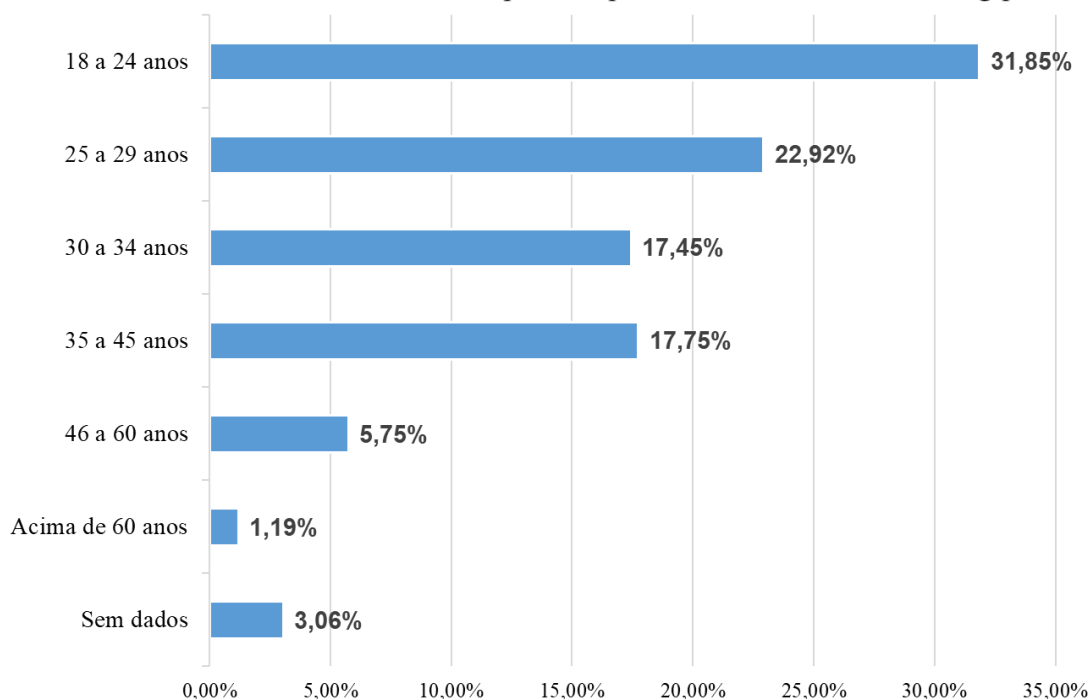
Gráfico 2. Faixa etária das mulheres privadas de liberdade no Brasil

Fonte: Elaborado pela autora.

Comparando-se a idade da população encarcerada em geral (homens e mulheres) e de mulheres presas no Brasil, podemos constatar que há um mesmo padrão etário, já que a maior parte deles são pessoas relativamente jovens. Quanto à porcentagem de cada faixa etária, também é possível perceber que há uma proporcionalidade, uma vez que há uma pequena variação em cada uma delas. A principal diferença é que a maior parte dos presos, em geral (homens e mulheres), está na faixa dos 25 e 29 anos, enquanto as mulheres encarceradas estão na faixa de 35 a 45 anos, o que atesta que há uma maior porcentagem de pessoas mais jovens na população prisional em geral (homens e mulheres).

Em Sergipe, as pessoas encarceradas estão, majoritariamente, com idade entre 18 e 24 anos, o que corresponde a 31,85% do total (2.026 pessoas). A segunda maior porcentagem refere-se à faixa etária entre 25 e 29 anos e equivale a 22,92% (1.458 indivíduos). A terceira maior porcentagem destina-se a pessoas com 35 a 45 anos e constitui 17,75% (1.129 encarcerados). A quarta está relacionada à faixa etária de 30 a 34 anos e caracteriza 17,45% (1.110 presos). A quinta refere-se à faixa etária de 46 a 60 anos e representa 5,75% (366 pessoas). A sexta destina-se à população maior de 60 anos e reflete 1,19% (76 detentos). Enfim, não há informação referente a 3,06% (195) do total de aprisionados⁷⁰ (DEPEN, 2019c, n. p.).

⁷⁰ Esse valor foi encontrado a partir da diferença entre a soma do valor de todas as categorias menos o valor total. Contudo, o relatório menciona que não foram informados os dados de 79 pessoas.

Gráfico 3. Faixa etária das pessoas privadas de liberdade em Sergipe

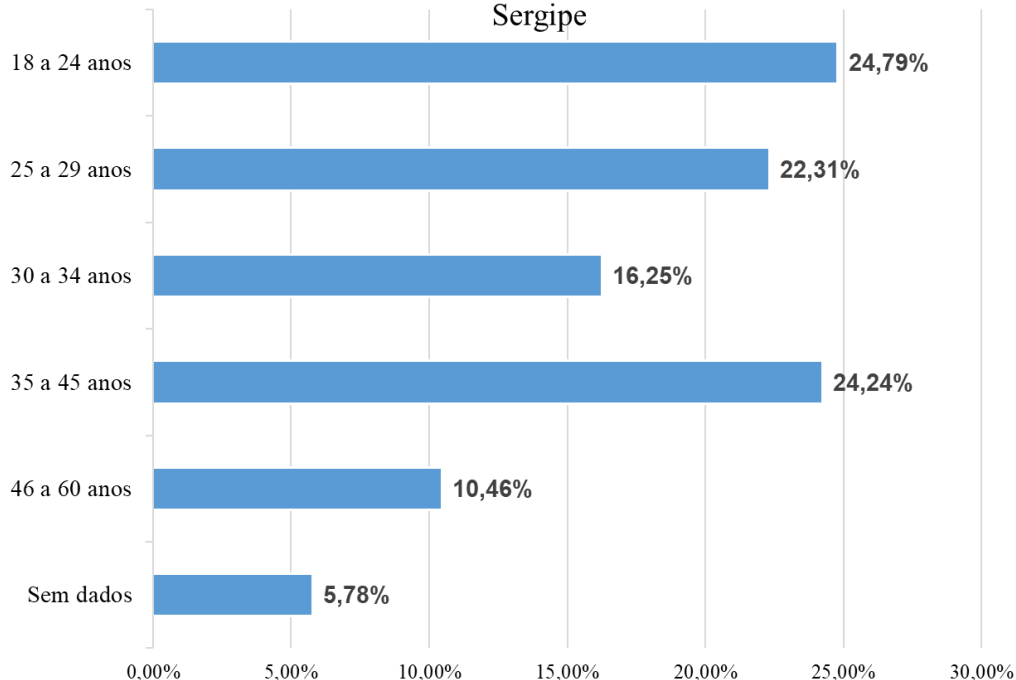
Fonte: Elaborado pela autora.

Em comparação à população carcerária nacional em geral, pode-se notar que a população em geral aprisionada em Sergipe (homens e mulheres) é ainda mais jovem, já que 55,77% dessa população têm de 18 a 29 anos, sendo que nessa faixa etária há apenas 39,54% da população prisional do Brasil.

A maior parte das mulheres presas, em Sergipe, tem entre 18 e 24 anos, o que corresponde a 24,79% do total (90 pessoas). A segunda maior percentagem refere-se à faixa etária entre 25 e 29 anos e constitui 22,31% (81). A terceira maior porcentagem destina-se a pessoas de 35 a 45 anos e caracteriza 24,24% (88). A quarta está relacionada à faixa etária de 30 a 34 anos e representa 16,25% (59). A quinta refere-se à faixa etária de 46 a 60 anos e equivale a 10,46% (38). Por fim, não há informação referente a 1,92% (356) do total de aprisionadas⁷¹ (DEPEN, 2019c, n. p.).

⁷¹ Esse valor foi encontrado a partir da diferença entre a soma do valor de todas as categorias menos o valor total. Contudo, o relatório menciona que foram informados os dados de todas as mulheres encarceradas quanto a essa categoria.

Gráfico 4. Faixa etária das mulheres privadas de liberdade em Sergipe



Fonte: Elaborado pela autora.

Em relação às mulheres em restrição de liberdade no Brasil, também se pôde notar que a população de mulheres presas em Sergipe é mais jovem, visto que 47,1% delas estão na faixa etária dos 18 a 29 anos, enquanto que, nessa faixa há apenas 35,1% das mulheres aprisionadas no Brasil.

Comparando-se as mulheres presas em Sergipe à população encarcerada em geral (homens e mulheres) do estado, compreende-se que há uma maior porcentagem de jovens na população aprisionada em geral, já que 54,77% dela estão na faixa etária de 18 a 29 anos, enquanto 47,1% das mulheres presas estão nessa mesma faixa.

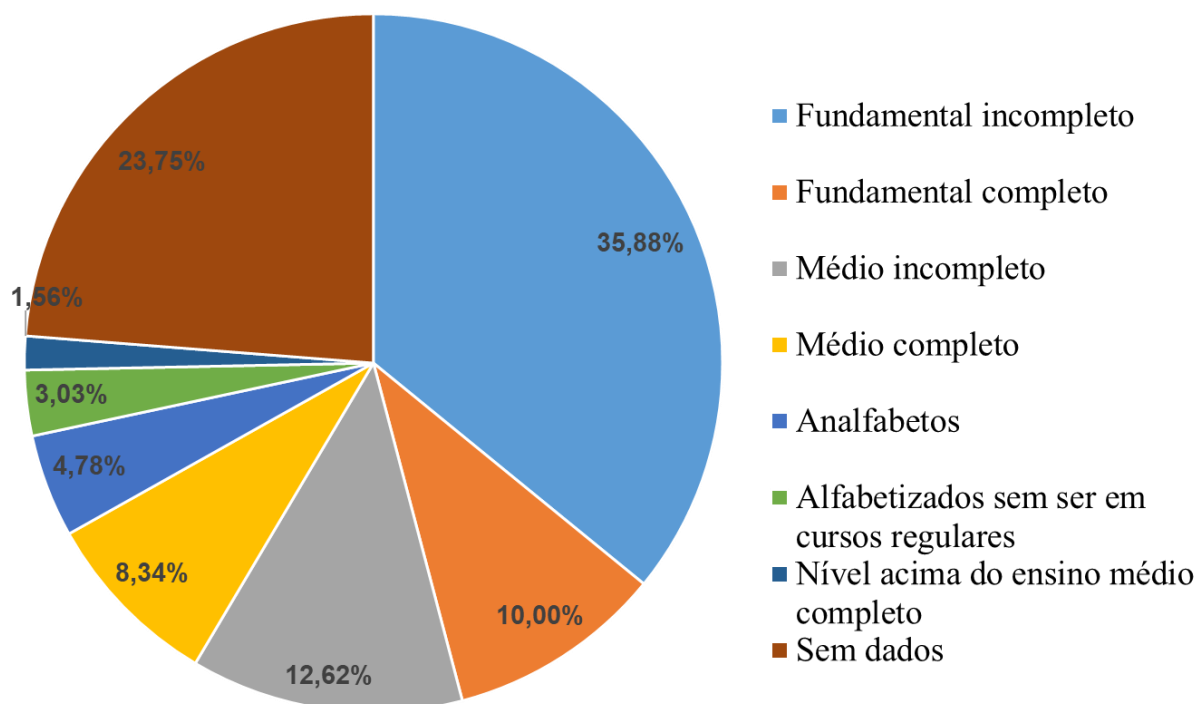
A partir dessa análise, podemos concluir que a tal realidade está correlacionada aos processos de criminalização da juventude pobre. Os jovens são associados a problemas sociais, sendo necessárias em suas vidas intervenções e até restrições que tornam difícil o diálogo entre eles e os operadores do Direito. A criminalização dos jovens tem grande relação com seu baixo nível educacional, isto é, devido a uma maior probabilidade que alguém com menor nível de instrução tem de praticar crimes grosseiros (ZAFFARONI *et al*, 2017, p. 49).

Nesse sentido, a segunda característica a ser apontada é o nível de instrução. Destaca-se que 35,88% (291.268 detentos⁷²) têm o Ensino Fundamental incompleto, 12,62% (102.448) têm o Ensino Médio incompleto, 10% (81.208) têm o Ensino Fundamental completo, 8,34%

⁷² Homens e mulheres presas no Brasil.

(67.754) têm o Ensino Médio completo; 4,78% (38.860) são analfabetos; 3,03% (24.669) são alfabetizados sem ser em cursos regulares; e 1,56% (12.713) têm nível acima ao Ensino Médio completo. Não há informações acerca de 23,75% do total de pessoas aprisionadas, quais sejam 192.787 indivíduos⁷³ (DEPEN, 2021, n. p.).

Gráfico 5. Escolaridade das pessoas privadas de liberdade no Brasil

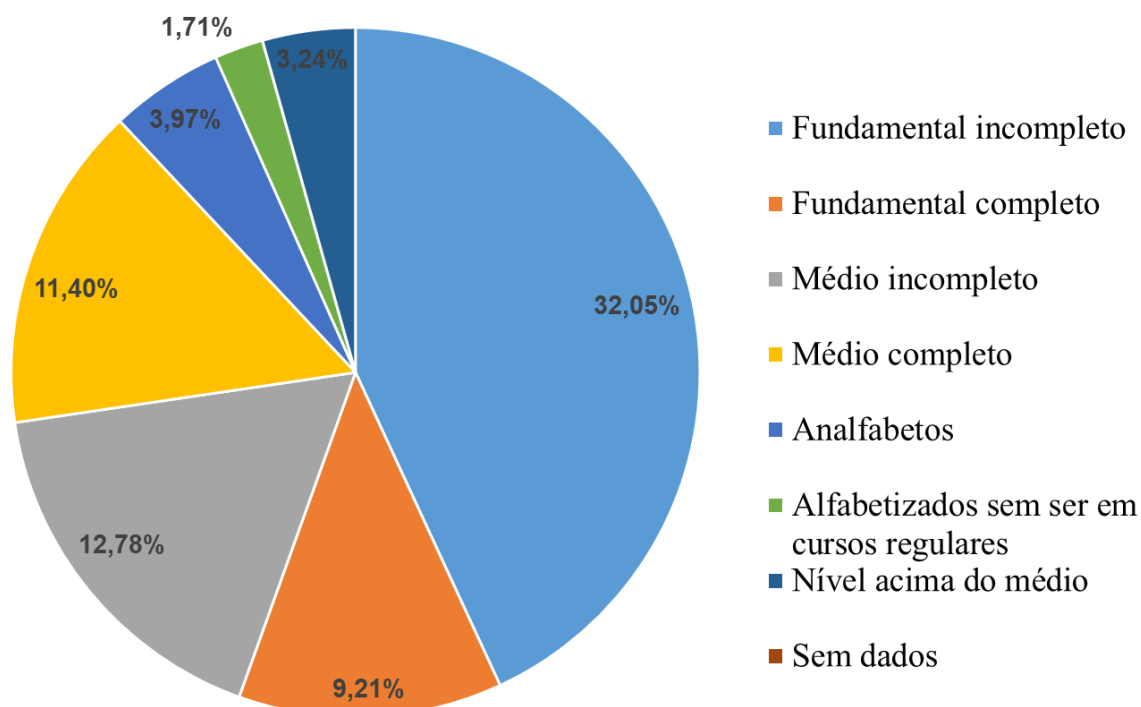


Fonte: Elaborado pela autora.

Tal problemática também é perceptível em relação à escolaridade das mulheres encarceradas a nível nacional. É necessário destacar que 32,05% (13.328 detentas) têm o Ensino Fundamental incompleto, 12,78% (5.315) têm o Ensino Médio incompleto, 11,4% (4.740) têm o Ensino Médio completo; 9,21% (3.830) têm o Ensino Fundamental completo; 3,97% (1.654) são analfabetas; 3,24% (1.352) têm nível acima ao Ensino Médio completo; e 1,71 (713) são alfabetizadas sem ser em cursos regulares. Não há informações acerca de 10.668, ou seja, 25,65% do total de mulheres aprisionadas⁷⁴ (DEPEN, 2021, n. p.).

⁷³ Esse valor foi encontrado a partir da diferença entre a soma do valor de todas as categorias menos o valor total. Contudo, o relatório menciona que não foram informados os dados de 188.625 pessoas.

⁷⁴ Esse valor foi encontrado a partir da diferença entre a soma do valor de todas as categorias menos o valor total. Contudo, o relatório menciona que não foram informados os dados de 10.452 pessoas.

Gráfico 6. Escolaridade das mulheres privadas de liberdade no Brasil

Fonte: Elaborado pela autora.

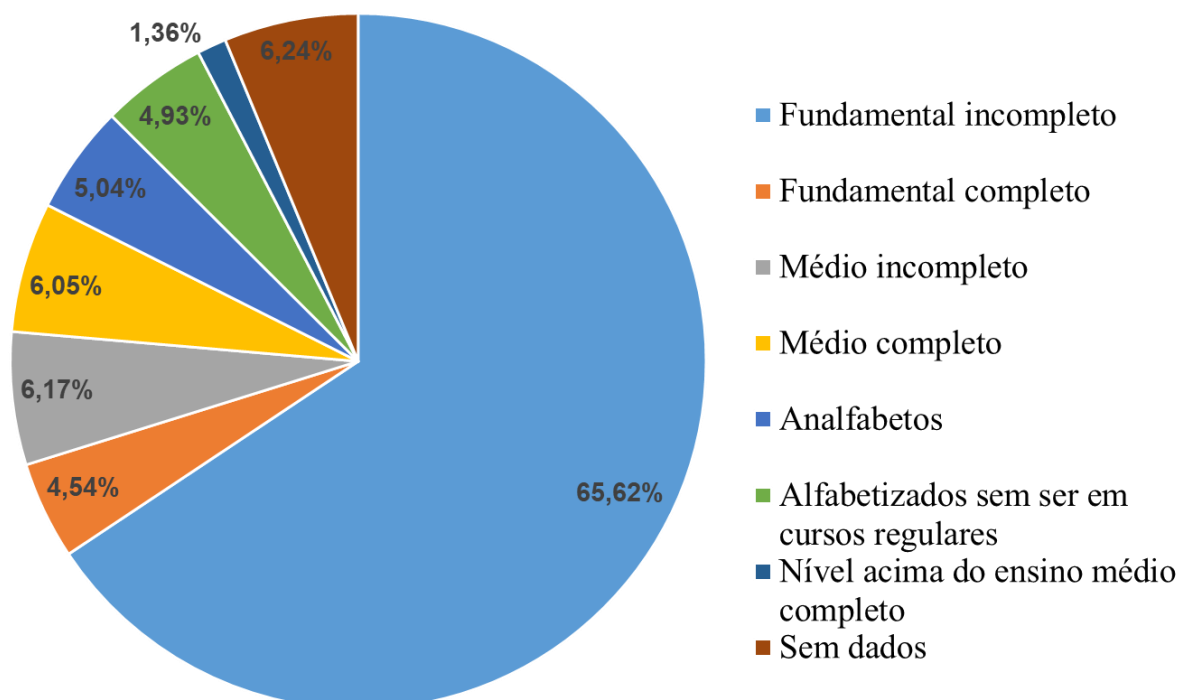
Comparando-se o nível educacional da população carcerária em geral (homens e mulheres) e das mulheres presas no Brasil, podemos constatar que há um mesmo padrão, já que é possível perceber que há uma proporcionalidade entre as porcentagens dos níveis de instrução da população encarcerada em geral e da feminina e que há uma pequena variação em cada um deles. Apesar disso, cabe ressaltar que o nível de educação formal das mulheres é um pouco melhor, já que 43,69% dos homens sequer alcançaram o Ensino Fundamental completo, enquanto 37,73% das mulheres presas estão nessa situação.

O nível de instrução das pessoas presas⁷⁵ em Sergipe é baixo. É necessário destacar que 65,62% (4.174 detentos) têm o Ensino Fundamental incompleto, 6,17% (393) têm o Ensino Médio incompleto, 6,05% (385) têm o Ensino Médio completo, 5,04% (321) são analfabetos, 4,93% (314) são alfabetizados sem ser em cursos regulares, 4,54% (289) têm o Ensino Fundamental completo, e 1,36% (87) têm nível acima ao Ensino Médio completo. Não há informações acerca de 6,24% do total de pessoas aprisionadas, quais sejam 397 indivíduos⁷⁶ (DEPEN, 2019c, n. p.).

⁷⁵ Homens e mulheres presos em Sergipe.

⁷⁶ Esse valor foi encontrado a partir da diferença entre a soma do valor de todas as categorias menos o valor total. Contudo, o relatório menciona que não foram informados os dados de 280 pessoas.

Gráfico 7. Escolaridade das pessoas privadas de liberdade em Sergipe



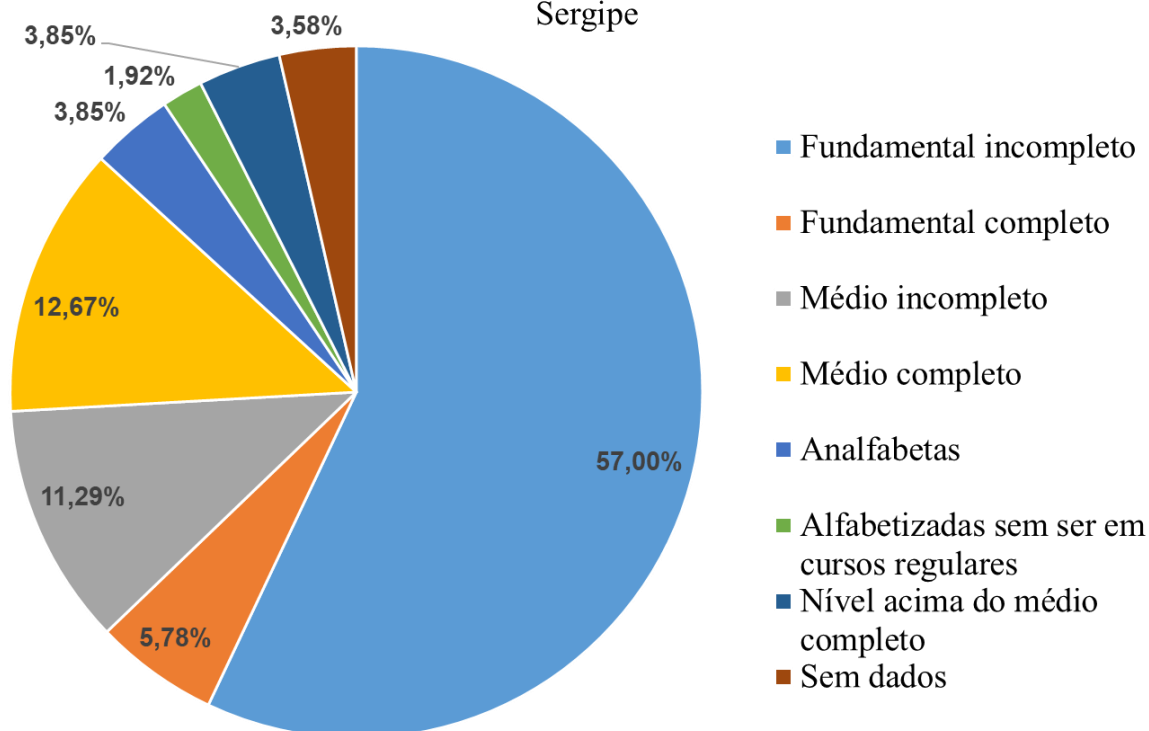
Fonte: Elaborado pela autora.

Em comparação à população carcerária nacional em geral (homens e mulheres), pode-se notar que a população prisional em geral sergipana tem o nível educacional ainda mais baixo, já que 75,79% dessa população ao menos alcançaram o Ensino Fundamental completo, sendo que apenas 43,69% da população prisional do Brasil estão nessa situação.

De modo similar, a escolaridade das mulheres presas em Sergipe também é baixa. É necessário destacar que 57% (207 detentas) têm o Ensino Fundamental incompleto, 12,67% (46) têm o Ensino Médio completo, 11,29% (41) Ensino Médio incompleto, 5,78% (21) têm o Ensino Fundamental completo, 3,85% (14) são analfabetos, 3,85% (14) têm nível acima ao Ensino Médio completo, e 1,92% (7) são alfabetizados sem ser em cursos regulares. Não há informações acerca de 3,58% do total de pessoas aprisionadas, quais sejam 13 indivíduos⁷⁷ (DEPEN, 2019c, n. p.).

⁷⁷ Esse valor foi encontrado a partir da diferença entre a soma do valor de todas as categorias menos o valor total. Contudo, o relatório menciona que não foram informados os dados de 6 pessoas.

Gráfico 8. Escolaridade das mulheres privadas de liberdade em Sergipe



Fonte: Elaborado pela autora.

Em relação às mulheres em restrição de liberdade no Brasil, também se pôde notar que a população de mulheres presas em Sergipe possui um nível de instrução ainda mais baixo, visto que 62,77% delas sequer alcançaram o Ensino Fundamental completo, enquanto que, nessa faixa há apenas 37,73% das mulheres aprisionadas no Brasil, o que indica uma maior vulnerabilidade daquelas (mulheres encarceradas de Sergipe) com relação a essas (mulheres aprisionadas no Brasil).

Comparando-se as mulheres presas em Sergipe à população encarcerada em geral do estado (homens e mulheres), as mulheres, são um pouco mais instruídas, já que 75,79% dessa população ao menos alcançaram o Ensino Fundamental completo, enquanto que 62,77% da população geral em Sergipe estão nessa situação.

Cabe ressaltar que o fato do nível educacional das mulheres ser um pouco melhor que o dos homens não significa dizer que elas terão mais chances de renda, ou que serão menos vulneráveis que aqueles. Segundo dados da Síntese de Indicadores Sociais do IBGE, em 2019, o nível de ocupação dos homens (66,5%) foi maior que o das mulheres (46,1%), apesar de tais mulheres serem mais bem instruídas, por estarem, aqueles, mais presentes na força de trabalho (72,5%) que estas (53,7%). Uma das maiores razões para isso são as atividades domésticas, já que “a taxa de execução de afazeres domésticos no domicílio ou em domicílio de parente era

92,1% para as mulheres e 78,6% para os homens; e a de cuidados de moradores ou de parentes não moradores, 36,8% e 25,9%, respectivamente”. Isso decorre na dedicação dobrada das mulheres em relação aos afazeres domésticos, quando se compara ao esforço dos indivíduos do sexo masculino nessa atividade (IBGE, 2020, p. 29).

Há ainda a questão em que o cuidado com os filhos tem influência na entrada da mulher no mercado de trabalho. Conforme informações presentes na notícia divulgada pela Agência IBGE, em 04 de março de 2021 (ESTATÍSTICAS..., 2021), em famílias que possuíam crianças de até três anos, a percentagem de mulheres vinculadas a empregos era de pouco mais da metade (54,6%) e a porcentagem de homens nessa mesma condição era de 89,2%; já, em casas que não tinham crianças com essa idade, o nível de ocupação das mulheres foi de 67,2% e dos homens foi de 83,4%. Ressalte-se que 21,3% das mulheres que não procuraram trabalho em 2019 apontaram essas duas razões como justificativa (IBGE, 2020, p. 43).

Aponte-se ainda que a baixa escolaridade das mulheres no cárcere tem relação com a feminização da pobreza⁷⁸. Isso acontece em razão de que os baixos níveis de instrução estão associados às dificuldades em se ter um vínculo empregatício formal que possa garantir um melhor nível social. Conforme expõe Cunha (2010, p. 173), em sua pesquisa para o doutorado, verifica-se que grande parte das mulheres do Centro de Ressocialização Feminino de Araraquara teve, como primeira atividade laboral, funções de pouco destaque público e baixa remuneração, que funcionavam como uma ampliação das atividades domésticas e do papel feminino esperado. Tais atividades eram exercidas de maneira informal e sem garantias previstas na CLT, além de ser desenvolvida a partir da profissão ou função de: doméstica, babá ou trabalhadora rural.

Muitas mulheres afastam-se dos estudos para desenvolverem trabalhos informais e de baixa remuneração, com o intuito de complementar a renda. Ressalte-se que tais mulheres são vistas como principais responsáveis pela manutenção dos relacionamentos e da estrutura familiar, o que pode acarretar a sua baixa escolaridade (PALMA; RICHWIN; ZANELLO, 2020). Há grande correlação também com a ética do cuidado (também citada no tópico 2.1) que coloca a mulher como se não a única, a principal responsável pelo cuidado com os filhos (MACEDO, 2008, p. 396). Nesse sentido:

A associação dos fatores: pouca escolaridade devido ao ingresso precoce no mercado de trabalho, na maioria das vezes, no setor informal e em funções de subemprego, e a maternidade também precoce faz parte da realidade da maioria das mulheres em cumprimento de pena no CRF de Araraquara, o que amplia o grau de vulnerabilidade

⁷⁸ Conforme já citado no tópico 2.2.

emocional destas, trazendo demandas de cunho subjetivo para o programa educacional desenvolvido, que influenciam consideravelmente na aprendizagem e interesse das internas. A responsabilidade pelo sustento da família, principalmente das reeducandas que possuem filhos, é um fator que traz considerável preocupação e sofrimento emocional. Muitas encaminham quase todo o dinheiro que recebem do trabalho realizado na prisão para os familiares. A quantidade de filhos por mulheres também é considerável fator de agravamento das condições materiais e da situação de vulnerabilidade familiar (CUNHA, 2010, p. 174).

Levando-se em conta a quantidade de filhos das mulheres presas, destaque-se que aproximadamente 80% das dessas mulheres são mães (TEIXEIRA *et al.*, 2017, p. 27). O Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias INFOPEN, de julho-dezembro de 2019 (DEPEN, 2019a, n. p.), aponta o número de filhos que as pessoas privadas de liberdade possuem. A pesquisa foi realizada em 27,31% (204.268 pessoas) da população carcerária total. Ressalta-se que 49% da população encarcerada geral (100.131 presos) não têm filhos; 22,33% (45.631) possuem um filho, 13,73% (28.064) têm dois filhos e 7,5% (15.411) possuem três filhos, 3,88% (7.946) têm quatro filhos e 3,46% (7.085) possuem mais de quatro filhos. Quanto ao número de filhos das pessoas presas (homens e mulheres) em Sergipe, não há informações.

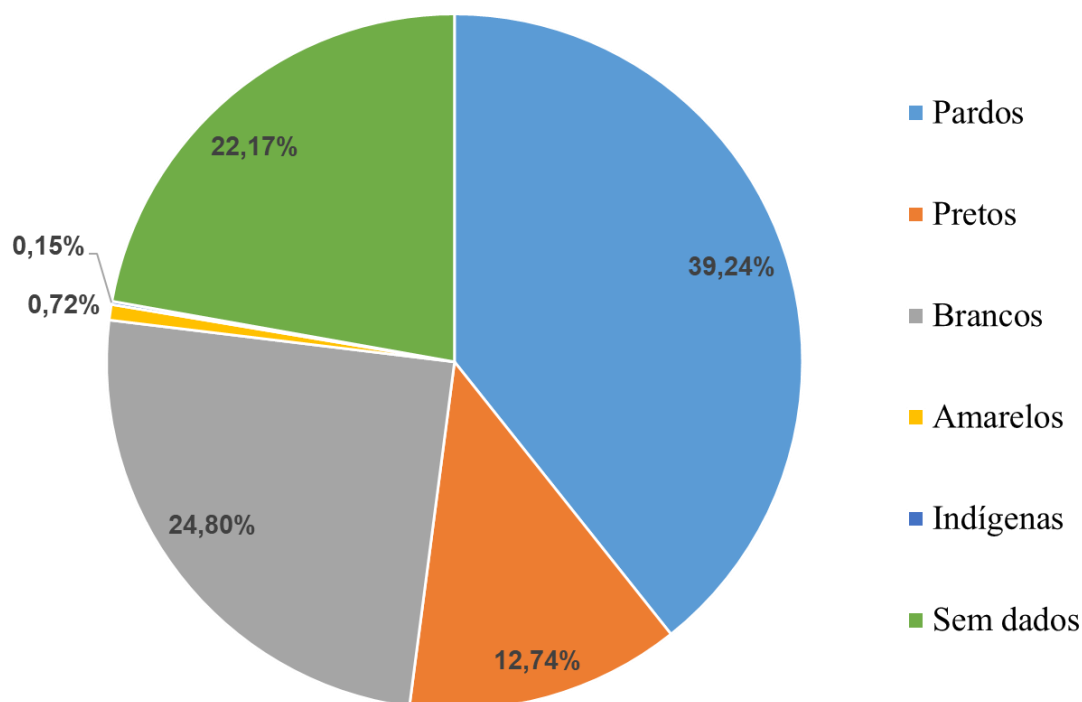
No entanto, destaca-se que a pobreza, apesar de estar coincidente ao cometimento do crime, não é determinante para ele, o que lhes é determinante é o trabalho, o desemprego e as relações de poder que geram a exclusão social (ZALUAR, 2012, p. 328). Por fim, a baixa escolaridade e a baixa renda das mulheres encarceradas condicionam-nos a refletir sobre o propósito da educação na prisão, como um facilitador crucial no processo de ressocialização das egressas e na aquisição de um emprego que lhes garanta o mínimo de dignidade, dificultando a reincidência criminal, já que, como explana Sposato (2013, p. 286): os altos índices de segregação e de invisibilidade destinadas a grupos sociais vulnerabilizados podem resultar em custos sociais ainda mais desastrosos.

3.2 RECORTE RACIAL

Nas prisões do Brasil, há uma predominância de pessoas negras, visto que 51,98% são negros (população preta e parda). Exemplificando, 39,24% (318.587 indivíduos) são pardos, e 12,74% (103.440 detentos) são pretos. Destaca-se ainda que 24,8% (201.306 presos) são brancos; 0,72% (5.907 aprisionados) são amarelos; e 0,15% (1.229 indivíduos) são indígenas. Por fim, não há informações quanto à raça de 22,17% do total de pessoas encarceradas, qual seja 180.009 detentos (DEPEN, 2021, n. p.)⁷⁹.

⁷⁹ Esse valor foi encontrado a partir da diferença entre a soma do valor de todas as categorias menos o valor total.

Gráfico 9. Etnia/cor de pessoas privadas de liberdade no Brasil

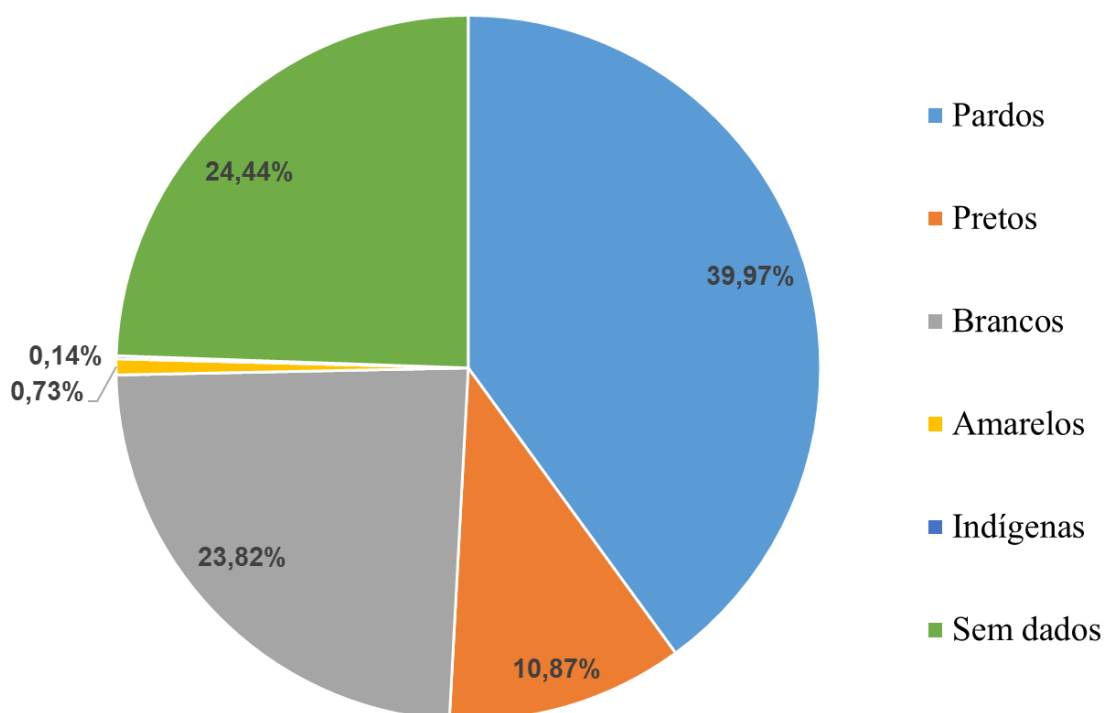


Fonte: Elaborado pela autora.

Mais da metade (50,84%) das mulheres presas, no Brasil, são negras. A título de exemplo, 39,97% (16.621 mulheres) são pardas e 10,87% (4.522 detentas) são pretas. Destaca-se ainda que 23,82% (9.906 presas) são brancas; 0,73% (305 aprisionadas) são amarelas; e 0,14% (61 mulheres) são indígenas. Não há informações quanto a 24,44% do total de mulheres encarceradas, qual seja 10.165 detentas⁸⁰ (DEPEN, 2021, n. p.).

Contudo, o relatório menciona que não foram informados os dados de 176.676 pessoas.

⁸⁰ Esse valor foi encontrado a partir da diferença entre a soma do valor de todas as categorias menos o valor total. Contudo, o relatório menciona que não foram informados os dados de 9.969 pessoas.

Gráfico 10. Etnia/cor de mulheres privadas de liberdade no Brasil

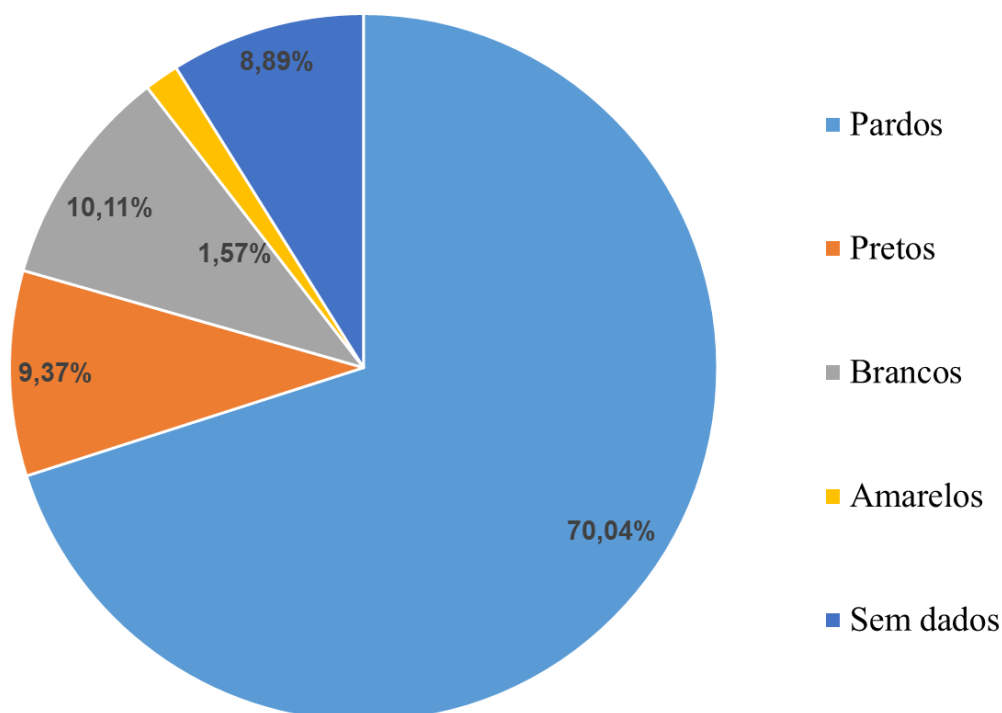
Fonte: Elaborado pela autora.

A fim de ratificar a informação, comparando a raça da população encarcerada em geral (homens e mulheres) e das mulheres presas no Brasil, podemos constatar que há um mesmo padrão racial, já que a maior parte deles são pessoas negras. Quanto à porcentagem de cada raça/etnia, também é possível perceber que há uma proporcionalidade, uma vez que há uma pequena variação em cada uma delas.

De modo semelhante, há um grande número de pessoas negras no cárcere sergipano, visto que 79,41% são negros, maior que a quantidade a nível nacional, que representa 51,98%. Exemplificando, 70,04% (4.455 indivíduos) são pardos, e 9,37% (596 detentos) são pretos. Além disso, 10,11% (643 presos) são brancos; 1,57% (100 aprisionados) são amarelos; e não há menção ao número de pessoas indígenas. Não há, também, informações quanto a 8,89% do total de pessoas encarceradas em Sergipe, qual seja 566 detentos ⁸¹(DEPEN, 2019c, n. p.).

⁸¹ Esse valor foi encontrado a partir da diferença entre a soma do valor de todas as categorias menos o valor total. Contudo, o relatório menciona que não foram informados os dados de 450 pessoas.

Gráfico 11. Etnia/cor de pessoas privadas de liberdade em Sergipe



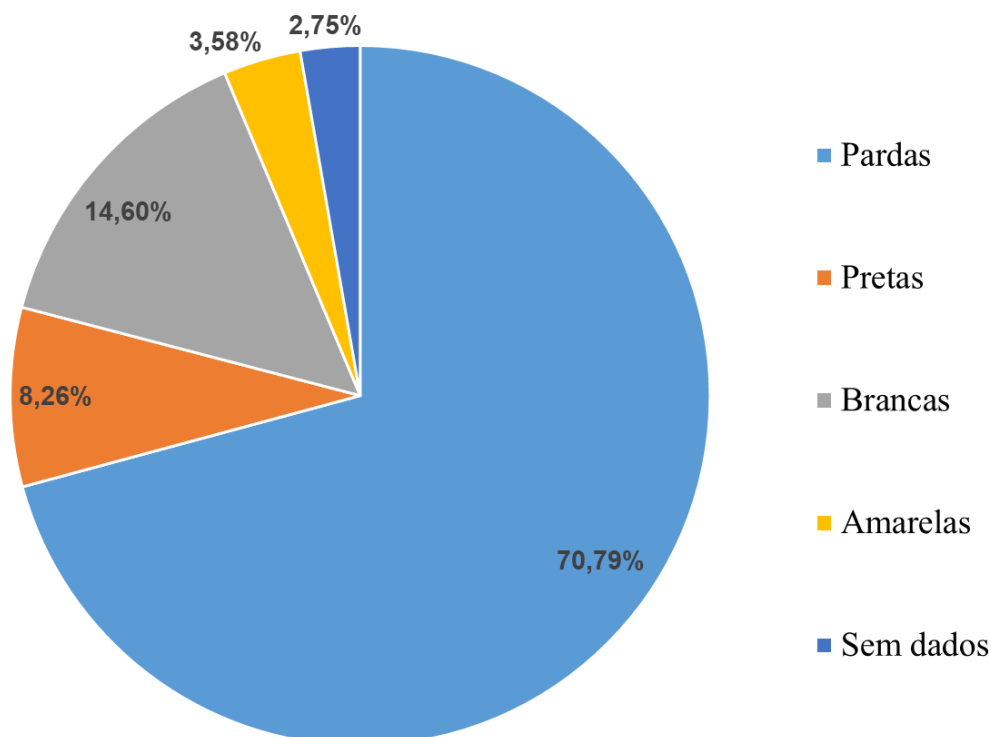
Fonte: Elaborado pela autora.

Em comparação à população carcerária nacional em geral (homens e mulheres), pode-se notar que a população aprisionada em geral sergipana é ainda mais negra, já que 79,41% dessa população é negra, enquanto 51,98% são negros da população prisional do Brasil.

Em consonância aos cenários anteriores, há um grande número de mulheres negras no cárcere sergipano, uma vez que 79,05% são negras - 70,79% (257 mulheres) são pardas e 8,26% (30 detentas) são pretas. Somado ao fato de que 14,6% (53 presas) são brancas; 3,58% (13 aprisionadas) são amarelas; e não há menção quanto às indígenas. Não há também informações também quanto a 2,75% do total de pessoas encarceradas em Sergipe, qual seja 10 aprisionadas⁸² (DEPEN, 2019c, n. p.).

⁸² Esse valor foi encontrado a partir da diferença entre a soma do valor de todas as categorias menos o valor total. Contudo, o relatório menciona que não foram informados os dados de 3 pessoas.

Gráfico 12. Etnia/cor de mulheres privadas de liberdade em Sergipe



Fonte: Elaborado pela autora.

Comparando-se as mulheres presas em Sergipe à população encarcerada em geral do estado (homens e mulheres), podemos constatar que há um mesmo padrão racial, já que a porcentagem de cada raça/etnia é bem próxima, havendo apenas uma pequena variação em cada uma delas.

Em relação às mulheres em restrição de liberdade no Brasil, também se pôde notar que a população de mulheres presas em Sergipe é mais negra, visto que já que 79,05% dessa população é negra, enquanto 50,84% das mulheres presas no Brasil são negras.

Resta claro, a partir das caracterizações dos perfis dos homens e mulheres criminalizadas no Brasil e em Sergipe que o corpo negro é o principal alvo quanto ao estereótipo de criminoso reproduzido na sociedade. Na criminalização secundária, pessoas negras não são criminalizadas por serem as que mais cometem ações delituosas, mas são as que são selecionadas, dentro de uma grande gama de pessoas que cometem infrações, para serem punidas e criminalizadas (ZAFFARONI *et al*, 2017, p. 46).

Essa não é uma construção do presente, apesar de ser perceptível, na atualidade, a grande ênfase dos noticiários que expõe os delinquentes com as características físicas de pessoas negras. É um processo histórico que tem ampla relação com a escravidão, com a exploração e com a subalternização de corpos negros (KILOMBA, 2019). É um processo que

não se restringe a um campo físico, todavia como cadeia estruturante do modo como funciona e se organiza a sociedade, engendrada por hierarquizações raciais (BORGES, 2019, p. 39). É uma ideologia e estrutura de dominação racista (hooks⁸³, 1989). O racismo, segundo o artigo 2º, inciso 2, da Declaração sobre Raça da ONU:

O racismo engloba as ideologias racistas, as atitudes fundadas nos preconceitos raciais, os comportamentos discriminatórios, as disposições estruturais e as práticas institucionalizadas que provocam a desigualdade racial, assim como a falsa ideia de que as relações discriminatórias entre grupos são moral e cientificamente justificáveis; manifesta-se por meio de disposições legislativas ou regulamentárias e práticas discriminatórias, assim como por meio de crenças e atos antissociais; cria obstáculos ao desenvolvimento de suas vítimas, perverte a quem o põe em prática, divide as nações em seu próprio seio, constitui um obstáculo para a cooperação internacional e cria tensões políticas entre os povos; é contrário aos princípios fundamentais ao direito internacional e, por conseguinte, perturba gravemente a paz e a segurança internacionais (ONU, 1978, n.p.)

Entende-se que o racismo está escondido por trás de um “grande mito da democracia racial”⁸⁴, que difunde a crença de que o branco, o negro e o índio vivem em harmonia no contexto nacional. A hierarquização das pessoas em razão da raça é algo tão naturalizado e fundante que não se perdeu com a abolição da escravatura, com a constituição da república, e tampouco com pretensões modernizantes. É algo que é, rotineiramente, presente no discurso político do Estado quando criminaliza, majoritariamente, pessoas negras, perpassando à sociedade a ideia de que eles são perigosos, de que eles, afinal, devem ser punidos. Em resposta, o meio social, tocado pelo medo, reproduz o discurso de incentivo à violência, à tortura, às prisões e ao genocídio negro (BORGES, 2019, p. 41).

O poder sobre os corpos negros é exercido em diferentes campos. Começa pela total ausência de políticas cidadãs e de direitos, a exemplo da falta de saneamento básico, saúde integral, empregos dignos, mas também pelo simbolismo existente em enxergar o negro como violento e libidinoso, o que dá margem ao pavor e à desconfiança, que geram a morte social pela invisibilidade⁸⁵, ou a morte concreta (BORGES, 2019, p. 41).

Nesse sentido, a mulher negra passa por um conjunto de opressões próprias de um racismo genderizado (KILOMBA, 2019, p. 93). Grada Kilomba. (2019, p. 97-98) explana que as mulheres negras estão circunscritas a um vazio, por estarem às margens da raça e do gênero, visto que os conceitos de gênero e de raça se aglomeram em um só. Não se pode deixar de

⁸³ Apesar da ABNT determinar que o nome dos autores deve estar em letras maiúsculas, destaque-se que bell hooks preferia utilizar seu nome em letra minúscula para enfatizar a substância de seus livros e não si mesma.

⁸⁴ Expressão que foi originada por Abdias Nascimento, em 1977.

⁸⁵ Tema já tratado no tópico intitulado 2.3.

ênfatizar que se forem vistos sob um viés único e separado, há a manutenção da invisibilidade, já que os modos de opressão não atuam em singularidades, ao contrário, se entrecruzam. Destarte, o grande impacto simultâneo referente às desigualdades sociais relacionadas ao gênero e à raça, gera um modo de racismo único que é enfrentado pelas mulheres negras.

Um clássico exemplo que mostra de modo claro como se dá esse racismo genderizado foi um processo movido pela empresa De Graffen Reed contra a General Motors, nos Estados Unidos. Muitas mulheres afro-americanas expunham que estavam sendo discriminadas por tal empresa, uma vez que esta se recusava a contratar mulheres negras. A empresa defendeu-se mostrando que desenvolvia campanhas que tentavam permitir o acesso de mulheres e de negros. O Tribunal nada fez por considerar que não havia discriminação quanto ao gênero, tampouco quanto à raça, e que reconhecê-las como diferentes era lhes garantir privilégios. Acontece que, ocasionalmente, eram contratadas mulheres brancas e homens negros, de modo a indicar a necessidade de analisar as duas categorias (raça e gênero) conjuntamente, e até outras que possam existir, a partir de um debate que permita a interseccionalidade (CRENSHAW, 2004, p. 10-11).

A invisibilidade da mulher negra, própria da conexão de mecanismos machistas e racistas, é um processo que dá origem à feminização da pobreza, anteriormente mencionada, e coincide com a criminalização das mulheres. É necessário entender que não é por um acaso que a maioria das mulheres criminalizadas, no Brasil ou em Sergipe, é composta por pessoas negras. Segundo Borges (2019, p. 46), “a representação física do corpo negro é atribuída a valores morais que implicam os tipos e os estereótipos desses corpos e sujeitos”. Portanto, há toda uma conjuntura que agrega meios de opressão relacionados à raça, que tornam as mulheres negras subalternas, ou em caso de não obediência ao duplo controle social de gênero e raça, estabelecem-nas como as mais temidas tendo ampla relação ao estereótipo, previamente, construído de mulher criminosa.

3.3 ASPECTOS AFETOS À EXECUÇÃO DA PENA

Consoante os *Relatórios Analíticos INFOPEN*⁸⁶, há 811.707 pessoas encarceradas no Brasil. Isso significa dizer que há 383,32 presos para cada 100.000 habitantes do território nacional⁸⁷. O grande número de aprisionados coloca o Brasil como 3º colocado no ranking

⁸⁶ Essas informações, apesar de publicadas em 2020, foram atualizadas em 16 de agosto de 2021.

⁸⁷ Segundo notícia da agência IBGE, publicada em 27 de agosto de 2021, o número de habitantes no Brasil é de 213,3 milhões de habitantes (IBGE..., 2021, n.p.).

mundial de países que mais encarceram, ficando apenas atrás dos Estados Unidos da América – com 2,2 milhões - e da China – com 1,6 milhão –, consoante dados do *World Prison Brief* (WALMSLEY, 2018, n. p.)⁸⁸.

O número de vagas de todo o sistema carcerário no Brasil é 545.060, o que indica que há um déficit de 266.647 vagas. Isso significa dizer que não há vagas suficientes no sistema prisional brasileiro para 32,8 % de sua população. Destaca-se que 807.145 indivíduos são custodiados pelo Sistema Penitenciário e apenas 4.562 estão sob custódia da Polícia e Segurança Pública (DEPEN, 2021, n. p.). Observando-se o gênero na população carcerária do Brasil, vale mencionar que há 770.127 homens, o que equivale a 94,87% da população presa, no total (homens e mulheres) e 41.580⁸⁹ mulheres, que correspondem a 5,12% dessa população (DEPEN, 2021, n. p.).

De modo semelhante às prisões em geral, é possível perceber que o encarceramento feminino no Brasil, não somente é grande, mas tem crescido muito nos últimos anos. Isso indica que houve, entre 2000 e 2021, um grande aumento de 642,5%⁹⁰ referente ao número de mulheres aprisionadas (DEPEN, 2021, n. p.). Assim, o Brasil ocupa o quarto lugar no ranking dos países com maior encarceramento feminino do mundo, ficando somente atrás dos Estados Unidos, da China e da Rússia (DEPEN, 2018, p. 13-14)⁹¹.

De acordo com o *Relatório Analítico INFOPEN Sergipe*⁹², há 276,68 presos para cada 100.000 habitantes do território estadual⁹³. Apesar da taxa de aprisionamento ser menor que a taxa nacional, existe superlotação. O número de pessoas encarceradas no estado é 6.360⁹⁴, em contrapartida, o número de vagas de todo o sistema prisional sergipano é 3.089. Isso indica que há um déficit de 3.271 vagas, isto é, não há vagas suficientes para 51,43% de sua população prisional. Vale apontar, ainda, que o estado de Sergipe está na posição de 23º colocado no ranking nacional de unidades federativas que mais encarceram, ficando à frente do Piauí, do Tocantins, do Amapá e de Roraima, respectivamente, (DEPEN, 2019b, p. 10) mesmo sendo o menor estado, em termos de área territorial, entre os 26 estados do país.

⁸⁸ A última Lista Mundial da População Prisional foi publicada em novembro de 2018.

⁸⁹ Do número total de mulheres presas no Brasil, 41.384 mulheres (99,53% delas) são custodiadas pelo Sistema Penitenciário e apenas 196 (0,47% delas) estão sob custódia da Polícia e Segurança Pública (DEPEN, 2021).

⁹⁰ No ano 2000, a população prisional feminina era de 5.600 mulheres (DEPEN, 2019, p. 9) e em 2021 (atualização realizada em 16 de agosto de 2021), o número de mulheres encarceradas era 41.580 (DEPEN, 2021).

⁹¹ Os dados desse levantamento são de 2016 e foram publicados em 2018.

⁹² Esse relatório é o mais recente que traz características do estado de Sergipe.

⁹³ Segundo Panorama Sergipe do IBGE (2021), a população estimada para Sergipe em 2021 é 2.338.474. O último censo realizado pelo IBGE apontou que o número de habitantes em Sergipe era de 2.068.017 (dados de 2010).

⁹⁴ Do número total de presos, 6.244 indivíduos são custodiados pelo Sistema Penitenciário e apenas 116 estão sob custódia da Polícia e Segurança Pública (DEPEN, 2019c).

Partindo-se para o perfil de gênero das pessoas encarceradas em Sergipe, ressalte-se que há 5.997 homens, o que equivale a 94,29% da população presa total do estado (363⁹⁵ mulheres); que corresponde a 5,7% dessa mesma população (DEPEN, 2019c, n. p.). No ranking nacional de unidades federativas que mais encarceram mulheres, Sergipe está em 24º entre as 27 unidades federativas do Brasil, ficando à frente de Tocantins, Roraima e Amapá, respectivamente (DEPEN, 2018, p. 10). O número de vagas de todo o sistema do cárcere feminino em Sergipe é 182, o que indica que há um déficit de 181 vagas e que não há vagas suficientes para 49,86% das mulheres presas (DEPEN, 2019c, n. p.), o que também demonstra a superlotação no presídio feminino sergipano.

Desse modo, é possível constatar que o número de mulheres criminalizadas no contexto nacional e estadual é proporcional. Assim, as questões mencionadas no capítulo anterior podem ser aplicadas à realidade sergipana, com poucas ressalvas às suas particularidades. Tratando-se dessas especificidades, vale apontar as informações gerais sobre o presídio feminino de Sergipe. Há cinco penitenciárias de regime fechado em funcionamento em Sergipe e apenas uma é destinada às mulheres, o Presídio Feminino – PREFEM⁹⁶.

As mulheres presas também foram sujeitas a uma estrutura física que não lhes era destinada inicialmente, uma vez que o PREFEM funcionava no mesmo prédio em que anteriormente existia um presídio masculino, que somente fora desativado em 2007 (BEZERRA *et al*, 2012, p. 179-180). Havia apenas seis celas coletivas, seis individuais e um galpão para atividades de inserção social e administrativas. O espaço era bastante insalubre e chegou a possuir 179 internas, em 2009, mesmo havendo espaço para somente 20 mulheres. Devido a isso, as condições de saúde eram bastante distantes do mínimo satisfatório (ANDRADE, 2015, p. 59).

Foi desativado⁹⁷ o antigo PREFEM que se localizava em Aracaju, já que tinha sido construído o novo PREFEM na cidade de Nossa Senhora do Socorro. Atualmente, a unidade tem celas com berçário, que oferece espaço para três internas com três crianças em cada uma delas, e destinadas a idosas ou pessoas com deficiência, com capacidade para quatro internas. Contudo, apesar de haver espaços destinados a algumas das particularidades femininas, o

⁹⁵ Do número total de mulheres presas em Sergipe, 356 mulheres (98,07% delas) são custodiadas pelo Sistema Penitenciário e apenas 7 (1,93% delas) estão sob custódia da Polícia e Segurança Pública (DEPEN, 2021).

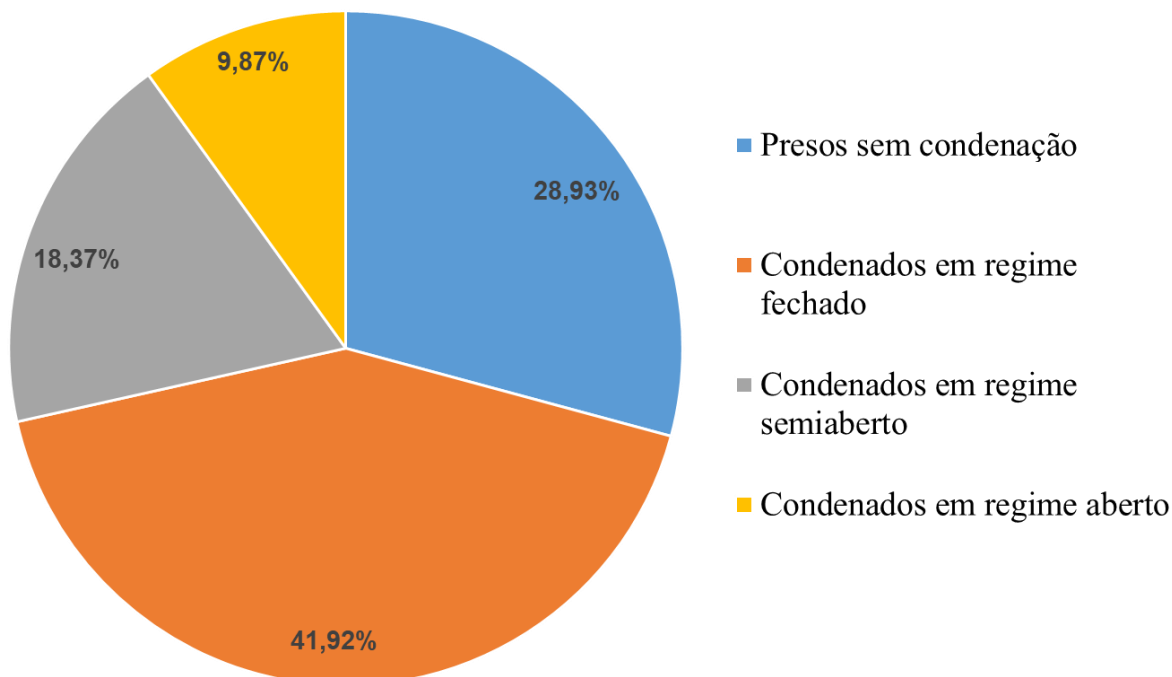
⁹⁶ Bezerra *et al* (2012, p. 180) também mencionam que o antigo PREFEM foi construído em 1983 para abrigar uma mulher que foi cúmplice no homicídio de uma criança. Nos últimos 27 anos, ele passou por mudanças em razão do aumento da população carcerária feminina. Entre 1983 e 1988, foi incorporado à Casa de Detenção de Aracaju (CDA) e, apenas nos últimos anos, passou a apenas responder ao Departamento do Sistema Penitenciário (DESIPE), tornando-se independente em relação à administração.

⁹⁷ Em 29 de dezembro de 2010.

número de vagas é bem menor que a demanda. Além disso, não há separação entre presas provisórias e condenadas, nem quanto ao tipo do delito, à idade, ou tampouco entre réus primárias e reincidentes (ANDRADE, 2015, p. 59).

Em relação à natureza de prisão e ao tipo de regime, há, no cárcere brasileiro, um contingente de 234.845 pessoas presas (homens e mulheres) sem condenação, o que representa 28,93% do total de pessoas encarceradas. Em regime fechado, há 340.295 aprisionados, cuja porcentagem equivalente é 41,92%; em regime semiaberto, há 149.125, o que corresponde a 18,37%; e, no aberto, há 80.150 que caracteriza 9,87% do total (DEPEN, 2021, n. p.), como se pode perceber no gráfico:

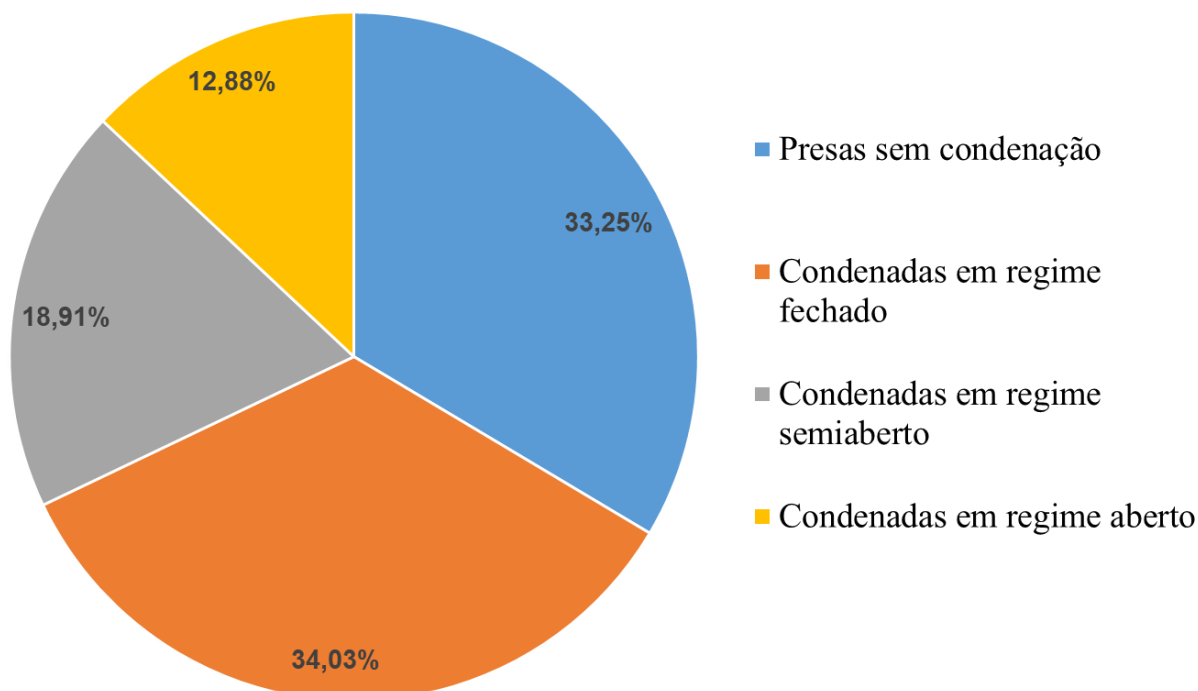
Gráfico 13. Pessoas privadas de liberdade por natureza de prisão e tipo de regime no Sistema Penitenciário Nacional



Fonte: Elaborado pela autora

Tratando-se da realidade do cárcere feminino nacional, 33,25% das presas estão aguardando julgamento, ou seja, são 13.826 mulheres; 34,03% estão em regime fechado, isto é, 14.152 encarceradas; 18,91% em regime semiaberto, que representa 7.865 aprisionadas; e, enfim, 12,88% estão no regime aberto, qual seja 5.359 pessoas (DEPEN, 2021, n. p.). Vejamos o gráfico:

Gráfico 14. Mulheres privadas de liberdade por natureza de prisão e tipo de regime no Sistema Penitenciário



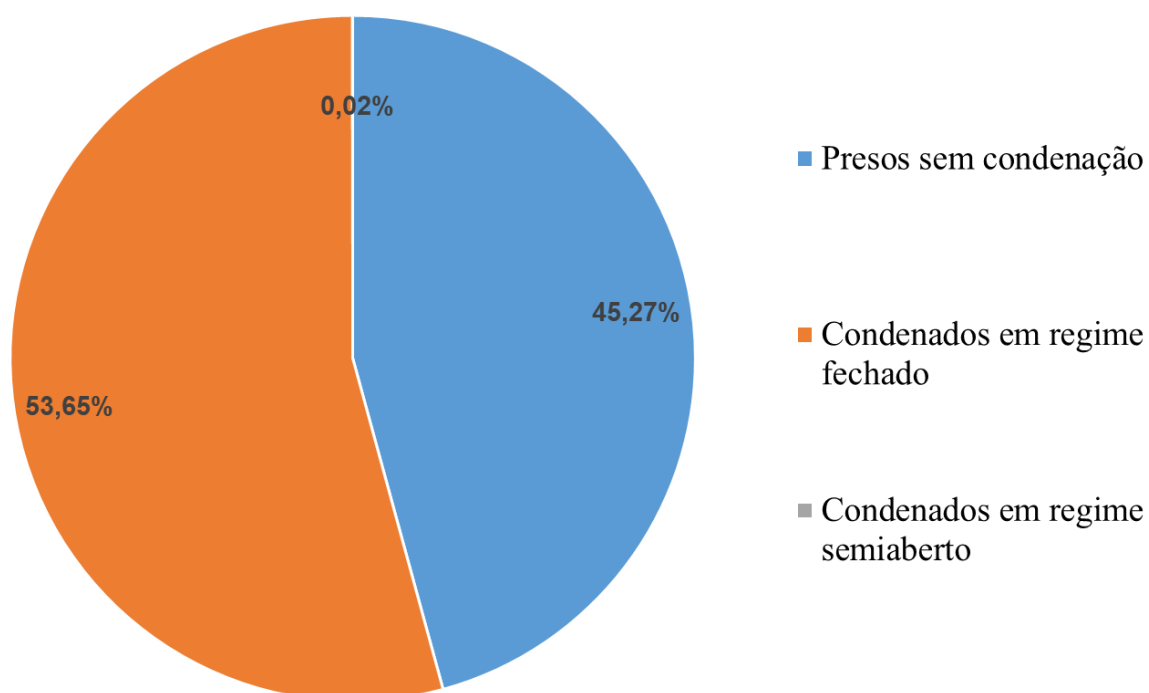
Fonte: Elaborado pela autora

Comparando-se a natureza da prisão no contexto nacional, há mais mulheres presas sem condenação, já que estas são 33,25% do total e a porcentagem de pessoas presas⁹⁸ nessa situação é 28,93% do total. Quanto ao tipo de regime, há uma baixa variação entre os indivíduos e as mulheres presas no regime semiaberto, todavia há uma maior porcentagem de pessoas em regime fechado comparado às mulheres na mesma situação, em contrapartida que há um percentual maior de mulheres em regime aberto comparado à quantidade da população presa em geral.

Em Sergipe, há 2.827 presos sem condenação, o que representa 45,27%. Em regime fechado, há 3.350 encarcerados que correspondem a 53,65%. Em regime semiaberto, há 01 indivíduo, o que caracteriza 0,016% do total. Quanto ao regime aberto, não há informações (DEPEN, 2019c, n. p.).

⁹⁸ Homens e mulheres presos no Brasil.

Gráfico 15. Pessoas privadas de liberdade por natureza de prisão e tipo de regime no Sistema Penitenciário em Sergipe.

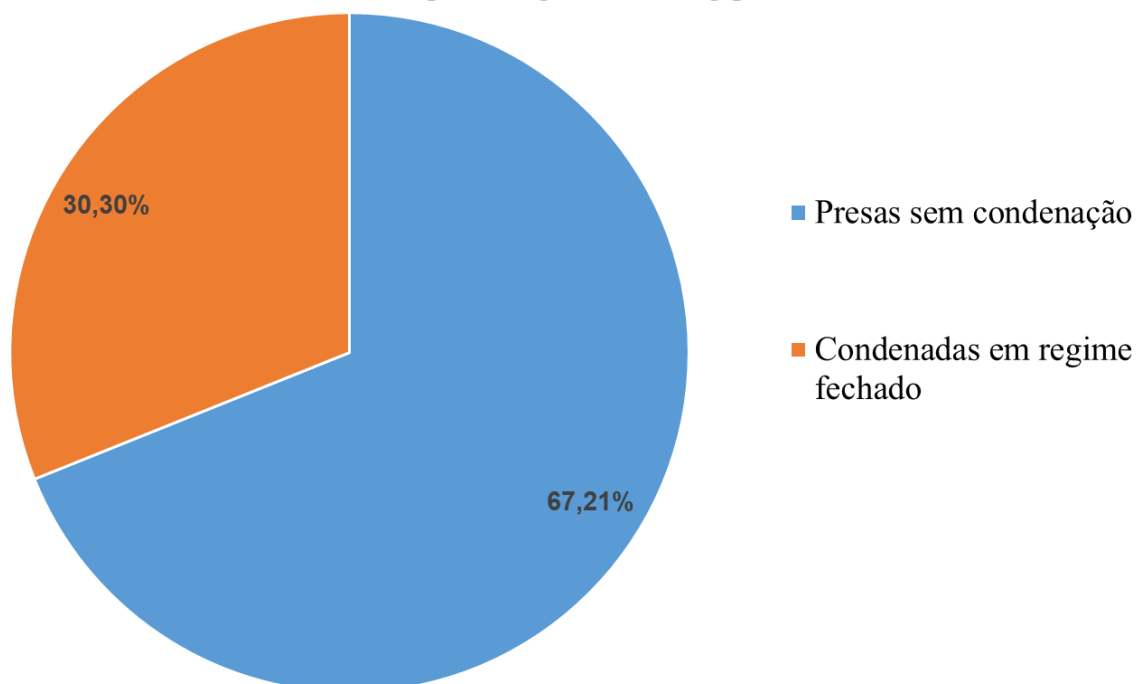


Fonte: Elaborado pela autora

Em comparação à população carcerária nacional em geral (homens e mulheres), pode-se notar que há uma maior porcentagem de pessoas presas (homens e mulheres) sem condenação em Sergipe, visto que 45,27% da população aprisionada sergipana estão nessa situação, ao passo que somente 28,93% da população presa, em geral, do Brasil estão presa provisoriamente. Quanto ao tipo de regime, há um maior percentual de pessoas em regime aberto e semiaberto no Brasil, respectivamente 9,87 e 18,37%, quando se compara ao cenário sergipano, respectivamente 0% e 0,16%.

No presídio feminino, há um contingente de 244 presas sem condenação, o que representa 67,21% do total. Em regime fechado, há 110 encarceradas (30,3%). Em relação aos regimes semiaberto e aberto, não há dados (DEPEN, 2019c, n. p.).

Gráfico 16. Mulheres privadas de liberdade por natureza de prisão e tipo de regime em Sergipe



Fonte: Elaborado pela autora.

Comparando-se as mulheres presas em Sergipe à população encarcerada em geral do estado (homens e mulheres), compreende-se que há um maior percentual de presas provisórias (67,21% das mulheres encarceradas, em contrapartida a 45,27% dos homens e mulheres presos). Quanto ao tipo de regime, há uma maior porcentagem de pessoas em regime fechado em Sergipe (53,65%) que mulheres nessa situação (30,30%) e no semiaberto (0,016% e 0% respectivamente).

Em relação às mulheres em restrição de liberdade no Brasil, há ainda mais mulheres presas sem condenação em Sergipe, visto que 67,21% delas estão encarceradas nessa situação, enquanto 33,25% das mulheres aprisionadas no Brasil são presas provisórias. Quanto ao tipo de regime, há uma maior porcentagem de pessoas em regime fechado no Brasil (34,03%) que em Sergipe (30,30%) e no aberto (12,88%; 0%) e semiaberto (18,91%; 0%) respectivamente.

Como se pode perceber ao visualizar tais realidades, há um considerável número de pessoas presas (homens e mulheres) aguardando o julgamento. Foi possível notar que a situação é bastante grave quando se analisa o cárcere feminino em Sergipe, onde mais de 2/3 das encarceradas estão detidas por uma mera presunção de periculosidade. Isso significa que, a fim de que seja efetuada a prisão provisória, não há necessidade de existência de prova da prática do ato delitivo, uma vez que ela não se trata de pena, tem natureza apenas processual e deve ser

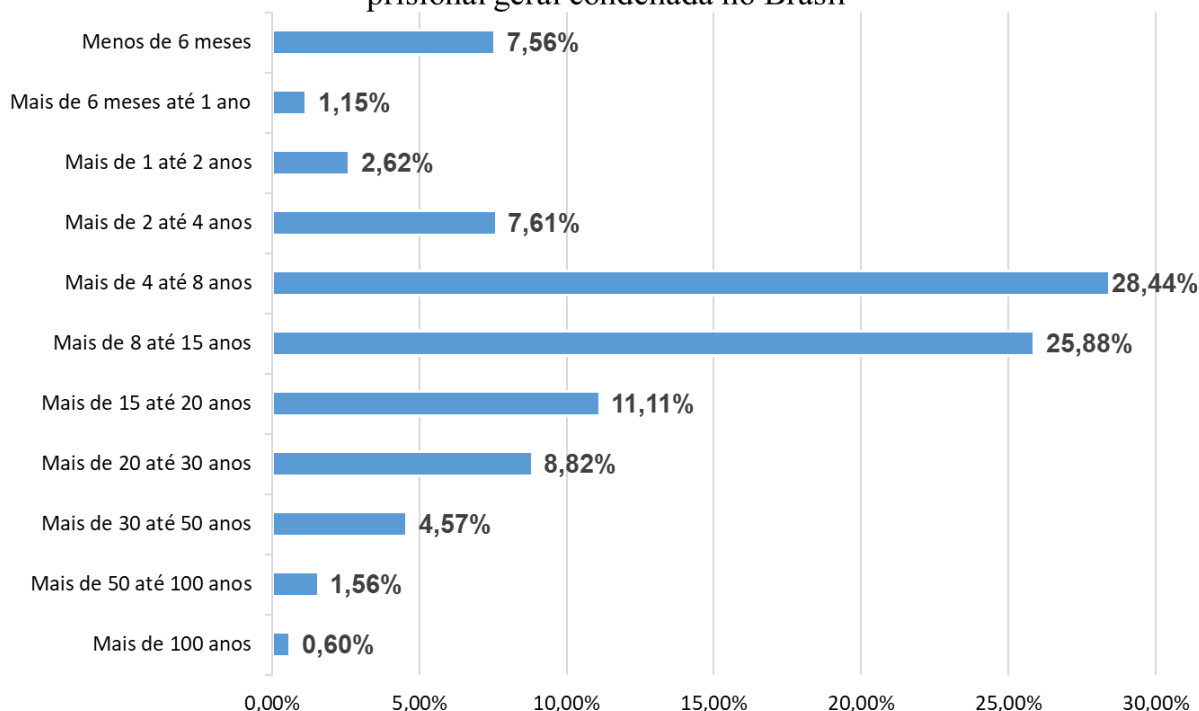
executada em casos excepcionais. No entanto, em todo o território nacional, a prisão provisória tem sido imposta como forma de punição prévia e sem a devida revisão legal, segundo expõe notícia do Instituto de Defesa do Direito de Defesa (IDDD), publicada em 15 de outubro de 2020 (PRESOS..., 2020, n. p.)⁹⁹.

Nos casos de delitos considerados graves, a exemplo do crime de tráfico, a prisão preventiva pode ser só o início de reclusões bastante longas, que podem até superar o tempo de vida do indivíduo preso. De acordo com a notícia do Conselho Nacional de Justiça, do dia 18 de fevereiro de 2017, o tempo que uma pessoa presa provisoriamente aguarda pelo julgamento varia de 172 a 974 dias, além do fato de que 29% dos indivíduos passam mais de 180 dias presos antes do dia do julgamento (LEVANTAMENTO..., 2017, n. p.). Após a sentença, nem mesmo 37% das pessoas que estavam em prisão provisória foram condenadas com pena privativa de liberdade (PRESOS..., 2020, n. p.).

Quanto ao tempo total de pena, é possível observar que somente houve a análise de 327.659 presos da população prisional geral do Brasil. Considerando esta quantidade, 28,44% (93.214) têm uma pena maior que 4 até 8 anos; 25,88% (84.829) maior que 8 até 15 anos; 11,11% (36.434) maior que 15 até 20 anos; 8,82% (28.931) maior que 20 a 30 anos; 7,61% (24.954) maior de 2 até 4 anos; 7,56% (24.795) menor que 6 meses; 4,57% maior que 30 até 50 anos (15.002); 2,62% (8.611) maior que 1 a 2 anos; 1,56% (5.119) maior que 50 a 100 anos; 1,15% (3.781) maior que 6 meses a 1 ano e, enfim 0,6% têm pena maior que 100 anos (1.986) (DEPEN, 2021, n. p.).

⁹⁹ O artigo 316 do CPP tem o propósito de impedir que um indivíduo permaneça preso por tempo indeterminado e à revelia do devido processo legal.

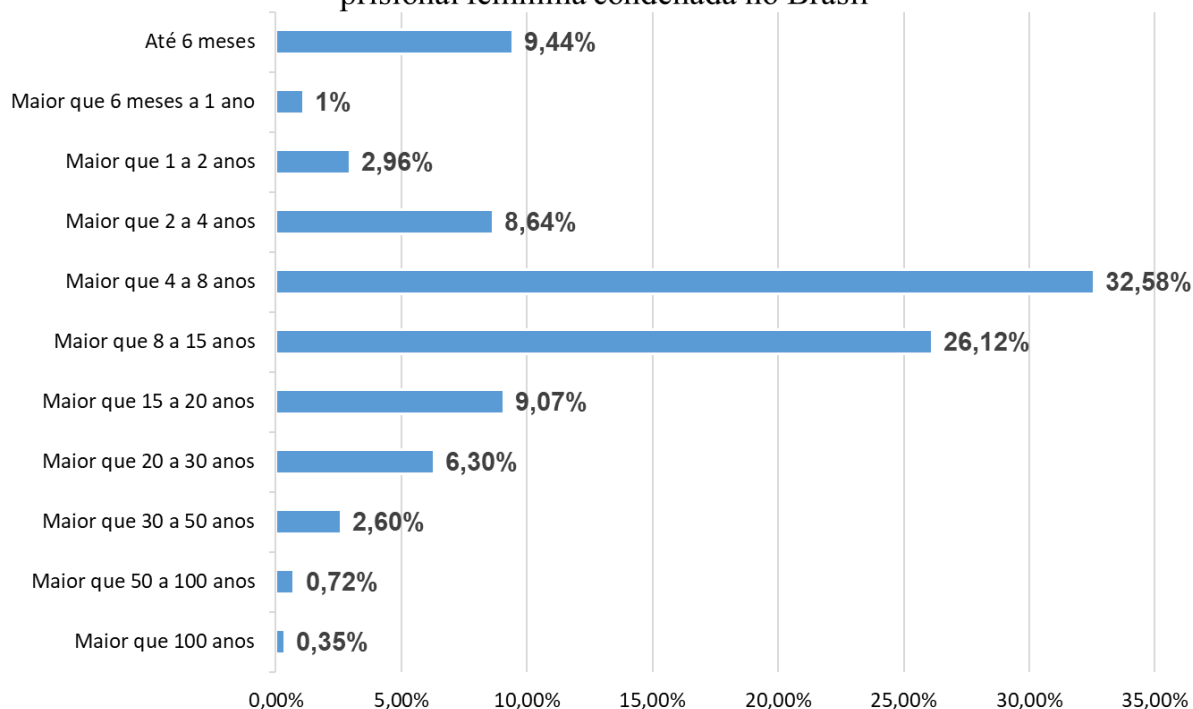
Gráfico 17. Tempo total de pena determinado para a população prisional geral condenada no Brasil



Fonte: Elaborado pela autora.

Referente à população prisional feminina condenada, é possível observar que somente houve a análise sobre 15.000 presas em todo o território nacional. Em observância a esta quantidade, 32,58% (4.888) cumprem uma pena maior que 4 até 8 anos; 26,12% (3.919) maior que 8 até 15 anos; 9,44% (1.416) cumprem pena de até 6 meses; 9,07% (1.361) maior que 15 até 20 anos; 8,64% (1.297) maior que 2 até 4 anos; 6,3% (958) maior que 20 até 30 anos; 2,96% (444) maior que 1 até 2 anos; 2,6% (390) maior que 30 a 50 anos; 1,1% (165) maior que 6 meses até 1 ano; 0,72% (109) maior que 50 até 100 anos; e, finalmente, 0,35% (53) cumprem pena maior que 100 anos (DEPEN, 2021, n. p.).

Gráfico 18. Tempo total de pena determinado para a população prisional feminina condenada no Brasil

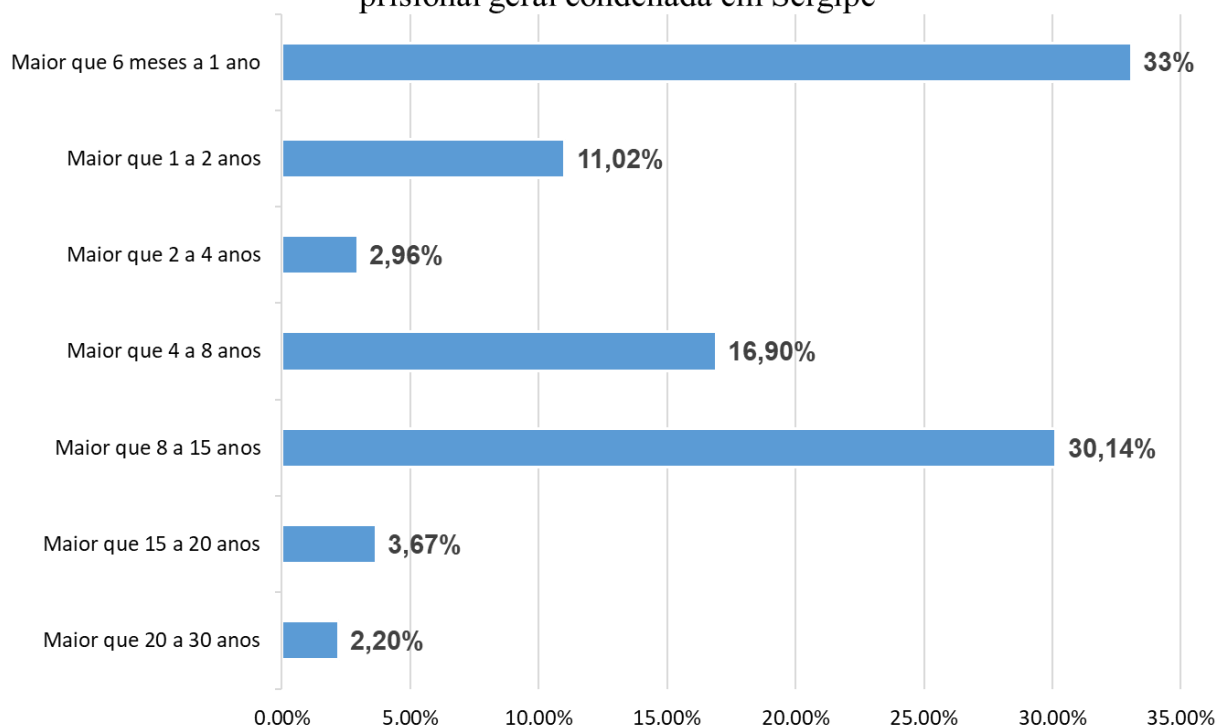


Fonte: Elaborado pela autora

Comparando-se o tempo de pena da população encarcerada em geral (homens e mulheres) e de mulheres presas no Brasil, podemos constatar que, nas duas populações, mais da metade das pessoas está cumprindo pena de 4 a 15 anos. Destacando-se as diferenças, é possível perceber, ao longo dos gráficos, algumas variações que atestam que a população presa em geral pode ter o período de pena um pouco maior que as mulheres aprisionadas.

Em relação ao tempo total de pena determinado para a população prisional geral condenada em Sergipe, é possível observar que somente houve a análise sobre 136 presos. Considerando esta quantidade, 33% (45) cumprem pena maior que 6 meses até 1 ano; 30,14% (41) pena maior que 8 até 15 anos; 16,91% (23) pena maior que 4 até 8 anos; 11% (15) maior que 1 até 2 anos; 3,67% (5) maior que 15 até 20 anos; 2,9% (4) maior que 2 até 4 anos; 2,2% (3) têm pena maior que 20 até 30 anos (DEPEN, 2019c, n. p.).

Gráfico 19. Tempo total de pena determinado para a população prisional geral condenada em Sergipe



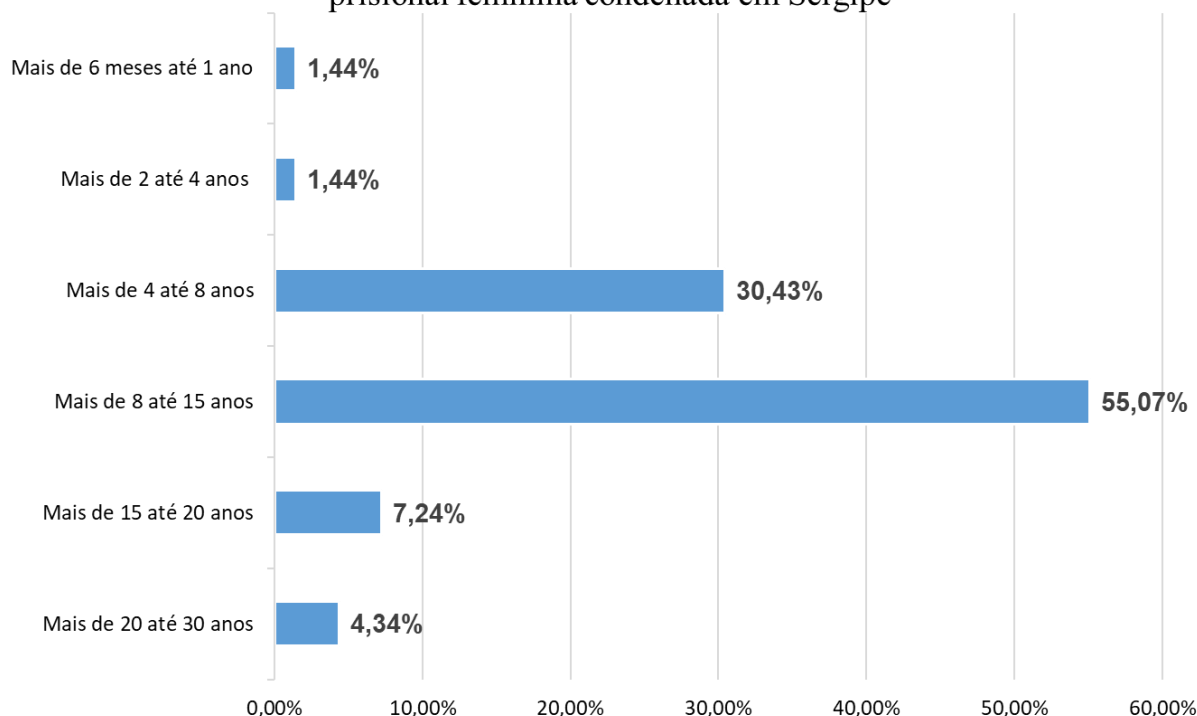
Fonte: Elaborado pela autora.

Em comparação à população carcerária em geral do Brasil (homens e mulheres), pode-se notar que, em Sergipe, a população carcerária, em geral, difere do padrão nacional, uma vez que apesar de existir uma maior porcentagem de pessoas cumprindo pena de 8 a 15 anos (30,14%) que no contexto nacional (25,88%), 44% dos detentos¹⁰⁰ cumprem pena maior que 6 meses a 2 anos, enquanto que no Brasil essa porcentagem refere-se à 3,77% da população presa em geral. Isso indica que o tempo médio de pena no Brasil é maior que o sergipano quanto à população em geral encarcerada.

Quanto à população prisional feminina condenada em Sergipe, é possível observar que somente houve a análise sobre 69 presas. Levando-se em conta esta quantidade, 55,07% (38) cumprem pena maior que 8 até 15 anos; 30,43% (21) maior que 4 até 8 anos; 7,24% (5) maior que 15 até 20 anos, 4,3% (3) maior de 20 a 30 anos e 1,44% (01) cumpre pena de 6 meses a 1 ano ou de 2 a 4 anos (DEPEN, 2019c, n. p.).

¹⁰⁰ Homens e mulheres presos em Sergipe.

Gráfico 20. Tempo total de pena determinado para a população prisional feminina condenada em Sergipe



Fonte: Elaborado pela autora.

Comparando-se as mulheres presas em Sergipe à população encarcerada em geral do estado (homens e mulheres), percebe-se que, em média, o tempo de pena das mulheres em Sergipe é maior que o da população em geral aprisionada no estado.

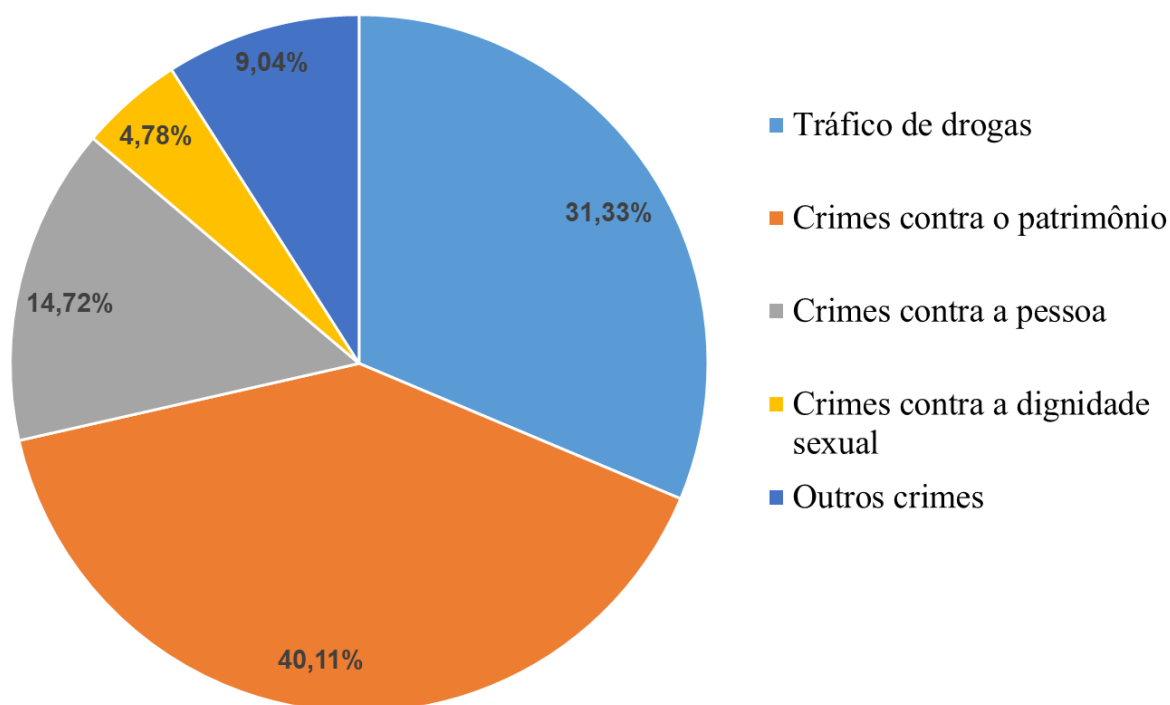
Como se pode perceber ao analisar os gráficos, as mulheres presas, no Brasil ou em Sergipe, estão, majoritariamente, sujeitas a penas de 4 a 15 anos. Ressalte-se que o cenário sergipano é ainda mais grave que o nacional, visto que 66,65% das mulheres encarceradas em Sergipe estão cumprindo penas maiores que 8 a 15 anos de reclusão, ao passo que 45,16% das mulheres aprisionadas no Brasil estão nessa situação, apesar de existir um número maior de mulheres que estão cumprindo penas maiores de 15 anos no Brasil (19,04%) em relação a Sergipe (11,58). O tempo de pena das mulheres condenadas a cumprir pena em Sergipe pode estar correlacionado ao crime mais praticado por elas, como veremos adiante.

É interessante ressaltar também que o maior tempo de pena da mulher criminalizada, em Sergipe ou no Brasil, pode dar-se em razão do seu baixo recurso econômico necessário à contratação de um(a) advogado(a), necessários para o acompanhamento processual. Vale destacar que apesar de existir a Defensoria Pública do Estado de Sergipe, esta não possui sede em todas as cidades do estado. Assim, para suprir a grande demanda, existem os advogados dativos. Contudo, para que a atuação destes seja realizada, há certa burocracia que envolve o

cadastro de advogados pelo governo estadual. Há também reclamações da classe advocatícia quanto à baixa e demorada remuneração que recebem (APÓS..., 2019, n.p.). Principalmente no período da pandemia (2020-2021), foi e ainda é comum mulheres encarceradas no PREFEM ficarem sem acesso às visitas dos advogados, já que várias vezes houve a medida de suspensão das visitas para conter o avanço da COVID-19 nos presídios (ACESSO..., 2021).

Em referência à quantidade de incidências por tipo penal, foram analisadas 785.386 incidências praticadas no Brasil. O primeiro lugar é ocupado por crimes contra o patrimônio que correspondem a 40,11% (315.047) das incidências. O segundo lugar é o de tráfico de drogas, responsável por 31,33% (246.091) delas. O terceiro lugar refere-se aos crimes contra a pessoa que correspondem a 14,72% (115.632). Crimes contra a dignidade sexual perfazem 4,78% (37.578) das incidências e todos os outros crimes correspondem a 9,04 % (71.038) delas (DEPEN, 2021, n. p.).

Gráfico 21. Incidências por tipo penal praticadas no Brasil

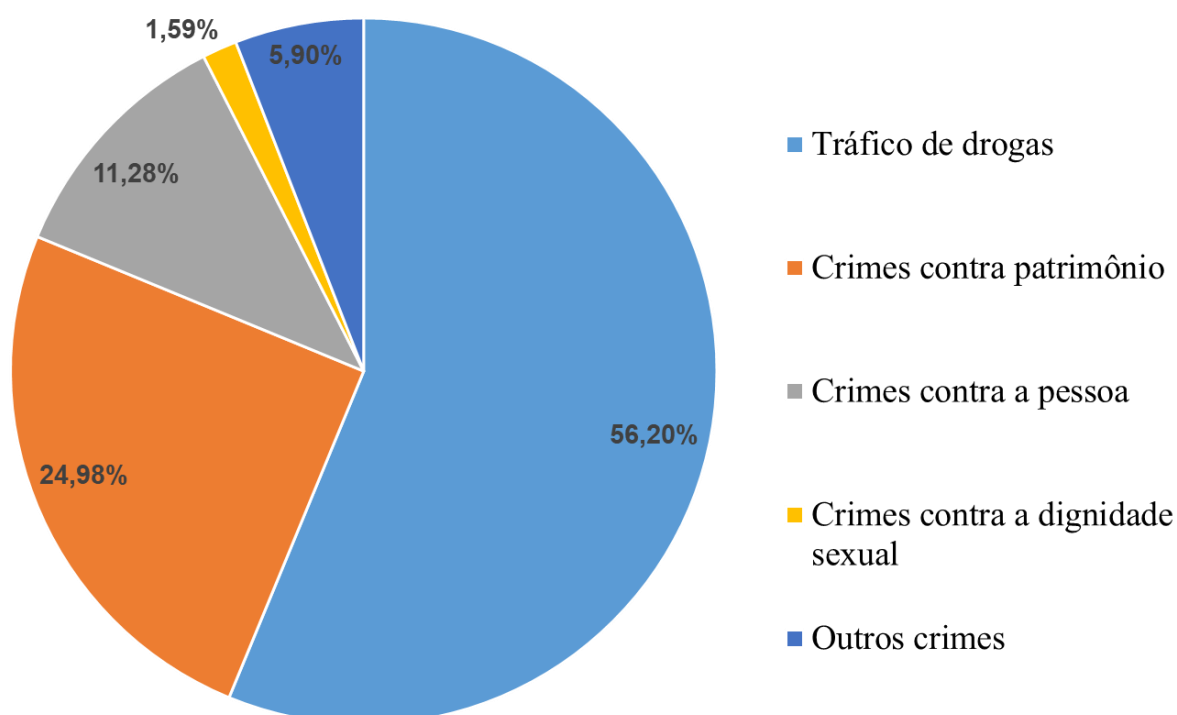


Fonte: Elaborado pela autora.

Centrando-se no cárcere feminino do Brasil, foram analisadas 34.412 incidências praticadas por mulheres. O crime mais praticado é o de tráfico de drogas, responsável por 56,2% (19.342) das incidências. O segundo lugar é ocupado por crimes contra o patrimônio que correspondem a 24,98% (8.599) delas. O terceiro lugar refere-se aos crimes contra a pessoa que

correspondem a 11,28% (3.882). Crimes contra a dignidade sexual perfazem 1,59% (550) as incidências e todos os outros crimes correspondem a 5,9% (2.034) delas (DEPEN, 2021, n. p.). Interessante perceber que os dois crimes mais praticados pelas mulheres estão relacionados ao acesso à renda, sendo fundamental correlacionar tal dado à baixa renda da mulher criminalizada, a sua exclusão social e à feminização da pobreza (trazida no tópico 2.2).

Gráfico 22. Incidências por tipo penal praticadas por mulheres no Brasil



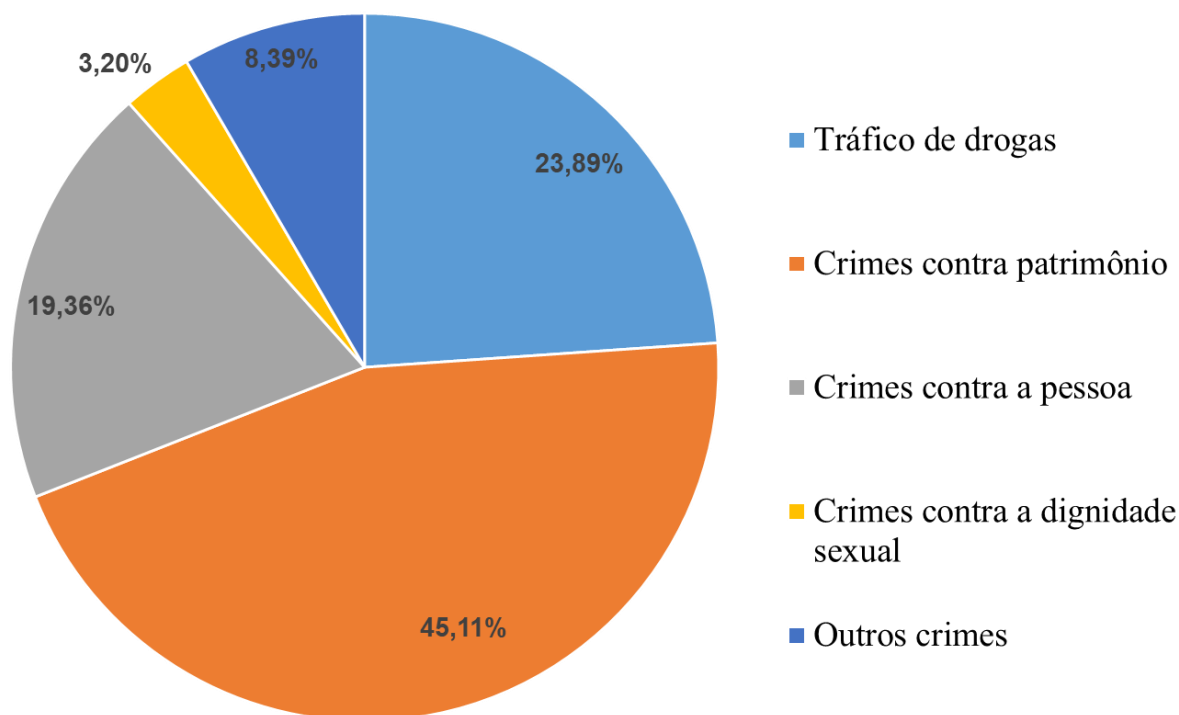
Fonte: Elaborado pela autora.

Comparando-se a incidência quanto aos tipos penais que mais aprisionam homens e mulheres no Brasil, atesta-se que são os que estão contidos nos crimes contra o patrimônio e o crime de tráfico de drogas. Este último é o crime que é o motivo de maior aprisionamento de mulheres no Brasil, enquanto os crimes de patrimônio são a principal razão de encarceramento de homens e mulheres no contexto nacional. Há um maior percentual de incidência de crimes de tráfico de drogas pelas mulheres, comparando-se à população encarcerada em geral (homens e mulheres), ao passo que isso se inverte com relação aos demais crimes.

Em Sergipe, foram analisadas 11.549 incidências. O primeiro lugar é ocupado por crimes contra o patrimônio que correspondem a 45,11% (5.213) das incidências. O segundo lugar é o de tráfico de drogas, responsável por 23,89% (2.760) delas. O terceiro lugar refere-se aos crimes contra a pessoa que correspondem a 19,36% (2.237). Crimes contra a dignidade

sexual perfazem 3,2% (370) as incidências e todos os outros crimes correspondem a 8,39 % (969) delas (DEPEN, 2019c, n. p.).

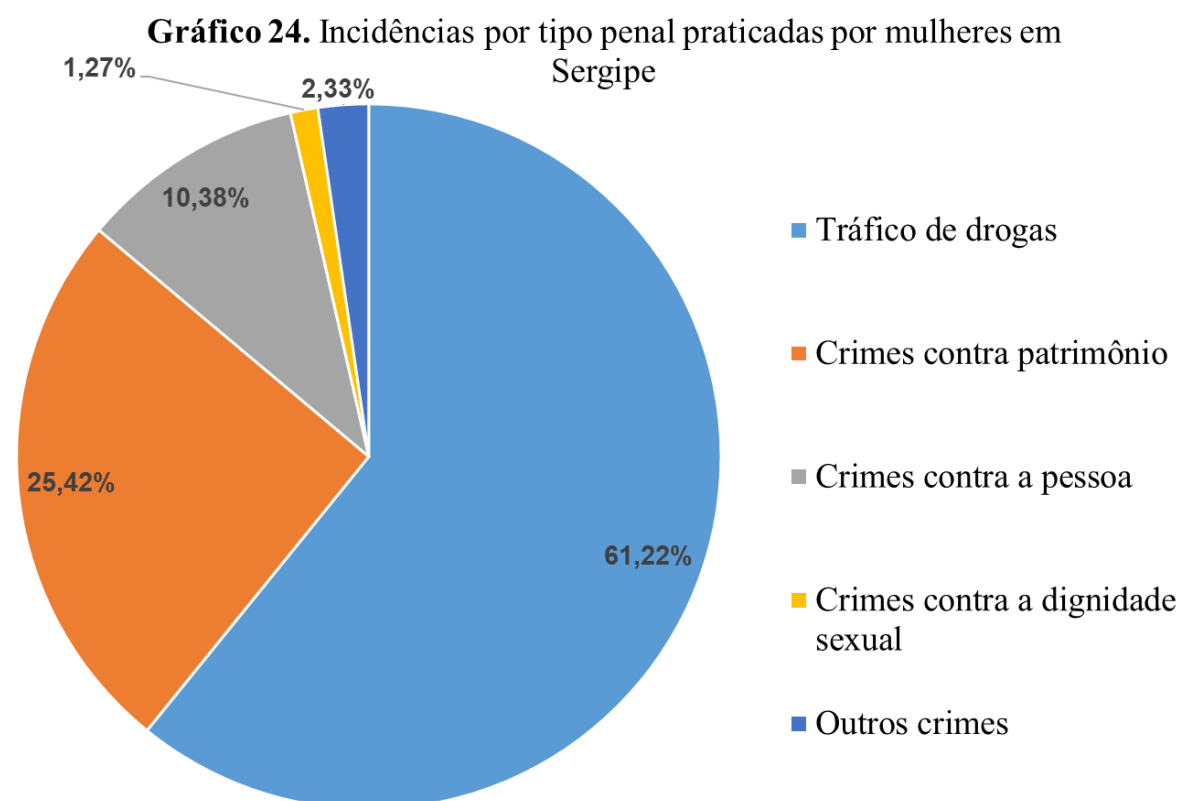
Gráfico 23. Incidências por tipo penal praticadas em Sergipe



Fonte: Elaborado pela autora

Em comparação com a população carcerária nacional, em geral (homens e mulheres), pode-se notar que a população carcerária em geral sergipana tem uma maior porcentagem da incidência em crimes contra o patrimônio (45,11%) que a nacional (40,11%), bem como de crimes contra a pessoa (19,36% e 14,72% respectivamente), ao passo que há um menor percentual de presos em razão de tráfico de drogas em Sergipe (23,89%) em relação aos aprisionados por esse motivo no Brasil (31,33%).

Restringindo-se à prisão feminina de Sergipe, foram analisadas 472 incidências praticadas por mulheres. O crime mais praticado é o de tráfico de drogas, responsável por 61,22% (286) delas. O segundo lugar é ocupado por crimes contra o patrimônio que correspondem a 25,42% (120) de tais incidências. O terceiro lugar refere-se aos crimes contra a pessoa que correspondem a 10,38% (49). Crimes contra a dignidade sexual perfazem 1,27% (6) das incidências e todos os outros crimes correspondem a 2,33% (11) delas (DEPEN, 2021).



Fonte: Elaborado pela autora.

Comparando-se as mulheres presas em Sergipe à população encarcerada em geral do estado (homens e mulheres) existe um maior percentual de incidência do crime de tráfico de drogas entre as mulheres (61,22%) em relação à população carcerária em geral de Sergipe (23,89%). Em contrapartida, compreende-se que a população, em geral, aprisionada está mais distribuída, há uma maior porcentagem quanto a incidência de crimes contra o patrimônio (45,11%) em comparação às mulheres (25,42%), assim como se correlacionando a todos os outros crimes.

Em relação às mulheres em restrição de liberdade no Brasil, pode-se notar que há uma maior porcentagem quanto à incidência de mulheres presas por tráfico de drogas (61,22%) e por crimes contra o patrimônio (25,42%) em relação ao Brasil (56,2% e 24,98% respectivamente), ao passo que há uma menor incidência quanto aos outros crimes. É perceptível através dessas análises que o crime que mais aprisiona mulheres no Brasil e em Sergipe é o crime de tráfico de drogas. A traficante é a mulher selecionada pelo sistema de justiça criminal que opera dentro do esquema de tráfico de drogas, podendo estar atuando como mula (aquela que carrega consigo a droga), vigia (aquela que observa a aproximação de pessoas fora da sua vizinhança) ou vapor (aquela que vende a droga).

3.3.1 Criminalização e criação do inimigo-mulher a partir do tráfico de drogas

É fundamental fazer uma retrospectiva acerca da criminalização do tráfico de drogas, a fim de que seja possível compreender que tal criminalização relaciona-se ao estabelecimento do outro (do diferente) como inimigo. De acordo com Zaffaroni (2019, p. 18) inimigo seria alguém que tem anulada a sua condição de pessoa, retirando-lhe alguns direitos, por ser visualizado como um ente perigoso. É interessante perceber que a figura criminoso relacionada ao traficante é abastada de estereótipos voltados a: trabalhadores pobres, minorias raciais e pessoas marginalizadas; além de que toda a criminalização ocorre antes do aparecimento dos transtornos sociais (BARATTA, 1992), características semelhantes à maioria das mulheres que são presas por tráfico de drogas.

O tráfico de drogas pode ser definido como um negócio econômico e político mais esplêndido dos últimos anos, sendo a economia liberal, a máquina do desdobramento do mercado de drogas (DEL OLMO, 1990, p. 21). O lucro obtido com o comércio de drogas é gigantesco, se comparado a sua venda em um cenário que não houvesse a sua proibição. Se não existisse tal impedimento, seria necessário que impostos, referentes à venda, fossem adimplidos, além de ser dada a observância aos direitos trabalhistas, e ao controle de qualidade do produto. (BARATTA, 2004, p. 132).

Del Olmo (1990, p.21-22) explica como se deu a formulação do “mito da droga”, referindo-se ao momento de ampla informação distorcida sobre o assunto, repleta de preconceitos morais, dados falsos e sensacionalistas, que colaboraram para que a droga se tornasse esotérica, um objeto de temor e um estereótipo. A mídia se apropriou disso para formular notícias que chamam a atenção do espectador, de modo a retratar a necessidade da adoção de políticas repressivas para que haja a diminuição da criminalidade. É notável, portanto, que tais políticas nem obtiveram êxito na extinção do comércio ilegal das drogas, tampouco diminuíram o consumo delas. Ao contrário, foram determinantes no fortalecimento de criminalidades acessórias – mercado de armas, corrupção de agentes estatais e confrontos entre grupos – e no genocídio de populações vulneráveis (CORTINA, 2015, p. 770).

Para a criminalização e o aprisionamento por tráfico de drogas, construiu-se um sistema jurídico-penal, resultante da transnacionalização da economia e da nova divisão internacional do trabalho (BATISTA, 2016, p. 81). Essa globalização do controle decorre na indiferença às especificidades locais, por meio de mecanismos totalizantes de repressão para a eliminação do crime, do criminoso ou do inimigo (CARVALHO, 2016, n.p).

A criminalização do tráfico de drogas é uma política de guerra, de hostilidade que beira ao genocídio, presente na transnacionalização do controle social e fortalecida pela ideia relativa à defesa social, à segurança da nação e orquestradas pelos Movimentos de Lei e Ordem (ANDRADE, 2016, n.p). No Brasil, a política criminal de drogas é um sistema penal negativo, que se refere ao fato de ser cingido somente à demarcação do crime e à aplicação e execução de penas (ARGUELLO, 2012, p 186). Nesse sentido, ela ressalta a importância de não somente destacar o fracasso da política de criminalização das drogas quanto à inibição da prática do crime, mas também no sentido de atestar a utilidade dessa criminalização nas relações econômicas e políticas.

Segundo Shecaira (2009, p. 170), os Movimentos de Lei e Ordem ¹⁰¹ surgem como uma resposta ao falso aumento da criminalidade divulgada pela mídia de massa na década de 90, que cria uma sensação de medo e insegurança, sendo tais movimentos uma tentativa de combater a criminalidade com o acúmulo de medidas repressivas oriundas da lei penal, por pressupor que a política criminal anterior era benevolente com os “criminosos”. Carvalho (2016, n. p) adiciona que tais movimentos entendem o Direito Penal como único recurso capaz de lidar com a criminalidade, devendo ser acionado na sua maior intensidade, a exemplo da adoção de longas penas privativas de liberdade e de penas de morte. A grande publicização da violência incentiva a repressão a determinados grupos vulneráveis (pessoas que se enquadram nos estereótipos lançados pela mídia).

As drogas têm um impacto negativo sobre o sistema de justiça criminal, sobretudo quando se vincula a um Estado de Direito e a Direitos Humanos, que exigem que sejam cumpridos requisitos mínimos para a criminalização, além do fato de que o respeito aos princípios que regem o sistema penal (legalidade, subsidiariedade, racionalidade e proporcionalidade) é ignorado por essa política de criminalização. A legalidade vê-se prejudicada frente à impunidade dos informantes. A subsidiariedade é arruinada frente a não observância de propostas alternativas, o que atrapalha os sistemas terapêuticos e educacionais¹⁰². A racionalidade é destruída em virtude da não análise dos benefícios e dos

¹⁰¹ Movimento conservador surgido nos Estados Unidos e utilizado para combate à criminalidade pelo prefeito de Nova York, Rudolph Giuliani. Tal movimento, ao lado do Direito Penal do Inimigo e da Tolerância Zero, foi uma das maneiras utilizadas para incremento punitivo na pós-modernidade (SHECAIRA, 2009, p.165).

¹⁰² Baratta (2004, p. 122-126) acrescenta que os efeitos maléficos das drogas aos usuários não é uma justificativa plausível para a alta taxa de criminalização e de encarceramento. Políticas que visassem à disseminação da informação -que pudessem prevenir o consumidor dos danos à saúde e dos riscos quanto à dependência-, a fiscalização acerca da qualidade das substâncias e a limitação de idade mínima dos consumidores e das situações em que o uso é permitido, resolveriam o problema. A maioria dos efeitos das drogas está relacionado à qualidade das substâncias, às condições de uso, as condições de higiene, o alto custo que expõe os dependentes à criminalidade; além disso enfatiza que a criminalização das drogas não gera um aumento do seu consumo - a exemplo a legalização da maconha na Holanda -, todavia impede que sejam criadas alternativas mais baratas e

custos da criminalização. Por fim, a proporcionalidade é desrespeitada em razão da legislação relacionada à temática sempre aumentar e nunca diminuir a gravidade das penas (BARATTA, 2004, p. 128).

No caso da mulher rotulada como traficante, há ainda que se considerar os fatores de desigualdade de raça e de baixa renda. Vale lembrar que uma das principais razões ¹⁰³que leva as mulheres a se envolverem no tráfico de drogas é devido à dificuldade que têm quanto ao sustento dos seus filhos, que é decorrente do baixo acesso à educação e da resistência dos empregadores em contratá-las (CORTINA, 2015, p. 767); sendo razões para a feminização da pobreza já analisada. Consoante Sposato (2013, p. 290), “o outro-mulher tem limitadas expectativas sociais se comparada ao homem”. As “traficantes” são mulheres que, em geral, são subjugadas dentro da própria criminalidade, exercendo atividades que, historicamente, são vinculadas ao ser mulher, como: cozinhar, limpar, embalar drogas e vender em quantidade reduzida (BARCINSKI, 2009b).

O direcionamento de políticas sociais às mulheres vulneráveis e à descriminalização das drogas atuaria de forma extremamente eficaz na redução drástica da imprescindibilidade do sistema penal, uma vez que o grande contingente carcerário é formado por pessoas que cometeram crimes contra o patrimônio. Isto quer dizer que a adoção de políticas estatais que visassem o aumento de emprego e renda seria, de sobremaneira, relevante na diminuição do sistema repressivo. Além disso, se as drogas fossem descriminalizadas o crime organizado seria atingido, o que aniquilaria o mercado ilegal e restringiria também o número de crimes (CARVALHO, 2016, n.p).

Diante do exposto, é possível inferir que os discursos repressivos, presentes também na lei que criminaliza o tráfico de drogas, não têm o condão de resolver o problema da criminalidade, mas evidenciam uma retórica que atende a interesses políticos e permitem que a política do grande encarceramento de negros e pobres, dentre eles mulheres, continue crescendo. A redução de danos, por outro lado, apresenta uma forma de lidar com o problema, de forma a potencializar os resultados, sem engendrar a exclusão social e a repressão. Vale lembrar que a criminalização das drogas e, conseqüentemente do tráfico de drogas, é também a criminalização dos mais vulneráveis, por questões sociais, de gênero ou de raça.

tóxicas, e reduz consideravelmente o número de pessoas presas.

¹⁰³ Há outras que foram trazidas no tópico 2.1.

4. AS MÚLTIPLAS IDENTIDADES DAS MULHERES PRESAS EM SERGIPE: UMA ANÁLISE DE SUAS NARRATIVAS

*Mas sei de uma coisa: meu caminho não sou eu, é outro, é os outros. Quando eu puder sentir completamente o outro estarei salva e pensarei eis meu porto de chegada*¹⁰⁴.

Clarice Lispector.

Neste capítulo, o principal objetivo é investigar as identidades, as vulnerabilidades e o controle social dessas mulheres a partir de suas narrativas de encarceramento. Será dada uma ênfase nas identidades assumidas por elas que estão relacionadas às suas vulnerabilidades anteriores à entrada no cárcere, ao desejo de ascensão social e também à exposição ao sexo, ao álcool e à droga.

Como base para essa análise, foi utilizada a obra “*De gente a gente só tem o nome*”: *a mulher no Sistema Penitenciário em Sergipe*, organizada pela professora Amy A. C. Farias Alves e publicada em 2001¹⁰⁵. Também foi analisado nesta dissertação o livro intitulado de *Um outro olhar: Poemas e relatos das presidiárias em Aracaju*, organizado pelo Ministério Público de Sergipe e publicado em 2015¹⁰⁶. Importante mencionar que, neste trabalho, foi realizado um recorte temporal de 2000 a 2021, o que justifica o período dessas narrativas.

O ponto em comum de todas essas obras é a apresentação da perspectiva e da subjetividade das mulheres que estão no PREFEM, acerca das causas do encarceramento, da saúde dos familiares, do arrependimento, das dificuldades frente à criminalização terciária, e, por fim, da solidão. Nesse sentido, cabe mencionar que este capítulo parte de uma narratividade¹⁰⁷ enquanto construção jusliterária.

Assim, será realizada uma narrativização, que dentro da perspectiva de José Calvo González, é uma análise narrativa sobre o que já está narrado, de modo que a narração se torna efetivamente um sujeito que narra. Isto que dizer que se desenvolverá um exame direcionado à

¹⁰⁴ "Pero sé una cosa: mi camino no soy yo, es otro, es los otros. Cuando pueda sentir plenamente al otro estaré salvada y pensaré: he aquí mi puerto llegada". Esta citação está na obra *Aprendiendo a vivir y otras crónicas*, publicada em 2007 (p. 81), que integra uma seleção de crônicas clariceanas difundidas pelo *Jornal do Brasil* entre setembro de 1967 e dezembro de 1973.

¹⁰⁵ Tal obra integra uma síntese de pesquisas do Grupo de Trabalho Violência contra Mulher no Estado de Sergipe, agregado ao Núcleo de Estudos sobre a mulher e Relações de Gênero da Universidade Federal de Sergipe NEPIMG/ UFS, filiado ao REDOR (Rede feminista sobre a Mulher e Relações de Gênero), entre 1993 e 2000.

¹⁰⁶ Apesar dos relatos serem colhidos no ano de 2013.

¹⁰⁷ Segundo José Calvo González, é a capacidade de construção dos relatos acerca dos fatos dentro de um processo judicial, ou seja, contar o que ocorreu (FERRAREZE FILHO, 2017, p. 93).

narrativa das mulheres presas no Presídio Feminino de Sergipe, com base na vivência e na subjetividade delas (FERRAREZE FILHO, 2017, p. 93).

Como ponto de partida, é preciso visualizar a identidade a partir de seu caráter processual, ambivalente, dinâmico, fluido, inacabável, imponderado. Essa característica transitória das identidades dá-se em razão das experiências sociais, já que estão sujeitas à criação e à recriação de subordinações e hierarquizações próprias de processos sociais. Logo, os processos identitários acabam por relacionar-se ou contrastar-se a partir da ocorrência das disputas sociais de poder, ao darem causa à formação das ideias de pertença ou de diferença (ENNES; MARCON, 2014, p. 276 -277; 286).

Segundo Woodward (2014, p. 13-14), a identidade é relacional e a diferença é definida por marcadores simbólicos referentes a outras identidades, de modo a criar sistemas classificatórios a partir da oposição entre “nós” e “os outros”. Nesse sentido, os processos identitários devem ser analisados como expressão de relações de poder geradoras de estratificação, hierarquização, localização e transgressão social (ENNES; MARCON, 2014, p. 286). Assim, centrando-se na mulher encarcerada, facilitar-se-á a compreensão de como atributos comuns podem caracterizá-la, bem como características divergentes podem determinar quem será incluída ou excluída no cárcere.

Destarte, os processos identitários criam desigualdades, relações de subordinação e de dominação, que estão iminentemente interligadas à distribuição de poder entre os indivíduos e os grupos (ENNES; MARCON, 2014, p. 288). Nesse sentido, Bhabha (1998) entende que as relações assimétricas de poder próprias dos processos identitários produzem, de maneira mútua e contínua, o pertencimento, a alteridade e a desigualdade, sendo, portanto, processos complementares.

Logo, a identidade é definida e dependente da diferença, sendo que algumas diferenças são mais relevantes que outras, o que alicerça a exclusão (WOODWARD, 2014, p. 9; 11; 40). No contexto do cárcere feminino, tais dissimilaridades são perceptíveis entre os carcereiros e as mulheres presas, bem como é possível visualizar as divergências de poder entre elas, que são fortalecidas, principalmente por diferenças simbólicas (aquela que adota uma identidade masculina *versos* a outra que adota a identidade feminina; a que se envolve sexualmente com outras mulheres em contraposição a que não se relaciona etc.). Em ambas as relações, há a possibilidade de serem observados processos de estratificação e hierarquização.

Os processos de localização dão-se na construção de fronteiras materiais e simbólicas de pertença ou de divergência que dão ensejo às identificações e demarcam quem está no grupo comum e quem está classificado como “o outro” (ENNES; MARCON, 2014, p. 289). Nessa

linha, Woodward (2014, p. 14; 20) explica que as fronteiras materiais, ligadas ao âmbito social, têm consequências reais acerca de quem terá ou não tais vantagens substanciais; e as simbólicas dão sentido às práticas, relações e divisões sociais, de modo a construir e manter identidades, além de classificar quem são os grupos que serão excluídos e estigmatizados. Cabe ressaltar que novas posições e novas identidades são produzidas a partir de mudanças de ordem econômica e social.

Centrando-se no cárcere feminino, é possível que a criminalização terciária, enquanto abrupta mudança, desloque e produza novas identidades que sejam absorvidas e abraçadas pela mulher presa para que ela possa sobreviver em seu novo ambiente. Identidades essas que podem ser variáveis, sendo abolidas no momento em que ela se torna uma egressa. Isso acontece porque as identidades são fluídas, já que não estão arraigadas a diferenças perenes, de modo que podem valer para épocas e circunstâncias específicas (WOODWARD, 2014, p. 36).

É interessante compreender que uma mesma pessoa pode adotar identidades múltiplas e até, em certo momento opostas. Melo, Cruz e Alves (2001) entendem que é preciso compreender a identidade enquanto um processo histórico, que nos leva a pensar a identidade como:

uma categoria simultaneamente política e sócio-histórica que se constrói dialeticamente no espaço social mais amplo das contradições que engendram a história de um determinado grupo social. Um grupo pode existir de modo objetivo do ponto de vista jurídico-social: o criminoso, o infrator, mas seus "membros" podem/não/podem/ poderão se identificar com seus pares, ou não se reconhece rem mutuamente. Neste sentido o reconhecimento/não reconhecimento nos remete, através da linguagem do imaginário a diferentes dimensões da realidade. Postular uma relação entre as estruturas da sociedade e os modos de pensamento - uma abordagem histórica da subjetividade - implica em observar e compreender como se originam, diferentes processos de produção do imaginário, enfim, tentar desvendar como os sujeitos ordenam os dados do real, como constroem idealizações, identificações durante as trajetórias biográficas no cotidiano. Por outro lado, a descrição de vivências aflora o imaginário na medida em que o ato de criação no homem se exercita, e executa dois movimentos -o de interiorizar e o de exteriorizar - necessários para a decifração de algo que se mantém encoberto, oculto, deixando porém "entrevêr" as possibilidades de diferentes configurações de identidades, metamorfoses que evidenciam imagens contraditórias, múltiplas faces, estigmatizações e resistências à perda de uma identidade anterior à prisão (MELO; CRUZ; ALVES, 2001a, p. 19-20).

Por fim, cabe apontar que, neste tópico, serão trazidos os diferentes contextos sociais que as mulheres presas foram submetidas, de modo a serem geradores ou resultado dos processos de identidade. Portanto, a construção da identidade está conectada aos contextos sociais que interferem na posição que o sujeito ocupa, suas crenças, seu modo de enxergar o mundo e também nas suas escolhas (ENNES; MARCON, 2014, p. 299-300).

4.1 A IDENTIDADE DA MULHER VULNERÁVEL A PARTIR DO VIÉS DE COMO SE CHEGA À PRISÃO

Nesse tópico, será discutido o processo identitário das mulheres presas em Sergipe que se identificam enquanto vulneráveis, seja pela pobreza persistente em suas vidas, seja pelas relações tóxicas às quais estiveram expostas, de modo que a atuação criminosa foi uma alternativa à aquisição de renda para o sustento ou para pagamento de dívidas outrora existentes. É comum que tais mulheres possuam trajetórias de vida com privação de acesso aos meios de subsistência, violência doméstica e abandono.

A primeira obra a ser analisada nesta dissertação é “De gente a gente só tem o nome”: a mulher no Sistema Penitenciário em Sergipe. Nessa obra, resta clara a precariedade de acesso a recursos básicos à sobrevivência, o abandono, violência doméstica, os maus-tratos na infância:

“Era uma vida horrível quando eu era criança. A família morava na roça, nas fazendas lá pro lado de Alagoas, em Arapiraca. Nas fazendas tinha depois da colheita aquele armazém lotado de feijão, de um tudo. Mas nós não tinha que pegar em nada. Quando acabava o serviço, recebia aquele dinheirinho, daí o home falava pra gente: na próxima (colheita) todo mundo aqui de novo. Nós pegava então nossa roupa e ia embora. Deixava tudo lá. Cadeira, mesa, banco, cama, tudo. Meu pai bebia muito e morava com duas mulheres: minha mãe e minha própria tia. Minha mãe deixou meu pai por causa do álcool. Viviam todas as duas com o mesmo marido, meu pai. Um dia ela, minha mãe, num sabe, foi ganhar nenê. Sabe aquelas cama de vara? Pois é, ela tava tendo as dores pra ganhar nenê e meu pai disse que queria um pirão. Como ela não podia, ele subiu em cima da cama de vara, ele subiu em cima dela, na vagina dela. Ela então disse: não posso porque estou tendo um filho. Ele se enraivou, bateu e acabou matando minha mãe no fim das contas de tanta judiação. Meu pai forçava os filhos a trabalhar pra dar dinheiro a ele, pra ele beber. Minha mãe pedia esmola pra criar a gente. O pai batia na mãe. Matou minha tia um dia desses. Meus irmãos desde pequenos foram humilhados” (MELO; CRUZ; ALVES, 2001a, p. 29).

Além disso, também é comum o abuso sexual, o casamento precoce, a gravidez e a prostituição. Vejamos:

“Fui desvirginada dentro do cabaré. Sim. O homem me usou e depois ficou todo melado de sangue; eu não sabia o que era. Eu fiquei triste da minha vida, sem ter uma pessoa que me dê apoio, viver pelo meio do mundo assim, sozinha andando; os camelôs botavam arma em cima de mim e eu ficava chorando. Já peguei filho no cabaré (não tomava comprimidos). Passei um bocado de tempo lá no cabaré. Eu ganhava bem por freguês (500, 1.000). Tinha muitas relações por noite; mas eu nunca peguei doença porque usava camisinha. Quem acabou de me criar foi a dona do cabaré.” (MELO; CRUZ; ALVES, 2001a, p. 26)

“Minha mãe me batia tanto que eu ficava roxa. Um dia ela me bateu de um jeito que ia passando um polícia e ele disse pra ela não me bater porque senão ela ia presa, aí

ela parou. Eu apanhei tanto que cresci revoltada. Minha mãe era revoltada da vida por que meu pai morreu. Aí ela se pagava na gente. Na gente não, mais nêu. Eu não agüentava mais. Com 12 anos pedi pro meu namorado me tirar, pr'eu ir pro cabaré. As drogas arrombou com minha vida; mais ainda quando fui morar em Aracaju. Aí não tive mais sossego”.

“Minha filha, eu me prostitui demais. Pra você ver, desses 14 filhos eu só sei quem é o pai de 8, os outros eu não sei (...)” (MELO; CRUZ; ALVES, 2001a, p. 35).

A segunda obra que será utilizada nesse capítulo é o livro intitulado de “Um outro olhar: Poemas e relatos das presidiárias em Aracaju”¹⁰⁸. Nela, há as narrativas de 17 mulheres, as quais todas apresentam as suas vulnerabilidades. Quanto às vulnerabilidades anteriores à prisão, 6 fazem menção às dificuldades de sustento próprio ou de filhos e 3 delas fizeram menção a ex-companheiro traficante. O envolvimento dessas 3 mulheres no tráfico de drogas deu-se por dívida de parceiro, por ter sido encontrada droga na casa onde residia e por carregar drogas a pedido de companheiro. Outras 3 expõem que foram encarceradas em razão de prática de crime por terceiro.

Chayane A. Silva assim se identifica ao alegar que: “Sofri bastante em minha vida, nunca tive sorte em termos de relacionamento”. Relata que se viciou por crack após ter usado a droga pela primeira vez aos 16 anos de idade e que começou a roubar para manter o vício. Aduz ainda que quando não conseguia parar de usar crack, se distanciava dos seus familiares e que eles já não confiavam mais nela, apesar de seu pai tentar fazer com que ela se distanciasse da trajetória em meio ao vício e à criminalidade (SERGIPE, 2015, p. 19-21).

Resta claro que o controle informal, exercido pela família, é atuante em seu relato, frente à tentativa de sua reintegração à ordem familiar. O controle social informal é um fenômeno complexo, com diversas dimensões, cujo objetivo é criar e manter o papel atribuído à mulher pela família, escola, medicina e trabalho. Nesse sentido, há a criação da autoridade paterna sobre os filhos e do marido sobre a mulher (MIRALLES, 2020a, p. 195).

Fernanda Ribeiro Oliveira explica que foi visitar o filho de sua vizinha na cadeia, que ele quis ter um relacionamento com ela e que, apesar de não querer, acabou aceitando. Expõe que engravidou depois de 3 meses, sendo expulsa de casa pela mãe. Em seguida, o seu companheiro foi solto, a acolheu e passou a traficar como meio de sustento de sua família (SERGIPE, 2015, p. 89-90). Há uma grande vulnerabilidade frente à condição social que detém, bem como resta clara a ausência de oportunidades legais destinadas a ela e ao marido para sustento da família de modo digno. Em um estudo sobre famílias negras pobres estadunidenses, Hines (1995), apesar de dizer que não há linearidade entre o nível socioeconômico e as relações

¹⁰⁸ Apesar dos relatos serem colhidos no ano de 2013, o livro foi publicado em 2015.

familiares disfuncionais, explica a interferência dele no ciclo de vida familiar:

O Ciclo de Vida destas famílias é prejudicado pelo desemprego, desnutrição, nascimentos pré-conjugais, instabilidade e violência familiar, distúrbios mentais, delinquência, abuso de substâncias, um alto índice de mortalidade infantil incapacidade física, morte precoce, e os estresses contínuos de habitações inadequadas e constantes dívidas (HINES, 1995, p.441).

Há ainda, no relato de Fernanda, a atuação da autoridade parental frente à expulsão de seu ambiente doméstico pela mãe, o que corresponde a uma resposta a não eficácia completa do controle informal. Papéis e regras familiares são relevantes para a construção de processos de identificação e de pertença de grupo, além de restringir os rituais, ratificar a coesão e a continuidade e determinar a forma como os membros familiares se relacionam entre si e com outras pessoas (PENSO, 2010, p. 248).

A família é a primeira instituição de controle atuante sobre a mulher, devendo esta restringir-se a seus limites, para ser apreciada e valorizada como pessoa. Segundo essa autora, há a necessidade de que a mulher se mantenha como subordinada, de atuar de maneira mais controlada, passiva e caseira, que lhe é ensinada desde a infância por meio de jogos psicológicos do amor, do afeto e do sentimento de culpa inserindo-se no campo da esfera social da moralidade (MIRALLES, 2020a, p. 196-197).

Cícera Maria Santos descreve sua narrativa como “uma história de amor e sofrimento” (SERGIPE, 2015, p. 37). Elucida que se apaixonou por um traficante e assaltante sem saber das suas atividades criminosas, que acabou aglutinada pelo tráfico de drogas, na intenção de sustentar o seu filho recém-nascido, cujo pai ex-traficante havia acabado de falecer em razão de um tumor no cérebro e tinha lhe deixado com a dívida pela aquisição de 1 kg de crack que não poderia ser devolvido. Relata também que se apaixonou uma segunda vez por outro traficante, também sem saber da sua prática delituosa (SERGIPE, 2015, p. 37).

Nesse relato, a identidade de vulnerável é estabelecida pela necessidade financeira de manutenção das necessidades básicas da família, bem como pela ingenuidade frente às pessoas que se relaciona. É possível identificar os estereótipos referentes à passividade feminina frente ao papel masculino ativo-improdutivo-criminoso. O estereótipo de mulher passiva na construção social do gênero é correlato ao estereótipo de vítima no sistema penal. Isso acontece porque o sistema penal é um mecanismo masculino de controle destinado a homens, e só residualmente é aplicado às mulheres. Sendo assim, a criminalização primária (Código Penal) juntamente à criminalização terciária (prisões) (ANDRADE, 2012, p. 143-144).

Hajoni Selma de Souza conta a história de um homem e uma mulher, que trocam juras

de amor, que prometem estar um ao lado do outro, contudo o homem pede que a mulher carregue uma mala de droga e a abandona no momento em que ela é presa (SERGIPE, 2015, p. 89-90). A narrativa parece ser uma transcrição da sua história de vida, que parece estar vinculada a relacionamentos abusivos, principalmente, porque há um momento no texto que ela esclarece os seus anseios em relação ao tratamento do filho para com sua futura companheira:

A mamãe também ficará muito feliz se você tratar as moças com respeito, pois quando chegar na idade de namorar, você deve escolher uma só e tratá-la como uma joia rara, é assim que devem ser tratadas todas as mulheres, com muito respeito; se ela não merecer este respeito a despreze e procure outra que mereça, porque mulher nenhuma merece o seu descontrole emocional“ (SERGIPE, 2015, p. 100).

Resta clara a autoridade do homem frente à mulher no controle informal, já que a disciplina em relação ao marido é exercida na obediência sexual e social, o que decorre num papel exercido pela mulher hiperatrofiado, desvalorizado e esquecido. A família funciona ainda como um controle que enxerga a mulher como um ser sem força e sem poder de decisão (MIRALLES, 2020a, p. 196-198; 209). Nos últimos dois relatos, tal obediência é exercida por meio da aceitação e até da colaboração às práticas delitivas praticadas pelos companheiros, vez que eles exercem autoridade.

Paula Cristina B. Santos alude que: “Hoje eu me encontro presa há 1 ano, 1 mês e 4 dias, acusada de tráfico de drogas, pagando pelo erro do meu filho” (SERGIPE, 2015, p. 132). Nessa passagem, está clara a adoção da identidade de pessoa vulnerável, uma vez que resta claro para ela que foi presa mesmo sendo inocente, já que não há correlação de suas ações com a razão de sua prisão. Por fim, expõe um relacionamento com possíveis abusos com seu filho.

A violência adentra no ambiente familiar, partindo da lógica do domínio do mais forte para o mais fraco, como uma maneira de lidar com a realidade substituindo o direito em locais marcados pelo desamparo social e pela pobreza. O homem, independente do seu papel na família, é o mais forte e ratificará isso por meio da violência física (PENSO, 2010, p. 249).

Joelma Silva Santos foi presa junto ao seu marido ao serem acusados de aliciarem sua filha menor. Ressalta que nunca fariam tal coisa, e que se erraram foi por confiar num amigo da família que, às vezes, saía e levava a filha do casal (presumindo-se que houve má-fé por parte deste) (SERGIPE, 2015, p. 109-110). Logo, em sua narrativa, haveria a vulnerabilidade do casal frente ao sistema de justiça em razão de serem presos, apesar de não terem cometido ato delituoso. Rayane de Jesus Santos aponta que “às vezes, a necessidade fala mais alto”, além de expor: “eu fui presa não totalmente inocente, mas sei dentro de mim que estou pagando por coisas que não estava fazendo” (SERGIPE, 2015, p. 139).

Resta clara a sua percepção sobre si, que ora se configura como vulnerável frente à sua baixa capacidade financeira. Há ainda uma vulnerabilidade frente ao sistema de justiça criminal, que não consegue apurar com exatidão os autores dos delitos. Há certa transição entre o papel de inocente quanto ao cometimento dos delitos que foi acusada, contudo apresenta-se também como alguém não tão inocente acerca da prática de delitos. Logo, há a adoção de identidades boas *versus* más, própria do processo identitário que, por vezes, pode configurar-se de modo múltiplo e até contraditório (WOODWARD, 2014).

Joseane Nunes da Silva menciona que “eu, mãe de quatro filhos, separada do meu marido, vivia uma vida com dificuldades” (SERGIPE, 2015, p. 120). Nessa narrativa, não há menção à sua prática delituosa, bem como não há exatidão acerca da origem das suas dificuldades, contudo dão a entender que se refere à sua baixa condição financeira. Rosilene Madeiro dos Santos registra que sua vida nunca foi fácil, que tem quatro filhas e que foi abandonada pelo companheiro (SERGIPE, 2015, p. 147). Por fim, Zenaide das Neves Santos narra problemas oriundos do desabamento da casa do seu pai, das dívidas com o supermercado e com o armazém, do relacionamento abusivo do filho perante ela, e da sua falta de senso em enxergar maldade nas pessoas, sendo essa última a causa da sua prisão. Em ambas narrativas, resta clara a vulnerabilidade econômica e social, já que a delinquência foi a alternativa escolhida para a superação da miséria.

É possível perceber que há uma grande vulnerabilidade econômica, social e afetiva na trajetória de todas essas mulheres. As dificuldades financeiras são mencionadas pela grande maioria delas, assim como o abandono do companheiro e de familiares, o que ilustra parte da dor e da solidão a que estão submetidas na prisão. Portanto, segundo Alves (2021, 306-307), há uma ampla relação existente entre a punição e o sistema de classes sociais, bem como é possível visualizar que tal literatura escrita por essas mulheres mostram o elo entre o lugar e o não lugar da mulher frente às desigualdades de gênero existentes.

4.2 A IDENTIDADE DA GAROTA BOÊMIA QUE INGRESSA NO CÁRCERE

Nesse tópico, será discutido o processo identitário das mulheres presas em Sergipe que se identificam enquanto garotas boêmias. É comum na narrativa dessas mulheres a ânsia pela liberdade, por novas experiências, inclusive relacionadas ao sexo, bem como a inserção na delinquência pelo uso de álcool e drogas.

Na obra “*De gente a gente só tem o nome*”: a mulher no Sistema Penitenciário em Sergipe, deixa transparecer que o controle social da família sobre a jovem boêmia que busca

liberdade, bem como o aumento da autoestima que uma família economicamente estruturada pode proporcionar:

(...) "Minha infância foi ótima. Estudei nas Sacramentinas no N.S. de Lourdes. Fui criada por meus avós paternos; até hoje minha avó me ajuda nas necessidades materiais. Meus avós gostavam muito de mim. Minha mãe era uma mulher da noite, dançarina. Meu pai nunca casou com ela e atualmente mora em Salvador, ele gostava do pai de meu filho e da família dele; não gostou quando eu me separei dele. Depois que vim morar aqui sempre falava com ele, mas a mulher dele não gosta de mim, a atual. Ele já teve três mulheres, esta é a terceira com a qual ele casou mesmo. Cursei até a oitava série. Estudei no N.S. de Lourdes, mas depois fui para o Tiradentes; ficava mais perto de minha casa e depois fui no Jackson de Figueiredo. Lá não deu certo. Gostava de fumar na sala e lá o pessoal era muito conservador, Antiquado. Também eu era bonitinha e os meninos queriam me namorar. Chamava a atenção. Às vezes ser bonitinha dá problemas com as meninas, amigas também. Naquela época a família não orientava; dava ordens. Comecei a fugir da casa de meus avós e fui morar com minha mãe. Minha mãe foi mãe solteira" (MELO; CRUZ; ALVES, 2001a, p. 35).

Nessa narrativa, é possível visualizar circunstâncias histórico-sociais da sociedade sergipana, que estão presentes na construção da identidade sergipana. Tal identidade, por vezes intitulada de sergipanidade, é caracterizada pelo conjunto de traços típicos, manifestações, crenças, valores, sotaques, histórias, vivências, culturas que constroem a identidade do sergipano, diferenciando-o dos demais brasileiros. A noção de sergipanidade, como identidade pessoal ou coletiva, dá-se também por meio de manifestações artísticas, atividades lúdicas, saberes, usos e práticas comuns (BARRETO, 2011, n. p.).

Nesse sentido, Azevedo, Techio e Lima (2012, p. 30) entendem que a memória coletiva atua como um meio impulsionador de construção ou destruição de identidades sociais, de modo que o indivíduo pode se enxergar como membro do grupo. Esse processo pode ser decisivo na seleção de algumas informações centrais para a identidade, a exemplo da adequação de imagens do passado às contemporâneas necessidades da coletividade; além da criação e preservação de uma boa imagem do passado do povo sergipano. Segundo Bhabha, o povo “representa o tênue limite entre os poderes totalizadores do social como comunidade homogênea, consensual, e as forças que significam a interpelação mais específica a interesses e identidades contenciosos, desiguais, no interior de uma população” (BHABHA, 1998, p. 207).

A segunda obra que será utilizada nesse capítulo é o livro intitulado de *Um outro olhar: Poemas e relatos das presidiárias em Aracaju*¹⁰⁹. Nela, há as narrativas de 17 mulheres, as quais 4 relatam uma fase da vida permeada por festas, álcool e curtição.

A primeira que se identifica como garota boêmia é Chayane A. Silva, narra o seu abuso

¹⁰⁹ Apesar dos relatos serem colhidos no ano de 2013, o livro foi publicado em 2015.

do álcool, o seu vício ao uso do crack aos 16 anos e a sua prática de roubo como meio de sustentar seu vício (SERGIPE, 2015, p. 19). A segunda a se identificar de tal modo é Lidiane Cristina que explica que queria somente viver bebendo e curtindo, sem observar os conselhos do pai, tampouco sem dar atenção aos filhos (SERGIPE, 2015, p. 126).

A terceira é Cristiane Silva, que nomeia o seu relato como “Desabafo de uma guerreira”. Descreve que passou por um casamento conturbado e sofrido, já que seu ex-marido começou a fazer uso de crack. Após a separação, buscou uma vida de curtição, em festas abastadas de álcool e drogas. Em sequência, começou a frequentar uma boca de fumo, a guardar drogas e armas, e a ser respeitada por todos. Narra que passou a gostar de todo esse ambiente e que permaneceu nele até ser presa juntamente a outras oito pessoas (SERGIPE, 2015, p. 57-61). É interessante perceber que apesar de Cristiane Silva se identificar como uma garota boêmia, ela também se identifica enquanto vulnerável, a partir da crença que toda a boemia se fez presente na sua vida após a sua grande decepção amorosa.

A última é Lidiane Cristina, que relata que: “só queria viver bebendo, nem dava importância quando meu pai pedia para eu não sair toda noite de casa, até aos meus filhos, que queriam dormir comigo, eu não dava atenção, eu só queria curtir” (SERGIPE, 2015, p. 125-126).

Visualizam-se dificuldades no cumprimento de suas funções protetoras da família, em face das múltiplas crises existentes num funcionamento caótico, tornando-se incapaz de lidar com as demandas cotidianas, tais como papéis, vínculos e rituais familiares que permitam a construção de uma boa identidade de pertencimento e regras de condutas claras, o que decorre na dissociação entre os membros familiares e pode potencializar a exposição ao uso de álcool ou drogas. Portanto, os transtornos oriundos do uso dessas substâncias estão relacionados também à relação do indivíduo com o meio (PENSO, 2010, p. 247-249).

4.3 A TRANSMUTAÇÃO DA IDENTIDADE A PARTIR DA CRIMINALIZAÇÃO TERCIÁRIA

As mulheres que são destinadas ao cárcere pouco têm em comum com o restante das mulheres que não foram institucionalizadas. A maior parte das mulheres presas não é protegida pelas instituições de controle informal, sendo provenientes de lares de adoção, de zoneamento urbano de distribuição habitacional, aborígene ou outros bairros pobres. É preciso evidenciar que a análise da realidade dessas mulheres deve compreender que o gênero é apenas um dos eixos de poder, devendo-se analisar questões raciais, de classe, de território e origens diversas (CARRINGTON, 2017, p. 6; 10).

O sistema penal reproduz a lógica e a função real do mecanismo de controle social, de modo que, a nível micro, consagra o exercício de poder e produz subjetividades (referentes ao bem e ao mal, feminino e masculino), e, a nível macro, comina num exercício de poder reproduzindo estruturas, instituições e simbolismos, que age na manutenção do *status quo* (ANDRADE, 2012, p. 140).

O cárcere, especialmente o feminino, é a comprovação do fracasso do controle informal sobre uma singularidade de mulheres, de modo que são vistas como rebeldes, indisciplinadas, e como uma afronta à ordem social. Apesar disso, a disciplina inerente às normas sociais de controle informal, reforçada pelos meios de comunicação, voltada às mulheres é reverberada como norteadora das metas impostas na prisão. Neste ambiente, o controle transparece em completa autoridade, de modo que o regime disciplinar rege-se pelo cumprimento total das normas (MIRALLES, 2020b, p. 137-138).

Evidencia-se, ainda, a criminalização terciária e o processo de institucionalização do indivíduo, que submetem a pessoa institucionalizada a uma vigilância contínua e a um descultramento, que a torna incapaz de lidar com alguns aspectos da vida diária. As instituições totais são estufas para transmutar pessoas; cada um torna-se um experimento sobre o que se pode causar ao eu (GOFFMAN, 2019, p. 18, 22, 23). Nesse sentido, Melossi e Pavarini enxergam a prisão como laboratório, ou seja:

Cada gesto, cada sinal de desconforto, de dor, de impaciência, cada intimidade será descrita, com parada, analisada, estudada. O internado introjetará, progressivamente, a consciência da sua permanente visibilidade, da sua exposição expropriante. Nesse nível de consciência, a sua salvação- ou a sua completa alienação como realidade "diversa", "desviante" - dependerá somente do seu autocontrole, disciplina que impuser ao seu próprio corpo, da sua capacidade de assumir como modelo de comportamento a imagem do "sujeito ao poder". A alternativa só é a "destruição", a loucura. O detido observado transforma-se, assim, no instrumento da sua submissão, da sua transformação em algo diferente (MELOSSI; PAVARINI, 2019, p. 214).

Logo, o cárcere configura-se como um grande intensificador de vulnerabilidades. Segundo Melo, Cruz e Alves (2001b, p. 42), a condição de encarceramento impulsiona desenvolver certas atividades comportamentais, sejam artimanhas da fala, dos gestos, de olhares, e de silêncios. Por vezes, há também certo conformismo que é ensinado pelas outras detentas:

Hoje, aqui na cela tem 8 meninas, cada uma com sua história, sua loucura, tem umas que chegam sem saber de nada, sem acreditar que estão presas, chegam reclamando da comida, alando que é ruim, só vem salsicha e batata. Eu por estar aqui há um tempinho, logo aconselho se acostumar, aqui na prisão manda quem pode, obedece quem tem juízo (SERGIPE, 2015, p. 140).

O poder disciplinar, próprio do ambiente carcerário, funciona como um exercício de violência que, na maior parte das vezes, destrói a identidade anterior à prisão. Isso acontece também pelo duro processo de diferenciação entre o que é considerado certo e errado neste ambiente, que se dá pelas punições a quem não obedece às regras do estabelecimento, que dependem da arbitrariedade de quem está exercendo a autoridade e que podem ocorrer por meio de diversos abusos físicos. A tranca ou solitária, que é um cubículo com uma cama de cimento sem colchão, a qual a presa indisciplinada fica submetida a permanecer isolada por dias, semanas ou até um mês, é um exemplo claro disso (MELO; CRUZ; ALVES, 2001b, p. 42-46).

Nesse sentido, o sistema penal é inócuo para o amparo das mulheres contra a violência, por não atuar de maneira que impeça que novas agressões ocorram e por intensificar a violência institucional plurifacetada do sistema, ao reproduzir a violência das relações sociais capitalistas, referentes às desigualdades de classe, e àquelas resultantes das relações sociais patriarcais (ANDRADE, 2012, p. 131-132).

Em grande parte das narrativas, é comum que as mulheres presas exponham o seu sofrimento, que comumente relaciona-se ao desespero e à tristeza em estar presa, bem como à solidão, à saudade dos familiares. Por vezes, refere-se à dificuldade de convivência com outras detentas, dada às divergências de comportamento. É interessante como grande parte das prisioneiras que relatam suas trajetórias na obra *Um outro olhar: Poemas e relatos das presidiárias* nomeiam o presídio como “o lugar onde o filho chora e a mãe não vê”, assim como fazem menção à vulnerabilidade, à dor de estar presa e à saudade das pessoas que ama (SERGIPE, 2015).

Chayane A. Silva¹¹⁰ enuncia: “Há mais de um ano estou presa, longe das pessoas que amo, longe da minha terra e dos meus filhos. [...]. Nunca tive uma visita [...]. A todo instante me sinto sozinha, apesar de estar cercada de muita gente” (SERGIPE, 2015, p. 22). Nesse sentido:

(...) "Aqui a solidão é muito grande; não vem muita visita; às vezes fico sem sabonete, sem cigarro, perfume, sem modos. Para combater a solidão prefiro ficar no salão¹¹¹; lá a gente conversa e evita a depressão. As vezes cansa a presença dos outros, mas consegui me dar bem com todo mundo. Aqui ninguém tem amigas..., tem companheiras de infortúnio..." (MELO; CRUZ; ALVES, 2001b, p. 47).

¹¹⁰ Relato presente no livro “Um outro olhar: Poemas e Relatos das presidiárias”.

¹¹¹ Antes do Presídio Feminino funcionar em Nossa Senhora do Socorro, ele funcionava em Aracaju, no Bairro América, a dez metros do “Castelinho”, o Reformatório Penal masculino. O salão era um espaço coletivo destinado às novatas, onde amontoavam-se entre sete e quinze detentas. Aquelas que permaneciam por mais tempo, adquiriam seu cubículo (MELO; CRUZ; ALVES, 2001b, p. 43; 46; 48).

Chrisdeicy Dinoral da Costa¹¹² expõe a sua vulnerabilidade e seu sofrimento, relacionados ao período que está em restrição de liberdade. Traça as suas diferenças em relação às outras presas, que se devem à ausência de disciplina, ao vocabulário sem nexo e à falta de perspectiva para o futuro (SERGIPE, 2015, p. 29-30). Assim, se identifica como alguém que usa o sofrimento para evoluir e resta clara a apresentação de sua peculiaridade que é diferente das demais presas que estão no PREFEM. A sua fuga ao convívio com as outras mulheres pode significar um modo de proteção para não se sentir semelhante às demais.

O isolamento também pode funcionar como um modo de adaptar-se à realidade da prisão, podendo significar o medo de ser agredida (espancamento, tentativa de suborno ou sedução). Há também quem decide desafiar a ordem estabelecida por meio de conflitos, discussões, ou pequenos furtos, o que gera outras punições (a exemplo de passar um tempo na tranca ou solitária). Outra estratégia é tentar construir amizade com as companheiras de cela (guardando alimentos, por exemplo) ou com membros da equipe dirigente, reportar-se aos guardas de maneira submissa e educada (“sim senhora, não senhora”), ou até elogiar a direção do presídio (MELO; CRUZ; ALVES, 2001b, p. 49), a exemplo do que parece acontecer nesse relato:

Afirmo que aqui no PREFEM, conheci pessoas inesquecíveis, as minhas companheiras de cela, querendo ou não fazem parte de nossa vida e com o passar dos dias é com elas que dividimos tristezas, alegrias, saudades, angústias, enfim, fazem parte mesmo. Já comentei com elas que este momento de cada uma de nós é único e inesquecível, nós não vamos sair daqui do jeito que entramos, porque desse tempo de reflexão vão surgindo muitas mudanças na vida de cada uma de nós. Em relação à Direção desse lugar, para mim, não deixar a desejar, tudo com eficiência e cada um cumprindo sua função (SERGIPE, 2015, p. 111).

A ociosidade, que é amenizada por projetos atuais que atuam no PREFEM¹¹³, e o estigma próprio da criminalização terciária permitem que haja a construção de novos imaginários. Melo, Cruz e Alves (2001b, p. 50-51) explicam que eles substituem as antigas identidades das mulheres que antes de adentrarem ao cárcere viam-se como trabalhadoras (domésticas, lavadeiras, cozinheiras, operárias fabris, donas-de-casa, empresárias) para imagens estereotipadas, a exemplo de nomeações como: traficantes, ladronas, drogadas, assassinas e mães desnaturadas.

Nesse sentido, a escrita dessas mulheres é bastante relevante para mostrar as diferentes

¹¹² Relato presente no livro “Um outro olhar: Poemas e Relatos das presidiárias”.

¹¹³ A exemplo do Projeto Odara, que capacita mulheres presas a desenvolverem artesanato (PROJETO..., 2019, s. p.).

maneiras de resistência ao controle social punitivo, mas também para dar destaque às vulnerabilidades resultantes do ambiente prisional. Há a construção de um novo significado acerca do imaginário cultural das mulheres detidas, bem como é possível perceber a conexão entre o espaço em que vivem e a incessante busca identitária. Suas identidades são modeladas e suas trajetórias bibliográficas são readaptadas, a partir do cotidiano no cárcere, à medida que a imaginação e a memória da vida anterior ao encarceramento vão sendo ressignificadas (ALVES, 2021, p. 304-305). Vejamos:

Neste momento eu me sinto constrangida em olhar para minhas colegas de cubículo, o quanto sofrem. Pois a partir do momento em que entram no sistema carcerário só almejam a liberdade, esquecem de viver e começam a vegetar. Para ocupar o tempo umas fumam, outras bordam, cantam, oram, choram, há também aquelas que se encontram envolvidas com outras mulheres. [...]. Eu não acredito que estou presa! Mas acreditem, eu estou. Pra que fingir que sou forte guerreira, tanta ladainha é besteira. Eu queria mesmo chorar, gritar, voltar a ser criança, à infância. Sonhos, planos ... (SERGIPE, 2015, p. 28).

Por fim, cabe trazer as mudanças de perspectiva para o futuro das mulheres encarceradas no PREFEM. A maior parte das narrativas das presas presentes no livro *Um outro olhar: Poemas e relatos das presidiárias em Aracaju*¹¹⁴ faz menção ao período que estão presas como um aprendizado, algo que funcionará como uma lembrança dos erros que não serão mais repetidos. É perceptível que o modo de enxergar o futuro é restrito pela própria cultura punitivista que opera dentro ou fora do cárcere. O controle atuante sobre a experiência social limitada das mulheres encarceradas gera um desejo integral pela liberdade (ALVES, 2021, p. 308).

Contudo, apenas um dos relatos trouxe uma noção mais realista da realidade que será enfrentada, desvinculada da fé ou da resiliência frente às condições de miséria que enfrentavam antes de ingressarem no presídio. A narrativa de Chayane A. Silva expõe a preocupação referente ao retorno das egressas ao presídio, em razão do grande estigma e das dificuldades de conseguir emprego e renda quando retornam à sociedade. Inclusive, explica a necessidade de construção de um projeto governamental que ofereça emprego e renda a essas mulheres que outrora estavam presas (SERGIPE, 2015, p. 25).

¹¹⁴ Apesar dos relatos serem colhidos no ano de 2013, o livro foi publicado em 2015.

5. CONCLUSÃO

A presente investigação buscou compreender se a vulnerabilidade das mulheres presas no Presídio Feminino de Sergipe poderia ser atestada a partir das suas narrativas, na qualidade de um conjunto de relatos sobre suas vivências, experiências e particularidades.

A hipótese principal considerava que tal vulnerabilidade poderia ser atestada, levando-se em consideração as suas conjunturas de vida anteriores à entrada no cárcere, bem como o rejuvenescimento da mulher presa em Sergipe. Nesse ponto, são consideradas as dificuldades da juventude feminina e pobre frente ao desemprego, à pobreza e à baixa escolaridade.

O sistema penal é seletivo, sexista e patriarcal. Seletivo porque atua com base em processos de definição e de reação social (etiquetamento), de modo a restringir a pequena quantidade de pessoas que serão punidas frente a todos que cometem delitos. O legislador tipifica condutas que serão consideradas crimes (criminalização primária), as agências policiais detectam o suposto indivíduo que delinuiu, as agências judiciárias decidem os casos já selecionados (criminalização secundária) e, por fim, as agências penitenciárias recolhem aqueles que já foram escolhidos (criminalização terciária).

As prisões são ocupadas por indivíduos que cometeram delitos grosseiros, isto é, praticados por impulso, sem cautela, preparo ou planejamento, contra o patrimônio e que foram apreendidos (as) com baixa quantidade de droga, o que atesta que a criminalização se dá sobre a pessoa mais vulnerável à criminalização secundária. Já a terciária é um processo estigmatizante que contribui numa carreira delitiva irreversível.

O sistema penal é sexista e patriarcal, na medida em que reproduz ideologias que contribuem para o controle social e a dominação sobre as mulheres. Sua atuação engloba diversos mecanismos de controle informal próprios do âmbito público, mas principalmente privados (a exemplo da família), que disciplinam as condutas femininas.

A lei de drogas (Lei nº 11.343/06), por não diferenciar o pequeno, o médio e o grande traficante, impulsiona a superpopulação carcerária feminina, já que a maioria das mulheres é presa por tráfico de drogas, em geral, com pouca quantidade de entorpecente. Aspectos correlatos a esse problema são: a política de repressão às drogas, as grandes mudanças econômicas, políticas e sociais, próprias da sociedade neoliberal, que favorece a feminização da pobreza e a seletividade de mulheres, em sua maioria, negras e pobres, pelo sistema penal.

Ressalte-se ainda que a realidade brasileira é pautada em grandes índices de desigualdade e alta concentração de renda e de pobreza. Há também um grande número de famílias que vivem abaixo da linha da pobreza e são chefiadas por mulheres. Apesar disso, não

se pode dizer que a pobreza é determinante para que os crimes sejam praticados, a pobreza coincide com o cometimento de delitos.

Há também mulheres que decidem entrar na criminalidade para a obtenção de poder, respeito e dinheiro. Outras ainda adentram por influência ou determinação do companheiro. Contudo, a maior parte das mulheres que atua no tráfico de drogas, crime de maior incidência entre elas, atua em papéis subalternos, relaciona-se diretamente com a vulnerabilidade social e de gênero a que estão submetidas e possuem os estereótipos típicos da figura abstrata da mulher delinquente.

Toda a rotulação estereotipada que lhes é colocada decorre na criminalização secundária. Há ainda a interferência da perspectiva masculina da atuação judiciária sobre essas mulheres que pode resultar numa punição de cunho mais paternalista ou mais rígido, a depender da aproximação dessas mulheres dos centros de decisões ou do padrão esperado pelo meio social.

Em sequência a isso, há a grande vulnerabilidade dessas mulheres em razão da experiência no cárcere, que proporciona várias violações de direitos às pessoas presas e maximiza as desigualdades que outrora são existentes na sociedade. As prisões restringem a liberdade de pessoas ainda não sentenciadas, o que contribui para a superlotação carcerária, colocando o Brasil na quarta colocação entre os países que mais encarceram mulheres no mundo. Há ainda a violência institucional, cujas características e regras são resultantes de um sistema penal desenvolvido por homens para homens, seguindo padrões do homem médio e aplicado às mulheres.

Com o objetivo de possibilitar o mínimo de dignidade às mulheres encarceradas, foram criadas as *Regras de Bangkok*, que influenciaram na criação do documento *Carta Brasília* e visam a atender às necessidades específicas das mulheres, por entenderem que elas têm peculiaridades físicas, psicológicas e culturais que não devem ser ignoradas, além de priorizar medidas não privativas de liberdade às mulheres criminalizadas. Apesar disso, ainda são tímidos seus impactos no sistema de justiça brasileiro, principalmente se considerarmos que o sistema de justiça é mais severo com quem se aproxima dos estereótipos de mulher delinquente, além de exigir residência fixa, bem como renda familiar mínima para provimento do lar, num âmbito financeiro ou de cuidado com as crianças.

Há ainda condições de estrutura dos presídios, de insalubridade do ambiente, de escassez de alimentos de qualidade e de materiais de higiene, pobreza menstrual, ausência de assistência à saúde, e medicamentos comuns para dores que tornam a experiência no cárcere ainda mais dolorosa e hipervulnerabilizante.

Tratando-se especificamente do PREFEM, pode-se atestar que a maior parte das mulheres encarceradas tem entre 18 e 24 anos, o que ratifica o rejuvenescimento dessa população. A escolaridade dessas mulheres é baixa, já que a maior parte delas não alcançou o ensino fundamental completo, o que acarreta na baixa possibilidade de obtenção de um trabalho que permita condições de vida dignas.

Quanto ao recorte racial, a maior parte das mulheres presas em Sergipe é de negras (pretas e pardas). A partir disso, é possível constatar que o conjunto de opressões a que a mulher criminalizada sofre é coincidente com o conjunto de opressões próprias de um racismo genderizado. Quanto aos aspectos afetos à execução da pena, a maior parte das mulheres privadas de liberdade em Sergipe é formada por presas sem condenação. O tempo de pena é superior a 8 e até 15 anos, e há uma maior incidência de mulheres presas por tráfico de drogas.

Resta evidente que a guerra às drogas indica uma retórica que acolhe propensões políticas e possibilita a perpetuação da política do grande encarceramento de negros e pobres, dentre eles, mulheres. A criminalização do tráfico de drogas é a criminalização dos mais vulneráveis, por questões sociais, de gênero ou de raça.

As narrativas das mulheres encarceradas no PREFEM asseguram a vulnerabilidade a que elas são submetidas, o que atesta a hipótese outrora mencionada. Quanto ao rejuvenescimento da população, não foi possível perceber isso através dos relatos. É perceptível que a criminalização terciária, enquanto abrupta mudança, desloque e produza novas identidades que são adotadas para que seja possível a sobrevivência no cárcere. A característica transitória, processual e fluida das identidades permite que esta seja abandonada no momento de saída do cárcere.

Os processos identitários existem e contrastam por disputas sociais de poder, ao darem causa à criação das ideias de pertença ou de diferença, o que cria fronteiras materiais e simbólicas, a partir de sistemas classificatórios, do antagonismo entre “nós” e “os outros”. Desse modo, formam-se desigualdades, subordinações e dominações próprias das assimetrias dessas disputas.

A identidade da mulher vulnerável foi a mais presente na maior parte dos relatos o que atesta a vulnerabilidade dessas mulheres a partir das suas narrativas. Relatos que retratam a vida sofrida de mulheres expostas à pobreza, ao machismo, ao controle social informal e a relações abusivas, o que demonstra o vínculo entre o lugar e o não-lugar da mulher frente às desigualdades de gênero vigentes.

O cárcere passa também a atuar como um grande intensificador de vulnerabilidades. Dessa maneira, tais mulheres terminam por acostumar-se a novos comportamentos, gestos,

olhares e silêncios próprios do poder disciplinar. Além disso, devem lidar com a solidão e a saudade.

A identidade da garota boêmia também é presente, sendo resultado da ânsia pela liberdade, por novas experiências correlatas ao sexo, à entrada na delinquência e ao uso de álcool e de drogas. Restam visíveis complicações no cumprimento das funções protetoras da família, frente a uma dinâmica familiar caótica que pode intensificar a Exposição a drogas ou ao álcool.

Por fim, está presente a sergipanidade, seja: pelas vivências, pelas histórias, as referências, os traços, as crenças, os valores, os sotaques, as culturas que remetem à identidade dessas mulheres de serem sergipanas.

REFERÊNCIAS

ACESSO da advocacia aos presídios durante período crítico da pandemia é discutido pela OAB com SEJUC. **OAB Sergipe**. Aracaju, 25 mar. 2021. Disponível: <https://oabsergipe.org.br/blog/2021/03/25/acesso-da-advocacia-aos-presidios-durante-periodo-critico-da-pandemia-e-discutido-pela-oab-com-sejuc/>. Acesso em: 19 set. 2021.

A HIERARQUIA do tráfico. **Folha de São Paulo**. São Paulo, 02 mai. 1994. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/1994/5/02/folhateen/3.html>. Acesso em: 28 ago. 2021.

ALVARENGA, Darlan. Brasil sai de lista das 10 maiores economias do mundo e cai para a 12ª posição, aponta ranking. **G1 Economia**. [S. l.], 03 mar. 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/noticia/2021/03/03/brasil-sai-de-lista-das-10-maiores-economias-do-mundo-e-cai-para-a-12a-posicao-aponta-ranking.ghtml>. Acesso: 30 jul. 2021.

ALVES, Míriam Coutinho de Farias. Os laços que nos unem à vida: reflexões sobre o imaginário crítico de Roberto Bergalli e a literatura escrita por mulheres. In: ANITUA, Gabriel I.; Bodelón, Encarna; MACHADO, Bruno A.; MONCLÚS, Marta; BEIRAS, Iñaki Rivera (Compiladores). **La sociologia del control penal em España y Latinoamérica: Homenaje a Roberto Bergalli**. Barcelona: Bosch editor, 2021.

ANDRADE, Fabiana Santos. Pela cortina do desvio: a trajetória de mulheres presas do presídio feminino de Nossa Senhora do Socorro-SE. 2015. Dissertação (Mestrado em Antropologia) – Programa de Pós-Graduação em Antropologia, Universidade Federal de Sergipe, São Cristóvão/SE, 2015. Disponível em: https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=4403639. Acesso em: 30 ago. 2021.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. Pelas mãos da criminologia: o controle penal para além da (des)ilusão. Rio de Janeiro: Editora Revan; ICC, 2012.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. Prefácio: 1ª edição. In: CARVALHO, Salo de. **A Política Criminal de Drogas no Brasil: estudo criminológico e dogmático da Lei 11.343/06**. 8. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2016.

APÓS diálogo com a classe, OAB/SE irá propor regulamentação da advocacia dativa em todo Estado. **OAB Sergipe**. Aracaju, 07 mai. 2019. Disponível: <http://oabsergipe.org.br/blog/2019/05/07/apos-dialogo-com-a-classe-oab-se-ira-propor-regulamentacao-da-advocacia-dativa-em-todo-estado/>. Acesso em: 19 set. 2021.

ARGUELLO, Katie. O fenômeno das drogas como um problema de política criminal. **Revista da Faculdade de Direito - UFPR**, Curitiba, n. 56, p. 177-192, 2012.

AZEVEDO, Denio Santos; TECHIO, Elza Maria; LIMA, Marcus Eugênio O. Identidade regional e memória coletiva em Sergipe. **Ponta de Lança**, São Cristóvão, v.5, n. 10, abr. - out. 2012.

BARATTA, Alessandro. Fundamentos ideológicos da atual política criminal sobre drogas. In: **só socialmente**. Rio de Janeiro, Relume-Dumará, 1992.

BARATTA, Alessandro. *Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal: introdução à sociologia do Direito Penal*. 3 ed. Rio de Janeiro: Editora Revan: Instituto Carioca de Criminologia, 2002.

BARATTA, Alessandro. Introdução à criminologia da droga. In: ELBERT, Carlos Alberto. **Criminología y sistema penal**: compilación in memoriam. Buenos Aires: Bde F, 2004, p. 112-138.

BARBOSA, Reinaldo Denis Viana. **A teoria econômica do crime de Gary Becker e a seletividade do sistema penal**. 2019. Dissertação (Mestrado em Direito) – Programa de Pós-graduação em Direito, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2019.

BARCINSKI, Mariana. Centralidade de gênero no processo de construção da identidade de mulheres envolvidas na rede do tráfico de drogas. **Ciência & Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 14, n. 5, dez. de 2009a. Disponível: <https://www.scielo.br/j/csc/a/PXJqwc3bQYTMJSY6MdwHfqf/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 28 ago. 2021.

BARCINSKI, Mariana; CÚNICO, Sabrina Daiana. Mulheres no tráfico de drogas: Retratos da vitimização e do protagonismo feminino. **Civitas - Revista de Ciências Sociais** [online], v. 16, n. 1, pp. 59-70, 2016. Disponível em: <https://doi.org/10.15448/1984-7289.2016.1.22590>. Acesso em: 28 ago. 2021.

BARCINSKI, Mariana. “Protagonismo e vitimização na trajetória de mulheres envolvidas na rede do tráfico de drogas no Rio de Janeiro”. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 14, n. 2, p. 77-586, mar./abr. 2009b. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-81232009000200026&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 29 ago. 2021.

BARRETO, Luis Antônio. Sergipanidade, um conceito em construção. Infonet. [S. l.], 10 jun. 2011. Disponível em: <https://infonet.com.br/blogs/sergipanidade-um-conceito-em-construcao/>. Acesso em: 09 nov. 2021.

BATISTA, Vera Malaguti. **Difíceis ganhos fáceis**: Drogas e Juventude Pobre no Rio de Janeiro. 2 ed. 2 reimp. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2016.

BECKER, Howard Saul. **Outsiders**: estudos de sociologia do desvio. Tradução de: Maria Luiza X. de Borges. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.

BEZERRA, Rosane; MARQUES, Verônica Teixeira; SPOSATO, Karyna Batista. Mulheres na prisão: o panorama das prisões sergipanas. In: MARQUES, V. T.; SPOSATO, K. B.; FONSECA, V. (Orgs.). **Direitos Humanos e Política Penitenciária**. Maceió: Edufal, 2012, p. 71-86.

BHABHA, Homi. *O Local da Cultura*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 1998.

BIANCHINI, Alice; BARROSO, Marcela Giorgi. **Mulheres, tráfico de drogas e sua maior vulnerabilidade**: série mulher e crime. Jusbrasil [online]. 2011. Disponível em: <https://professoraalice.jusbrasil.com.br/artigos/121814131/mulheres-trafico-de-drogas-e-sua-maior-vulnerabilidade-serie-mulher-e-crime>. Acesso em: 28 ago. 2021.

BOITEUX, Luciana. Encarceramento Feminino e Seletividade Penal. **Rede justiça criminal**, Discriminação de gênero no sistema penal, ed. 9, pp. 5-6, set. de 2016. Disponível em: <https://redejusticacriminal.org/pt/portfolio/encarceramento-feminino-e-seletividade-penal/>. Acesso em: 03 set. 2021.

BORGES, Juliana. **Encarceramento em massa**. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019.

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. 11. ed. Rio de Janeiro: Editora Bertrand Brasil, 2012.

BRAGA, Ana Gabriela Mendes; ANGOTTI, Bruna. Da hipermaternidade à hipomaternidade no cárcere feminino brasileiro. **Revista Internacional de Direitos Humanos**, [S.l.], v.12, n.22, p.229-239, 2015. Disponível em: https://www.sur.conectas.org/wp-content/uploads/2015/12/16_SUR-22_PORTUGUES_ANA-GABRIELA-MENDES-BRAGA_BRUNA-ANGOTTI.pdf. Acesso em: 01 set. 2021.

BRAGA, Ana Gabriela Mendes. Entre a soberania da lei e o chão da prisão: a maternidade encarcerada. **Revista Direito GV**, São Paulo, v. 11, n. 2, p. 523-546, Dez. 2015. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1808-24322015000200523&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 01 set. 2021.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Regras de Bangkok: regras das Nações Unidas para o tratamento de mulheres presas e medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras. Coordenação: Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2016. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/09/cd8bc11ffdc397c32eecdc40afbb74.pdf>. Acesso em: 01 set. 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Resolução Conjunta nº 1, de 15 de abril de 2014. Estabelecer os parâmetros de acolhimento de LGBT em privação de liberdade no Brasil. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2016. Disponível em: <https://www.gov.br/depen/pt-br/composicao/cnpcp/resolucoes/2014/resolucao-conjunta-no-1-de-15-de-abril-de-2014.pdf/view>. Acesso em: 01 set. 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Resolução nº 348 de 13 de outubro de 2020. Estabelece diretrizes e procedimentos a serem observados pelo Poder Judiciário, no âmbito criminal, com relação ao tratamento da população lésbica, gay, bissexual, transexual, travesti ou intersexo que seja custodiada, acusada, ré, condenada, privada de liberdade, em cumprimento de alternativas penais ou monitorada eletronicamente. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2016. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3519>. Acesso em: 01 set. 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Resolução nº 252 de 04 de setembro 2018. Estabelece princípios e diretrizes para o acompanhamento das mulheres mães e gestantes privadas de liberdade e dá outras providências. Conselho Nacional de Justiça, Brasília, DF, 04 de setembro 2018. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2667>. Acesso em: 09 fev. 2022.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Resolução nº 255 de 04 de setembro 2018. Institui a Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário.

Conselho Nacional de Justiça, Brasília, DF, 04 de setembro 2018. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2670>. Acesso em: 09 fev. 2022.

BRASIL. Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP). Resolução nº 01, de 30 de março de 1999. Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, [S. l.], 30 de março de 1999. Disponível em: https://www2.mppa.mp.br/sistemas/gcsubsites/upload/40/ato_normativo_federal_resol-01.pdf. Acesso em: 09 fev. 2022.

BRASIL. Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP). Resolução nº 14, de 11 de novembro de 1994. Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, [S. l.], 11 de novembro de 1994. Disponível em: <http://www.crpsp.org.br/interjustica/pdfs/regras-minimas-para-tratamento-dos-presos-no-brasil.pdf> . Acesso em: 09 fev. 2022.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. Decreto-lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 6 de julho de 1992. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso: 9 fev. 2020.

BRASIL. Decreto n. 592, de 6 de julho de 1992. Atos Internacionais: Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos: Promulgação. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 6 de julho de 1992. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D0592.htm. Acesso em: 08 ago. 2020.

BRASIL. Lei nº 12.962, de 8 de abril de 2014. Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, para assegurar a convivência da criança e do adolescente com os pais privados de liberdade. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 8 de abril de 2014. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12962.htm. Acesso em: 15 out. 2020.

BRASIL. Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006. Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - SISNAD; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 23 de agosto de 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11343.htm. Acesso em: 09 fev. 2022.

BRASIL. Lei nº 13.769, de 19 de dezembro de 2018. Altera o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), as Leis nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), e 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos), para estabelecer a substituição da prisão preventiva por prisão domiciliar da mulher gestante ou que for mãe ou responsável por crianças ou pessoas com deficiência e para disciplinar o regime de cumprimento de pena privativa de liberdade de condenadas na mesma situação. Diário Oficial da União, Brasília, DF, de 19 de dezembro de 2018a. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13769.htm. Acesso em: 04 set. 2021.

BRASIL. Lei n. 7.210, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 11 de julho de 1984. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm. Acesso em: 07 ago. 2020.

BRASIL. Lei n. 11.464, de 28 de março de 2007. Dá nova redação ao art. 2º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, que dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 28 de março de 2007. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/l11464.htm. Acesso em: 09 fev. 2022.

BRASIL. Lei nº 12.403, de 4 de maio de 2011. Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, relativos à prisão processual, fiança, liberdade provisória, demais medidas cautelares, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 4 de maio de 2011. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12962.htm. Acesso em: 04 set. 2021.

BRASIL. Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016. Dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, e a Lei nº 12.662, de 5 de junho de 2012. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 8 de março de 2016. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13257.htm. Acesso em: 04 set. 2021.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (2. Turma). Habeas corpus 143.641. Relator: Min. Ricardo Lewandowski, 20 de fevereiro de 2018b. Lex: jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, São Paulo, 2018.

BUGLIONE, Samantha. “O dividir da execução penal: olhando mulheres, olhando diferenças”. In: CARVALHO, Salo (Org.). Crítica à execução penal. Doutrina, jurisprudência e projetos legislativos. 2 ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007, p. 139-158.

CARRINGTON, Kerry. Criminologias Feministas. In: FRANÇA, Leandro Ayres; CARLEN, Pat (orgs.). **Criminologias alternativas**. Porto Alegre: Canal de Ciências Criminais, 2017, p. 133-151. ISBN: 978-85-92712-12-9.

CARVALHO, José Lucas Santos; ÁVILA, Flávia de; DELABRIDA, Zenith Nara Costa. As dimensões da vulnerabilidade: o caso da comunidade Carrilho, Sergipe. In: SPOSATO, Karyna (org.). Vulnerabilidade e Direito. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2021.

CARVALHO, Salo de. **A Política Criminal de Drogas no Brasil**: estudo criminológico e dogmático da Lei 11.343/06. 8. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2016.

CASTRO, Alexandre Samy de. O método quantitativo na pesquisa em Direito. In: MACHADO, Máira Rocha (Org.). **Pesquisar empiricamente o Direito**. São Paulo: Rede de Estudos Empíricos em Direito, 2017.

CEJIL; GRUPO DE ESTUDOS E TRABALHO MULHERES ENCARCERADAS. Relatório

para OEA sobre mulheres encarceradas no Brasil. 2007. Disponível em: <https://carceraria.org.br/wp-content/uploads/2013/02/Relato%CC%81rio-para-OEA-sobre-Mulheres-Encarceradas-no-Brasil-2007.pdf>. Acesso em: 03 ago. 2020.

CHADWICK; LITTLE, The Criminalization of Women. *In*: SCRATON, Phil. **Law, Order and Authoritarian State**: Readings in Critical Criminology. 2 ed. Milton Keynes; Philadelphia: Open University Press, 1988.

CHERNICHARO, L.; BOITEUX, L. Encarceramento feminino, seletividade penal e tráfico de drogas em uma perspectiva feminista crítica. *In*: VI Seminário Nacional de Estudos Prisionais; III Fórum de Vitimização de Mulheres no Sistema de Justiça Criminal, no Grupo de trabalho “Punição, Prisão e Gênero”, na Universidade Federal do ABC, [S. l.], [S. d.]. [S. l.]: [S. n.], [S. d.].

COLLINS, Patrícia Hill; BILGE, Sirma. **Interseccionalidade**. Tradução Rane Souza. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2020.

COLLINS, Patrícia Hill. *In*: COLLINS, Patrícia Hill; SILVA, Elaini Cristina Gonzaga da; ERGUN, Emek; FURSETH, Inger; BOND, Kanisha D.; MARTÍNEZ-PALACIOS, Jone. Intersectionality as Critical Social Theory. **Contemporary Political Theory**, 21 mar. 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.1057/s41296-021-00490-0>. Acesso em: 28 jul. 2021.

COLLINS, Patricia Hill. Se perdeu na tradução? Feminismo negro, interseccionalidade e política emancipatória. **Parágrafo**, v.5, n.1, p. 6-17, jan/jun. 2017. Disponível em: <https://revistaseletronicas.fiamfaam.br/index.php/recicofi/article/view/559/506>. Acesso em: 13 set. 2021.

CORTINA, Monica Ovinski de Camargo. Mulheres e tráfico de drogas: aprisionamento e criminologia feminista. **Revista Estudos Feministas** [online], n. 03, v. 23, p. 761-778, 2015. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0104-026X2015v23n3p761>. Acesso em: 9 jul. 2021.

CRENSHAW, Kimberlé. A interseccionalidade na discriminação de raça e gênero. *In*: VV.AA. **Cruzamento: raça e gênero**. Brasília: Unifem, 2004.

CRESWELL, J. W. **Projeto de pesquisa: métodos qualitativos, quantitativo e misto**. Porto Alegre: Artmed, 2007.

CUNHA, Elizangela Lelis da. Ressocialização: o desafio da educação no sistema prisional feminino. **Cad. Cedes**, Campinas, vol. 30, n. 81, p. 157-178, mai.-ago. 2010. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ccedes/a/gNNDhkSmPznGQKnr3vTm4fK/?lang=pt&format=pdf> . Acesso em: 10 set. 2021.

DE COSTER, Stacy; HEIMER, Karen. Choice within constraint: An explanation of crime at the intersections. **Theoretical Criminology**, v. 21, n. 1, p. 11–22, 2017. Disponível em: <https://doi.org/10.1177/1362480616677494>. Acesso em: 24 jan. 2022.

DEL OLMO, Rosa. **A face oculta da droga**. Rio de Janeiro: Editora Revan, 1990.

DEL OLMO, Rosa. Reclusion de mujeres por delitos de drogas reflexiones iniciales. Reunión del Grupo de Consulta sobre el Impacto del Abuso de Drogas en la Mujer y la Familia.

Organización de los Estados Americanos O.E.A. Revista Española de Drogodependencias, v. 23, n. 1, p. 5-24, 1998. Disponível em: https://www.aesed.com/upload/files/vol-23/n-1/v23n1_1r.pdf. Acesso em: 11 jul. 2021.

EHRENREICH, Barbara; ENGLISH, Deirdre. **Bruxas, parteiras e enfermeiras: uma história de mulheres curandeiras**. [S.l.]: [S.n.], [S.d.]. Disponível em: encurtador.com.br/AEJV0. Acesso em: 25 jun. 2021.

ENNES, Marcelo Alario; MARCON, Frank. Das identidades aos processos identitários: repensando conexões entre cultura e poder. **Revista Sociologias**, porto alegre, ano 16, n. 35, jan/abr 2014, p. 274-305.

ESPÍ, Josep García-Borés. El impacto carcelario. In: BERGALLI, Roberto. (Coord.). **Sistema penal y problemas sociales**. Valencia: Tirant lo Blanch, 2003, p. 395-425.

ESTATÍSTICAS de Gênero: ocupação das mulheres é menor em lares com crianças de até três anos. **Agência IBGE Notícias**. [S. l.], 04 mar. 2021. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/30172-estatisticas-de-genero-ocupacao-das-mulheres-e-menor-em-lares-com-criancas-de-ate-tres-anos>. Acesso em: 11 jul. 2021.

ESTUDO mostra desigualdades de gênero e raça no Brasil em 20 anos. **IPEA**. [S. l.], 06 mar. [sem ano]. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_acymailing&ctrl=archive&task=view&listid=10-. Acesso em: 30 ago. 2021.

FEDERICI, Silvia. **Calibã e a bruxa: mulheres, corpo e acumulação primitiva**. São Paulo: Editora Elefante, 2017.

FEDERICI, Silvia. **Mulheres e caça às bruxas: da Idade Média aos dias atuais**. São Paulo: Editora Boitempo, 2019.

FEITO, Lydia. Vulnerabilidad. **Anales Sis San Navarra**, Pamplona, v. 30, supl.3, p. 07-22, 2007. Disponível em: http://scielo.isciii.es/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1137-66272007000600002&lng=es&nrm=iso. Acesso em 01 set. 2021.

FERRAJOLI, Luigi. Derechos y Garantías: la ley del más débil. Tradução de Perfecto Andrés Ibáñez y Andrea Greppi. 4ª ed. Madrid: Editorial Trotta, 2004.

FERRAREZE FILHO, Paulo. **Decisão judicial e narratividade: um olhar para os fatos a partir da Teoria Narrativista do Direito de José Calvo González**. 2017. Tese (Doutorado em Direito) – Programa de Pós-graduação em Direito, Centro de Ciências Jurídicas, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2017.

FIGUEIREDO, Luciano. Mulheres nas minas gerais. In: DEL PRIORE, Mary (org.). História das mulheres no Brasil. 7. ed. São Paulo: Editora Contexto, 2004. s/p. Disponível em: <https://democraciadireitoegenero.files.wordpress.com/2016/07/del-priore-histc3b3ria-das-mulheres-no-brasil.pdf>. Acesso em: 26 jun. 2021.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. 42 ed. 8 reimp. Petrópolis, RJ:

Editora Vozes, 2020.

FRANÇA, Marlene Helena de Oliveira. **Criminalidade e prisão feminina**: uma análise da questão de gênero. Revista *Ártemis*, Vol. XVIII nº 1; jul-dez, 2014. pp. 212-227. Disponível em: <https://periodicos.ufpb.br/ojs/index.php/artemis/article/view/22547>. Acesso em 02/09/2021.

FRANÇA, Marlene Helena de Oliveira. Prisão, tráfico e maternidade: um estudo sobre mulheres encarceradas. João Pessoa, 2013. 238 f. Tese (doutorado em Sociologia). Centro de ciências humanas, letras e artes, Universidade Federal da Paraíba. Disponível em: <http://tede.biblioteca.ufpb.br/bitstream/tede/7302/1/arquivototal.pdf>. Acesso em 08/08/2016. Acesso em: 02 set. 2021.

GERMANO, Idilva Maria Pires; MONTEIRO, Rebeca Áurea Ferreira Gomes; LIBERATO, Mariana Tavares Cavalcanti. Criminologia Crítica, Feminismo e Interseccionalidade na Abordagem do Aumento do Encarceramento Feminino. **Psicologia: Ciência e Profissão** [online], v. 38, n. spe2, 2018, pp. 27-43. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1982-3703000212310>. Acesso em: 20 set. 2021.

GOFFMAN, Erving. **Estigma**: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada. [S.l.]. 2004.

GOFFMAN, Erving. **Manicômios, prisões e conventos**. 9 ed. 2 reimp. São Paulo: Editora Perspectiva, 2019.

HINES, P. MO Ciclo de Vida Familiar nas famílias negras pobres. In: B. Carter & M. Megoldrick (orgs.). **As mudanças no Ciclo de Vida Familiar**. 2 ed. Porto Alegre: Artes Médicas, 1995, p. 440-467.

hooks, bell. **Talking Back**: Thinking Feminism, Talking Black. Boston: South End Press, 1989.

HUMAN DEVELOPMENT REPORT 2020 - The next frontier: Human development and the Anthropocene. New York: United Nations Development Programme (UNDP), 2020. Disponível em: <https://news.un.org/pt/tags/indice-de-desenvolvimento-humano>. Acesso em: 30 jul. 2021.

IBGE divulga estimativa da população dos municípios para 2021. **Agência IBGE Notícias**. [S. l.], 27 ago. 2021. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/31461-ibge-divulga-estimativa-da-populacao-dos-municipios-para-2021#:~:text=O%20IBGE%20divulga%20hoje%20as,213%2C3%20milh%C3%B5es%20de%20habitantes>. Acesso em: 04 de set. 2021.

IGREJA, Rebecca Lemos. O Direito como objeto de estudo empírico: o uso de métodos qualitativos no âmbito da pesquisa empírica em Direito. In: MACHADO, Máira Rocha (Org.). **Pesquisar empiricamente o Direito**. São Paulo: Rede de Estudos Empíricos em Direito, 2017.

INSTITUTO TERRA, TRABALHO E CIDADANIA. Relatório mulheres sem prisão:

Desafios e possibilidades para reduzir a prisão provisória de mulheres. São Paulo: Instituto Terra, Trabalho e Cidadania. 2017. Disponível em <http://ittc.org.br/mulheresempresao/>. Acesso em 02 set. 2021.

JUÍZA que manteve garota de 15 anos em cela com 30 homens é suspensa. **G1**. [S. l.]. 13 out. 2016. Disponível em: <http://g1.globo.com/bom-dia-brasil/noticia/2016/10/juiza-que-manteve-garota-de-15-anos-em-cela-com-30-homens-e-suspensa.html>. Acesso em: 02 set. 2021.

KARAM, Maria Lúcia. **De crimes, penas e fantasias**. Niterói, RJ: Luan Ed., 1991.

KILOMBA, Grada. **Memórias da plantação**: episódios de racismo cotidiano. Rio de Janeiro: Cobogó, 2019.

LEVANTAMENTO dos Presos Provisórios do País e Plano de Ação dos Tribunais. **Notícias CNJ**. [S. l.], 23 fev. 2017. Disponível: <https://www.cnj.jus.br/levantamento-dos-presos-provisorios-do-pais-e-plano-de-acao-dos-tribunais/>. Acesso: 17 set. 2021.

LEVANTAMENTO NACIONAL DE INFORMAÇÕES PENITENCIÁRIAS INFOPEN, de julho-dezembro de 2019a. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública, Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), atualizada em junho de 2020. Disponível em: <https://cutt.ly/7dKxHwm>. Acesso em: 17 ago. 2021.

LEVANTAMENTO NACIONAL DE INFORMAÇÕES PENITENCIÁRIAS INFOPEN, atualização junho de 2017. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública, Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), 2019b.

LEVANTAMENTO NACIONAL DE INFORMAÇÕES PENITENCIÁRIAS INFOPEN MULHERES. 2ª ed. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública, Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), 2018. Disponível em: <http://antigo.depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen-mulheres>. Acesso em: 06 set. 2020.

LEVANTAMENTO NACIONAL DE INFORMAÇÕES PENITENCIÁRIAS INFOPEN MULHERES. Brasília: Ministério da Justiça, Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), jun. 2014. Disponível em: <https://www.justica.gov.br/news/estudo-traca-perfil-da-populacao-penitenciaria-feminina-no-brasil/relatorio-infopen-mulheres.pdf>. Acesso em: 28 jul. 2020.

LIMA, Carla Patrícia Serqueira. As mulheres nas redes do tráfico de drogas em Alagoas. Maceió, 2016. 145f. Dissertação (Mestrado em Sociologia). Instituto de Ciências Sociais, Universidade Federal de Alagoas. Disponível em: <http://www.repositorio.ufal.br/jspui/handle/riufal/1569>. Acesso em: 30 ago. 2021.

LISPECTOR, Clarice. En busca del otro (20 de julho de 1968). In: LISPECTOR, Clarice. **Aprendiendo a vivir y otras crónicas**. Trad. de Elena Losada. Madrid: Siruela, 2007.

MACEDO, Márcia dos Santos. “Mulheres chefes de família e a perspectiva de gênero: trajetória de um tema e a crítica sobre a feminização da pobreza”. **Caderno CRH**, v. 21, n. 53, p. 385-399, ago. 2008. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0103-49792008000200013&script=sci_arttext. Acesso em: 30 ago. 2021.

MARQUES, Cláudia Lima; MIRAGEM, Bruno. **O novo direito privado e a proteção de vulneráveis**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2012.

MELO, Ana Maria V.; CRUZ, Maria Helena; ALVES, Amy A. C. Faria. Exclusão e Subalternidade: construindo a subjetividade violenta. *In*: ALVES, Amy A. C. Faria (org.). **“De gente a gente só tem o nome”**: a mulher no sistema penitenciário em Sergipe. São Cristóvão: Editora UFS; Aracaju: Fundação Oviêdo Teixeira, 2001a.

MELO, Ana Maria V.; CRUZ, Maria Helena; ALVES, Amy A. C. Faria. O “mundo” da mulher presidiária. *In*: ALVES, Amy A. C. Faria (org.). **“De gente a gente só tem o nome”**: a mulher no sistema penitenciário em Sergipe. São Cristóvão: Editora UFS; Aracaju: Fundação Oviêdo Teixeira, 2001b.

MELOSSI, Dario; PAVARINI, Massimo. **Cárcere e Fábrica**: as origens do sistema penitenciário (séculos XVI- XIX). Rio de Janeiro: editora Revan: ICC, 2006. (Pensamento Criminológico; v. 11) 2ª edição, agosto de 2010, 2ª reimpressão, novembro de 2019.

MENDES, Soraia da Rosa. **Criminologia Feminista**: novos paradigmas. São Paulo: Saraiva, 2014.

MINAYO, M. C. S. O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde. 6 ed. São Paulo; Rio de Janeiro: Hucitec/ Abrasco, 1992.

MIRALLES, Teresa. A mulher: o controle informal. BERGALLI, Roberto; RAMÍREZ, Juan Bustos. **O pensamento criminológico II**: estado e controle. Tradução de Roberta Duboc Pedrinha, Sergio Chastinet Duarte Guimarães. 1. ed. - Rio de Janeiro: Revan, 2015. 1ª reimpressão, 2020a.

MIRALLES, Teresa. O controle formal: o cárcere. BERGALLI, Roberto; RAMÍREZ, Juan Bustos. **O pensamento criminológico II**: estado e controle. Tradução de Roberta Duboc Pedrinha, Sergio Chastinet Duarte Guimarães. 1. ed. - Rio de Janeiro: Revan, 2015. 1ª reimpressão, 2020b.

MODELLI, Laís. Estupro e tortura: relatório inédito do governo federal aponta o drama de trans encarceradas em presídios masculinos. **G1**. [S. l.], 06 fev. 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/ciencia-e-saude/noticia/2020/02/06/estupro-e-tortura-relatorio-inedito-do-governo-federal-aponta-o-drama-de-trans-encarceradas-em-presidios-masculinos.ghtml>. Acesso em: 02 set. 2021.

MURARO, Rose Marie. Introdução. *In*: KRAMER, Heinrich; SPRENGER, James. **O martelo das feitiçeras**. 1 ed. Rio de Janeiro: BestBolso, 2015.

NERY, Carmem. Extrema pobreza atinge 13,5 milhões de pessoas e chega ao maior nível em 7 anos. **Agência IBGE Notícias**. [S. l.], 07 nov. 2019. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/25882-extrema-pobreza-atinge-13-5-milhoes-de-pessoas-e-chega-ao-maior-nivel-em-7-anos>. Acesso em: 11 jul. 2021.

ONU. Declaração sobre raça e os preconceitos raciais. Aprovada e proclamada pela

Conferência Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, reunida em Paris em sua 20ª reunião, em 27 de novembro de 1978. Paris: ONU, 1978.

Disponível em:

<https://www.oas.org/dil/port/1978%20Declara%C3%A7%C3%A3o%20sobre%20Ra%C3%A7a%20e%20Preconceitos%20Raciais.pdf>.

Acesso em: 10 set. 2021.

ONU. Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Reclusos (Regras de Nelson Mandela). Viena: UNODC; ONU, [s/ d.]. Disponível:

https://www.unodc.org/documents/justice-and-prison-reform/Nelson_Mandela_Rules-P-ebook.pdf. Acesso em: 09 fev. 2022.

OWEN, B.; WELLS, J.; POLLOCK, J. Intersectional inequality and women's imprisonment. In: OWEN, B.; WELLS, J.; POLLOCK, J. **Confronting inequality in women's imprisonment**. Oakland, CA: University of California Press, 2017, p. 1-18.

PALMA, Lavínia. RICHWIN, Iara Flor. ZANELLO, Valeska. Dispositivos de subjetivação e sofrimento das mulheres: para uma escuta gendrada das emoções no campo da psicoterapia. **Caderno Espaço Feminino**, Uberlândia, v. 33, n.2, 107-130, jul./dez. 2020

PANORAMA SERGIPE. [S.l.]: IBGE, 2021. Disponível em:

<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/se/panorama>. Acesso em: 08 set. 2021.

PENSO, Maria Aparecida. As complexas relações entre álcool, drogas e violência intrafamiliar em contextos de exclusão social. LIMA, Fausto Rodrigues de; SANTOS, Claudiene (orgs.). **Violência Doméstica: Vulnerabilidades e desafios na intervenção criminal e multidisciplinar**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2010.

POTTER, Hillary. Intersectional criminology: Interrogating identity and power in criminological research and theory. **Critical Criminology**, v. 21, n. 3, p. 305-318, 2013.

Disponível em: <https://doi.org/10.1007/s10612-013-9203-6>. Acesso em: 24 jan. 2022.

PRESOS provisórios, danos permanentes. **Notícias IDDD**. [S. l.], 21 set. 2015. Disponível em: <https://iddd.org.br/presos-provisorios-danos-permanentes/>. Acesso em: 19 set. 2021.

PROJETO Odara: governo pretende ampliar atuação da iniciativa de mulheres do PREFEM. **Governo do Estado de Sergipe**. [S. l.], 28 de mar. 2019. Disponível em:

<https://www.se.gov.br/noticias/Governo/projeto-odara-governo-pretende-ampliar-atuacao-da-iniciativa-de-mulheres-do-prefem>. Acesso em: 30 nov. 2021.

PRODANOV, Cleber Cristiano; FREITAS, Ernani Cesar de. **Metodologia do trabalho científico** [recurso eletrônico]: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico. 2. ed. Novo Hamburgo: Feevale, 2013.

QUATRO em cada dez lares são comandados por mulheres em São Paulo. **Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados (SEADE)**. São Paulo, 06 mar. 2020. Disponível em: <https://www.seade.gov.br/quatro-em-cada-dez-lares-sao-comandados-por-mulheres-em-sao-paulo/>. Acesso em: 30 ago. 2021.

QUEIROZ, Nana. **Presos que menstruam**: A brutal vida das mulheres – tratadas como homens nas prisões brasileiras. Rio de Janeiro: Record, 2015.

RE, Lucia. Vulnerability, Care and the Constitutional State. **Revista de Estudos Constitucionais, Hermenêutica e Teoria do Direito (RECHTD)**, v. 11, n. 3, 2019.

Disponível em:

<http://revistas.unisinos.br/index.php/RECHTD/article/view/rechtd.2019.113.01>. Acesso em 01 set. 2021.

REGINATO, Andréa Depieri de A. Uma introdução à pesquisa documental. In: MACHADO, Máira Rocha (Org.). **Pesquisar empiricamente o Direito**. São Paulo: Rede de Estudos Empíricos em Direito, 2017.

RELATÓRIOS ANALÍTICOS INFOPEN – dezembro de 2020. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública, Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), dez de 2020, [atualizado em 16 de agosto de 2021]. Disponível em: <https://www.gov.br/depem/pt-br/sisdepem/mais-informacoes/relatorios-infopen/brasil>. Acesso em: 04 set. 2021.

RELATÓRIOS ANALÍTICOS INFOPEN SERGIPE – dezembro de 2019. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública, Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), dez de 2019c. Disponível em: <http://antigo.depem.gov.br/DEPEN/depem/sisdepem/infopen/relatorios-analiticos/SE/se>. Acesso em: 04 set. 2021.

RELATÓRIO TEMÁTICO SOBRE MULHERES PRIVADAS DE LIBERDADE – junho de 2017. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública, Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), 2019d. Disponível em: http://antigo.depem.gov.br/DEPEN/depem/sisdepem/infopen-mulheres/copy_of_Infopenmulheresjunho2017.pdf. Acesso em: 25 mai. 2021.

ROCHA, Nara Caroline de Oliveira; ADÃO, Clara de Oliveira. O processo de territorialização precária no cárcere sob a égide do neoliberalismo. In: **Ebook do II Seminário Internacional América Latina- Caribe**, [s/d.]. (Obra no prelo).

ROCHA, Nara Caroline de Oliveira; SPOSATO, Karyna Batista. Mulheres no Cárcere: Vulnerabilidade e Política Criminal Desigual. In: Congresso Internacional de Ciências Criminais, GT 29, 11, 2020, Porto Alegre. Anais [Recurso eletrônico]: jurisdição constitucional e reformas penais em tempos de pandemia. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2021. ISBN 978-65-5623-150-1. Disponível em: <https://editora.pucrs.br/edipucrs/acessolivre/anais/congresso-internacional-de-ciencias-criminais/assets/edicoes/2020/arquivos/232.pdf>. Acesso: 09 nov. 2021.

SANTOS, Boaventura de Souza. Que democracia é essa? **Público**, [S. l.], p. 39, 19 de julho de 2011.

SERGIPE. Ministério Público de Sergipe. **Um outro olhar**: Poemas e relatos das presidiárias. Aracaju: Ministério Público de Sergipe; Secretaria de Justiça do Estado de Sergipe, 2015.

SHECAIRA, Sérgio Salomão. **Criminologia**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2004.

SHECAIRA, Sérgio Salomão. Tolerância Zero. **Revista Internacional de Direito e**

Cidadania, [S.l.], n. 5, p. 165-176, outubro/2009.

SILVA, Naiara Cristiane da. O tráfico também é feminino!: Aproximações ao trabalho das mulheres no comércio varejista de drogas. Belo Horizonte, 2015. 180f. Dissertação (Mestrado em Psicologia) Programa de Pós-graduação em Psicologia, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas- Universidade Federal de Minas Gerais. Disponível em: <https://repositorio.ufmg.br/handle/1843/BUOS-ARNFWH>. Acesso em: 18 set. 2021.

SÍNTESE DE INDICADORES SOCIAIS: uma análise das condições de vida da população brasileira. Rio de Janeiro: IBGE, Coordenação de População e Indicadores Sociais, 2020.

SOUZA, Kézia Miez; ZAGANELLI, Margareth Vetis; GONÇALVES, Maria Célia da Silva. O superencarceramento feminino e a lei de drogas: reflexões sobre o tratamento de mulheres presas à luz das regras de Bangkok. **Humanidades & tecnologia em revista (FINOM)**, Ano XII, vol. 13, jan./ dez. 2018.

SOUZA, Luís Antônio Francisco de; TEIXEIRA, Joana D'Arc; OLIVEIRA, Isabela Venturoza de. Vulnerabilidade e Violência: Notas preliminares sobre a situação das mulheres no Sistema de Justiça Criminal. In: MARQUES, V. T.; SPOSATO, K. B.; FONSECA, V. (Orgs.). **Direitos Humanos e Política Penitenciária**. Maceió: Edufal, 2012, p. 71-86.

SPOSATO, Karyna Batista. Mulheres presas no Brasil: um retrato da desigualdade. In: BRANCO, Patrícia; CASALEIRO, Paula. **Cescontexto**: Atlas do Colóquio Internacional Direito (s) e Desigualdades. Nº 4. Coimbra: Centro de Estudos Sociais- Universidade de Coimbra, dez. de 2013.

TANAKA. Oswaldo Y.; MELO, Cristina. **Avaliação de programas de saúde do adolescente**: um modo de fazer. São Paulo: Edusp, 2004.

TEIXEIRA, A.; OLIVEIRA, A. Q. L. O “outro do outro”: Papeis de gênero e performatividades corporais nas prisões femininas. In: 43º encontro anual ANPOCS, 2019, Caxambu. Anais do 43º encontro anual ANPOCS de 21 a 25 de outubro de 2019, em Caxambu-MG. São Paulo: Anpocs, 2019, v. 1. p. 1-22. Disponível: <http://anpocs.com/index.php/encontros/papers/43-encontro-anual-da-anpocs/st-11/st43/11881-o-outro-do-outro-papeis-de-genero-e-performatividades-corporais-nas-priso-es-femininas?path=43-encontro-anual-da-anpocs/st-11/st43>. Acesso em: 01 set 2020.

TEIXEIRA, A.; OLIVEIRA, H. Maternidade e encarceramento feminino: o estado da arte das pesquisas no Brasil. **Revista brasileira de Informação Bibliográfica em Ciências Sociais - BIB**, [S.l.], v. 81, p. 25-41, 2017. Disponível em: <https://www.anpocs.com/index.php/bib-pt/bib-81/10571-maternidade-e-encarceramento-feminino-o-estado-da-arte-das-pesquisas-no-brasil/file>. Acesso em: 01 set 2020.

THOMPSON, E. P. **A miséria da Teoria**: ou um plenatório de erros. 1 ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1981.

TIBURI, Marcia. **Feminismo em comum**: para todas, todes e todos. 4 ed. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2018.

TRIVIÑOS, Augusto Nivaldo Silva. **Introdução à pesquisa em ciências sociais**: a pesquisa

qualitativa em educação. São Paulo: Atlas, 1987.

VARELLA, Dráuzio. **Prisioneiras**. São Paulo: Companhia das Letras, 2017.

VIEIRA, Oscar Vilhena. A desigualdade e a subversão do estado de direito. **Revista Internacional de Direitos Humanos**, [S. l.], n. 6, ano 4, 2007.

WACQUANT, Loïc. **Punir os pobres**: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos [a onda punitiva]. 3 ed. 4 reimp. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2019.

WALMSLEY, Roy. **World Prison Population List**. 12 ed. [S. l.]: Institute for Crime Policy Research. 2018. Disponível em: https://www.prisonstudies.org/sites/default/files/resources/downloads/wppl_12.pdf. Acesso em: 04 set. 2021.

WOLFFENBÜTTEL, Andréa. O que é? - Índice de Gini. **IPEA**, [S. l.], ano 1, edição 4, 1 nov. 2004. Disponível: https://www.ipea.gov.br/desafios/index.php?option=com_content&id=2048:catid=28. Acesso em: 28 ago. 2021.

WOODWARD, Kathryn. Identidade e Diferença: uma introdução teórica e conceitual. *In*: SILVA, Tomaz Tadeu da (org); HALL, Stuart; WOODWARD, Kathryn. **Identidade e Diferença**: a perspectiva dos estudos culturais. 15 ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2014.

ZAFFARONI, E. Raúl. **O inimigo no Direito Penal**. 3 ed. 6 reimp. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2019.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl; BATISTA, Nilo; ALAGIA, Alejandro; SLOCAR, Alejandro. **Direito penal brasileiro**: Teoria geral do direito penal. 4. ed. 3 reimp. Rio de Janeiro: Revan, 2017.

ZALUAR, Alba. Juventude Violenta: Processos, Retrocessos e Novos Percursos. **DADOS – Revista de Ciências Sociais**, Rio de Janeiro, vol. 55, nº 2, 2012, pp. 327 a 365.